

PROJETO DE LEI

ANO 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 001/2018

“Dispõe sobre autorização para doação de lotes pertencentes ao Município para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio do Itambé e da outras Providências.”

PROJETO DE LEI Nº 001/2018

“Reduz a Jornada Semanal de Trabalho do cargo de Fisioterapeuta, constante na Lei Complementar 005, de 17 de Dezembro de 2014, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que Compõem a área de Saúde do Município de Santo Antônio – MG, na forma que especifica.

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

“Dispõe sobre Reajuste de Vencimento e Alterações no Anexo II da Lei Complementar Nº 05/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais que compõe a área da Saúde de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

“Institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

“Dispõe sobre Reajuste de Vencimento e Alterações no Anexo II da Lei Complementar Nº 04/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração do Magistério de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

“Dispõe sobre alteração no Plano Decenal, aprovado pela Lei Municipal Nº 393 de 23 de Junho de 2015 e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 006/2018

“Dispõe sobre Supressão do Inciso IV do Art. 31 da Lei Municipal Nº 277/2009, Inserida Pela Lei Municipal Nº 376/2014 e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 007/2018

“Dispõe sobre reajuste de Vencimento e Alterações no Anexo II da Lei Complementar Nº 03/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

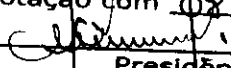
“Altera a Lei Municipal Nº 421 de 13 de Dezembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Período de 2018 a 2021”.

PROJETO DE LEI Nº 010/2018

“Dispõe sobre a Instalação e Funcionamento de Circos Itinerantes no Município de Santo Antônio do Itambé – MG e dá outras providências”.



PROJETO DE LEI Nº 01/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	07/05/18
votação com	08 votos.
	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	07/05/18

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE LOTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

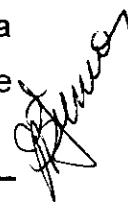
O povo do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Doação dos lotes de terrenos com todas as benfeitorias nele existentes, matriculados sob os nºs 5.004 e 5.005, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serro, de propriedade do Município de Santo Antônio do Itambé, com metragem total de 350,35m² (trezentos e cinquenta metros e trinta e cinco centímetros) conforme Certidão em Anexo, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Itambé, inscrita no CNJ sob o nº 05.890.312/0001-31.

Art. 2º. Fica também autorizado que o Município suporte o pagamento de todas as taxas e emolumentos cartorários para a realização do formal da doação junto aos cartórios e órgãos respectivos, tais como escrituração e registro cartorário próprio.

Art. 3º. Os bens disponibilizados em Doação terão a destinação única e exclusiva de servir como local para construção da futura sede da APAE de Santo Antônio do Itambé, sendo certo que o imóvel não poderá ser destinado, no todo ou em parte, para fins diversos, nem cedido ou mesmo alugado, sob pena de nulidade imediata da doação.

Parágrafo Único: No caso de a entidade não realizar a construção de sua sede no imóvel doado no prazo de 06 (seis) anos, o mesmo retornará à propriedade





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

do Município, o mesmo se dando na hipótese de extinção da entidade ou da alteração de sua finalidade e objetivos estatutários.

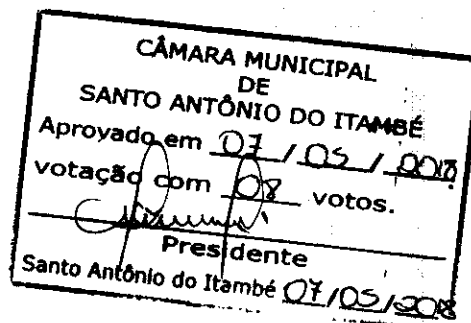
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 404 de 15 de agosto de 2016.

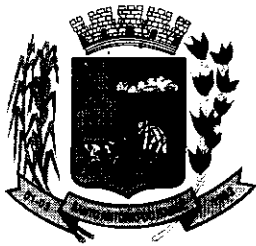
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, 26 de Março de 2018.

JOÃO ANTONIO BARACHO JUNIOR

Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Projeto de Lei Nº 01/2018.

Emenda Nº 01

O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos Lotes de nº 1 e 2, da Quadra 1, situados na Rua C, do loteamento urbano Bairro Planalto, desta cidade, com as benfeitorias neles existentes, devidamente transcritos no Livro Nº 2, FLS .01, MATRÍCULAS Nº 5.004 e 5.005, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade deste Município, com área total de 350,35 m2, dentro das divisas constantes do mencionado registro, para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Itambé – APAE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.890.312/0001-31.

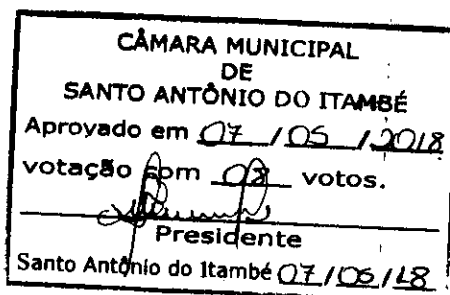
Sala das Comissões, em 19 de abril de 2018.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REAÇÃO:

Vereador *Girley Pereira dos Santos* Presidente

Vereador *Nivaldo Pereira da Fonseca* Secretário

Vereador *Amarildo Magno Faustino Carvalhais* Vogal





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER Nº 03/18

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

1. Matéria: Projeto de Lei Nº 01/2018.

2. Histórico: De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei supra citado, que dispõe sobre a doação de lotes para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Itambé- APAE, por despacho da Presidência deste Legislativo foi enviado a esta Comissão para estudos e parecer.

O Projeto ora em estudos autoriza o município a doar para citada entidade os Lotes de terrenos de nº 1 e 2, da Quadra 1, da Rua " C ", do Bairro Planalto, desta cidade, com as benfeitorias nele existentes.

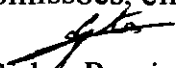
De ressaltar que consta do Projeto a destinação a ser dada aos imóveis, bem como a sua restituição ao patrimônio do Município na hipótese da não construção da sede da entidade no prazo de 06 (seis) anos.

Importante relevar, que a entidade ora beneficiada presta relevantes serviços a comunidade local, motivo mais do que suficiente para justificar a doação ora proposta.

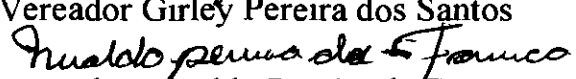
Esta Comissão apresentou a Emenda Nº 01, dando nova redação ao artigo 1º do citado Projeto de Lei. A redação original não relacionou os números dos lotes que estavam sendo doados, números estes que estão devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

3. Conclusão: O Projeto de Lei acima mencionada é Constitucional e atende as normas legais vigentes, motivo pelo qual, pode ser objeto de apreciação pelo plenário deste Legislativo, com aprovação da Emenda proposta por esta Comissão.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2018.


Vereador Girley Pereira dos Santos

Presidente


Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca

Secretário


Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais

Vogal.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

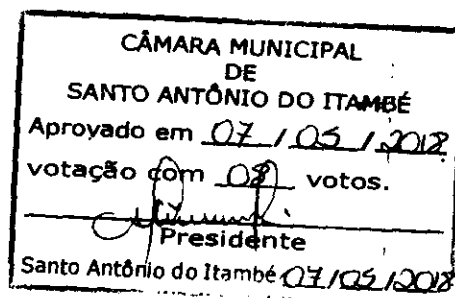
O Vereador que a este subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa, ouvido o douto Plenário, a votação do Projeto de Lei Nº 01/2018, que autoriza a doação de lotes para a APAE, em regime de urgência, com as dispensa a dos prazos regimentais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sala das Reuniões, em 07 de maio de 2018.

Vereador Girley Pereira dos Santos.





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei visa corrigir uma situação criada pela Lei Municipal nº 404/2016, que autorizou a doação de lotes pertencentes ao Município para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ.

O mencionado Projeto promoveu a doação de Lote que não pertence ao Município, que é de propriedade da COHAB/MG, razão pela qual, por tal motivo, impossível a doação do mesmo.

Desta forma, visando corrigir a distorção apresentada, encaminhamos o presente Projeto de Lei para doação de lotes onde será edificada a sede própria da APAE, sendo que a mesma utilizará as benfeitorias ali existentes.

Certos do entendimento da situação, aguardamos a análise do presente e que o mesmo resulte em aprovação, para que possamos fomentar o crescimento de Instituição tão importante em nossa municipalidade.

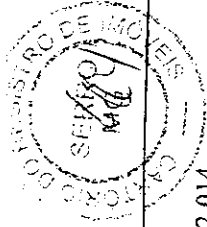
Santo Antônio do Itambé (MG), 26 de março de 2018.

Atenciosamente.

João Antônio Baracho Junior

Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS



REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 - COMARCA DE SERRO
FLS. 01

MATRÍCULA Nº 5.004

DATA: 03-09-2.014

IMÓVEL: O LOTE denominado de n.º 1 da quadra 1 com ÁREA DE 173,14 m², situado na Rua C, do loteamento urbano Bairro PLANALTO, na Cidade de Santo Antônio do Itambé, desta Comarca do Serro-MG com as seguintes dimensões e divisas : Pela Frente, medindo 13,88 metros, divide com a Rua C; Pelo lado esquerdo, medindo 11,97 metros, divide com lotes existentes; pelo lado direito medindo 13,93 metros, divide com o lote 2; e pelo fundo medindo 12,86 metros, divide com lote 3. PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, com sede à Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, representado por Prefeito Municipal Cecir Alves Diamantino, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Jour Ribeiro, n.º 172, na cidade de Santo Antonio do Itambé, portador da CI. n.º MG-5.940.065-SSP/MG e do CPF n.º 756.578.996-87 . REGISTRO ANTERIOR: R-1-4.895, de 09 de Julho de 2.014, Matrícula n.º 4.895, deste Livro. PRENOTAÇÃO: Emolumentos: R\$22,82. Recomepe: R\$1,37. TFI: R\$4,88. Total: R\$29,07. CÓDIGO: 4701-9. Emolumentos: R\$14,92. Recomepe: R\$0,89. TFI: R\$4,97. Total: R\$20,78. CODIGO: 4401-6. O referido é verdade e dou fé. A Oficial, *Aracely de Arrimonda Alves*

Aracely de Arrimonda Alves

Confere com o original arquivado neste Cartório. Dou fé. Serro, 05 de março de 2018. A Oficial

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, n.º ordinal do ofício: 00000671040189, atribuição: Imóveis, Localidade: Sêro. N.º selo de consulta: BXU26653, código de segurança : 7514928074257927Ato:8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,08. Recomepe: R\$ 0,97. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Total: R\$ 23,07. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 32,16. Valor Total do Recomepe: R\$ 1,94. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 12,04. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 46,14. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 - COMARCA DE SERRO
FLS. 01

DATA : 03-09-2.014

MATRÍCULA Nº 5.005

IMÓVEL: O LOTE denominado de n.º 2 Quadra 1 com ÁREA DE 177,21 m², Situado na Rua C, do loteamento urbano Bairro PLANALTO, na Cidade de Santo Antônio do Itambé, Comarca de Serro-MG com as seguintes dimensões e divisas : Pela Frente medindo 11,78 metros divide com a Rua C; Pelo lado esquerdo medindo 13,93 metros, divide com lote I; pelo lado direito medindo 15,47 metros divide com A Rua Odilon Luiz da Cruz; e pelo fundo medindo 12,74 metros, divide com lote 3. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, com sede à Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, por intermédio de seu Prefeito Municipal o Sr. Cecir Alves Diamantino, inscrito no CPF sob o nº 756.578.996-87. REGISTRO ANTERIOR: R-1-4.895, de 09 de Julho de 2.014, Matrícula n.º 4.895, deste Livro. Emolumentos: R\$14,92. Recomepe: R\$0,89. TFPJ: R\$4,97. Total: R\$20,78. CÓDIGO: 4401-6. O referido é verdade e dou fé. A Oficial,

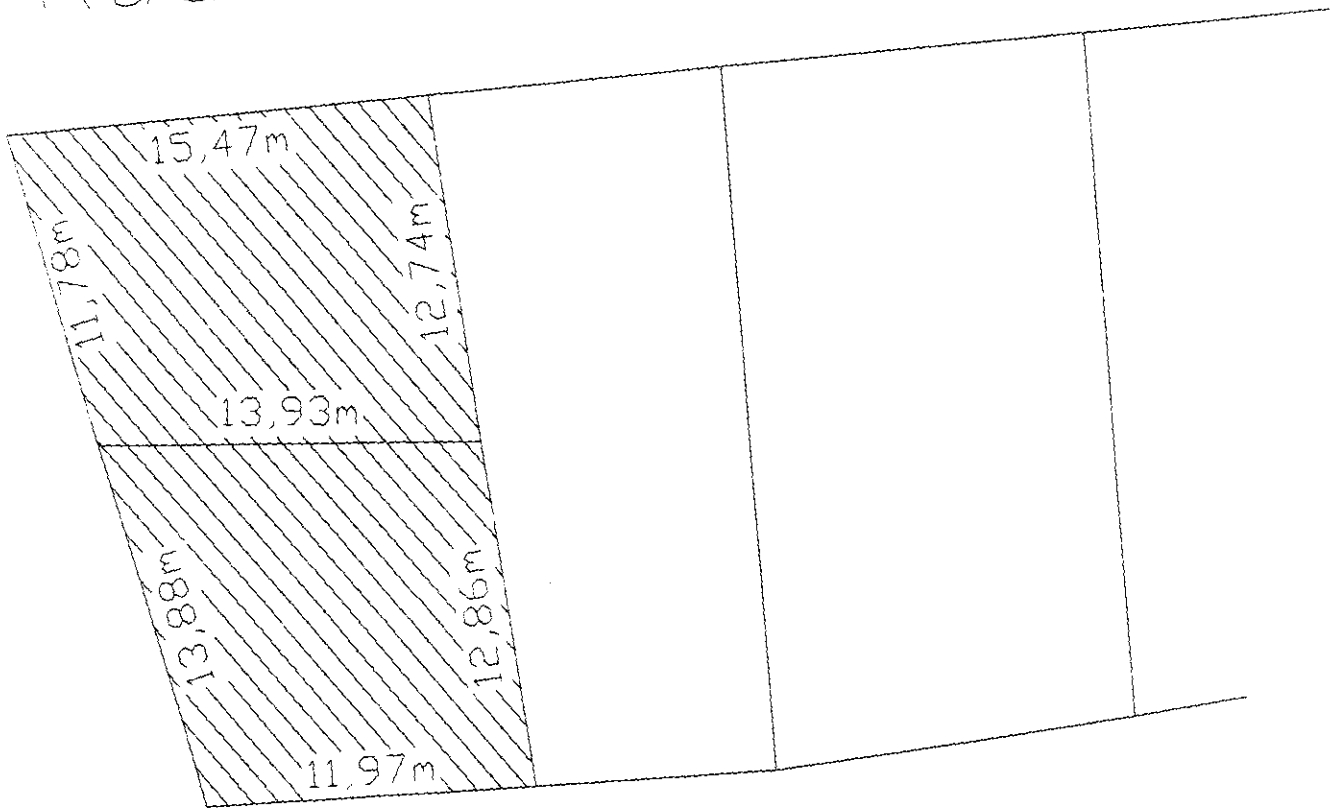
Silviana Mary de Almeida Ruc

[Handwritten signature]

Confere com o original arquivado neste Cartório. Dou fé. Serro, 05 de março de 2018. A Oficial

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000671040189, atribuição: Imóveis, localidade: Sérro. Nº selo de consulta: BXU26653, código de segurança : 7514928074257927Ato:8401,quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,08. Recomepe: R\$ 0,97. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Total: R\$ 23,07. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 32,16. Valor Total do Recomepe:R\$ 1,94. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 12,04. Valor Total Final ao Usuário:R\$ 46,14. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

Rua C



Lote 01

Frente (Rua C): 13,88m
Direita: 11,97m
Esquerda: 13,93m
Fundos: 12,86m
Area: 169,61 m²

Lote 02

Frente (Rua C): 12,78m
Direita: 13,93m
Esquerda: 15,47m
Fundos: 12,74m
Area: 177,30 m²

Obs: Medidas em metros e metros quadrados

Rua Odilon Luis da Cruz



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 404, de 15 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a autorização para doação de lotes pertencentes ao Município para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, aprovou, e eu **Cecir Alves Diamantino**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos lotes de terrenos matriculados sob os nºs 5.042 e 5.065, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Serro, de propriedade do Município de Santo Antônio do Itambé, com a metragem total de 512 m² (quinhentos e doze metros quadrados), conforme croqui em anexo, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Itambé, inscrita no CNPJ sob o nº 05.890.312/0001-31.

Art. 2º - Fica também autorizado que o Município suporte o pagamento das taxas e emolumentos cartorários para a realização formal da doação junto aos cartórios e órgãos respectivos, tais como escrituração e registro cartorário próprios.

Art. 3º - O imóvel autorizado para doação terá a destinação única e exclusiva de servir como local para construção da futura sede da APAE de Santo Antônio do Itambé, sendo certo o imóvel não poderá ser destinado, no todo ou em parte, para fins diversos, nem cedido ou mesmo alugado, sob pena de nulidade imediata da doação.

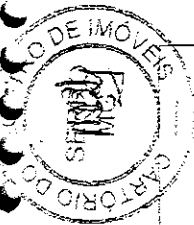
Parágrafo único: No caso da entidade não realizar a construção de sua sede no imóvel doado no prazo de 06 (seis) anos, o mesmo retornará à propriedade do Município, o mesmo se dando na hipótese da extinção da entidade ou da alteração de sua finalidade e objetivos estatutários.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em 15 de agosto de 2016.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS



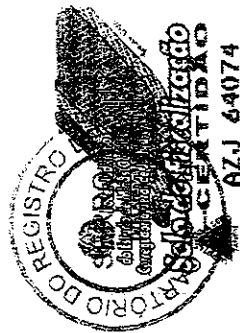
REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 - COMARCA DE SERRO

F.L.S. 01

MATRÍCULA Nº 5.042

DATA: 03.09.2.014

IMÓVEL: O LOTE denominado de n.º 2 Quadra 5 com ÁREA DE 240,00 m², Situado na Rua C, do loteamento urbano Bairro PLANALTO, na Cidade de Santo Antônio do Itambé, Comarca de Serro-MG com as seguintes dimensões e divisas: Pela Frente medindo 12,00 metros divide com a Rua C; Pelo lado esquerda medindo 20,00 metros, divide com lote 1; pelo lado direito medindo 20,00 metros, divide com lote 3; e pelo fundo medindo 12,00 metros, divide com lote 12. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, com sede à Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, por intermédio de seu Prefeito Municipal o Sr. Cesar Alves Diamantino, inscrito no CPF sob o nº 756.578.996-87. REGISTRO ANTERIOR: R-1-4.895, de 09 de Julho de 2.014, Matrícula n.º 4.895, deste Livro. Emolumentos: R\$14,92. Recomepe: R\$0,89. TFI: R\$4,97. Total: R\$20,78. CÓDIGO: 4401-6. O referido é verdade e dou fé. A Oficiala, *Marilene Barbosa da Silva*



Confere com o original arquivado neste cartório. Dou fé. Serro, 18 de Março de 2015.

A Escrevente Substituta, *Marilene Barbosa da Silva*
Emolumentos: R\$13,46 - Recomepe: R\$0,81 - Taxa Fiscalização Judiciária: R\$5,04 - Total: R\$19,31

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SERRO - MG
Teresinha Marly de Miranda Reis
OFICIALA
Marilene Barbosa da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 - COMARCA DE SERRO

MATRÍCULA Nº 5.065

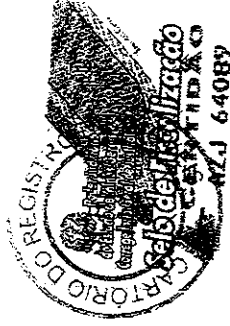
FLS. 01

IMÓVEL: O LOTE denominado de n.º 12 Quadra 6 com ÁREA DE 194,25 m², Situado na Rua C, do loteamento urbano Bairro PLANALTO, na Cidade de Santo Antônio do Itambé, Comarca de Serro-MG com as seguintes dimensões e divisas : Pela Frente medindo 10,13 metros divide com a Rua C; Pelo lado esquerdo medindo 20,24 metros, divide com lote 11; pelo lado direito medindo 18,61 metros, divide com lote 13; e pelo fundo medindo 10,00 metros, divide com lote 2. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, com sede à Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, por intermédio de seu Prefeito Municipal o Sr. Cecir Alves Diamantino, inscrito no CPF sob o nº 756.578.996-87. REGISTRO ANTERIOR: R-1-4.895, de 09 de Julho de 2.014, Matrícula n.º 4.895, deste Livro. Emolumentos: R\$14,92. Recomepe: R\$0,89. TEF: R\$4,97. Total: R\$20,78. CÓDIGO: 4401-6. O referido é verdade e dou fé. A Oficial, *M. Marilene Barbosa da Silva*

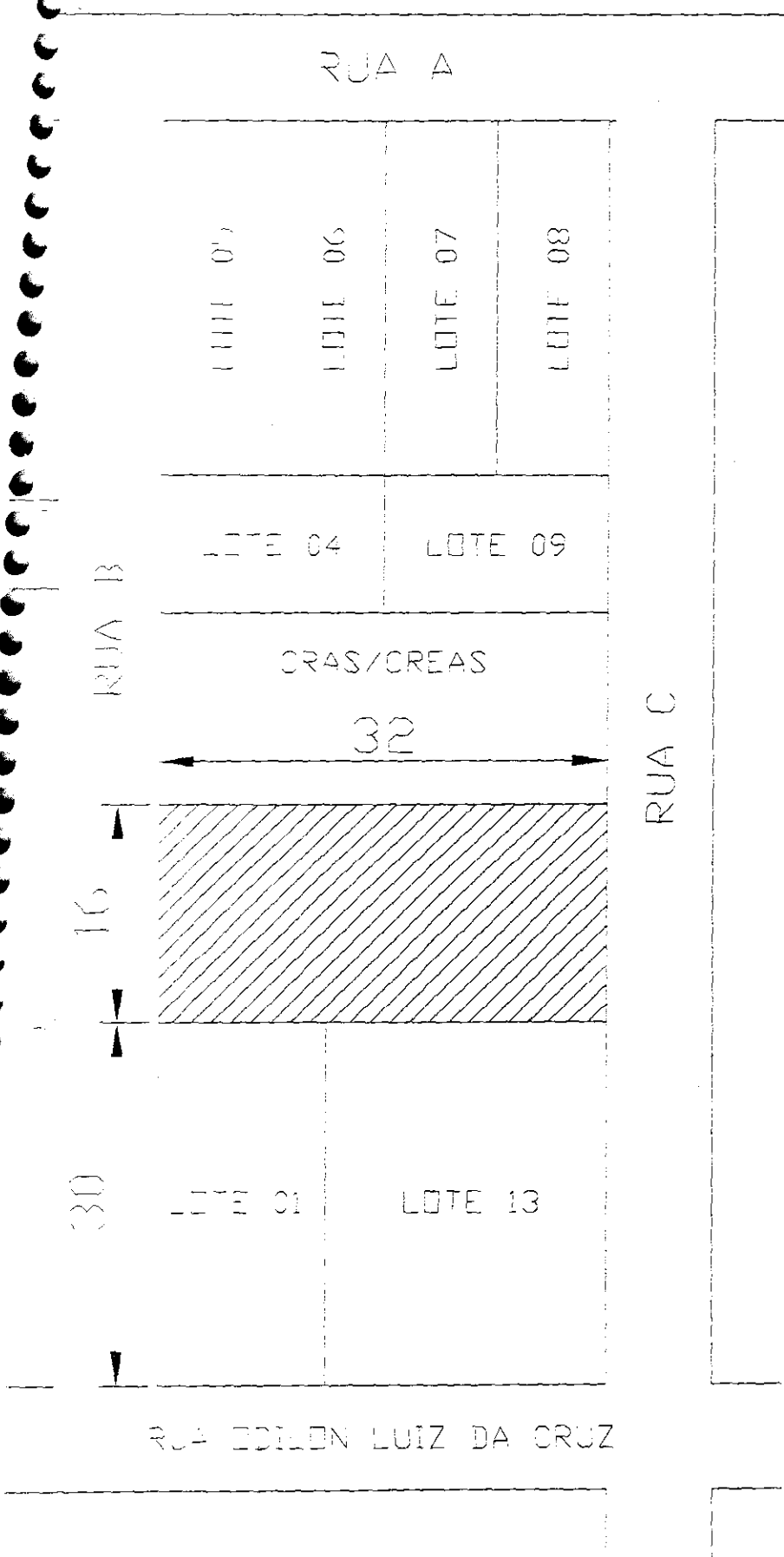
DATA: 03-09-2.014

Confere com o original arquivado neste cartório. Dou fé. Serro, 18 de Março de 2015.

A Escrevente Substituta, *Marilene Barbosa da Silva*
Emolumentos: R\$13,46 - Recomepe: R\$0,81 - Taxa Fiscalização Judiciária: R\$5,04 - Total: R\$19,31



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SERRO - MG
Teresinha Marly de Miranda Reis
OFICIALA
Marilene Barbosa da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA



NOTAS:

>Dimensões: 32m x 16 m

>Area: 512 m²

>Divisas:

Lateral direita: CRAS/CREAS

Frente: Rua C

Lateral esquerda: Lotes 13 e

Fundo: Rua B

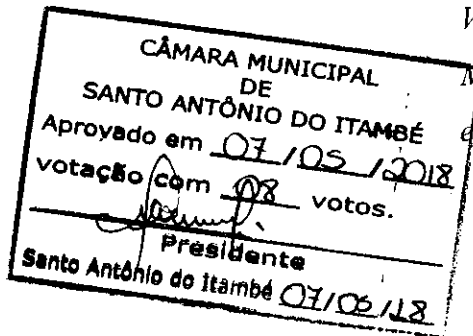
Obs:

Desenho s/ escala



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

Reduz a jornada Semanal de Trabalho do cargo de Fisioterapeuta, constante na Lei Complementar 005, de 17 de Dezembro de 2014, que *Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que Compõem a área de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé-MG, na forma que especifica.*

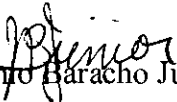


A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a Jornada Semanal de Trabalho do cargo de Fisioterapeuta, constante do Anexo II, Lei Complementar 005, de 17 de Dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 19 de Abril de 2018.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

- Esta Lei Complementar foi afixada no quadro de publicações no período de ___/___/2018 a ___/___/2018.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER N° 04/18

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. Matéria: Projeto de Lei Complementar N° 01/2018

2. Histórico: O Projeto de Lei supra citado, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, tem por objeto “ Reduzir a Jornada Semanal de Trabalho do cargo de “ *Fisioterapeuta* “, constante da Lei Complementar N° 005/2014.

Justificando a apresentação do mencionado Projeto de Lei, assim se manifesta o Senhor Prefeito Municipal;

“ Tendo em vista a necessidade de adequar a carga horária à legislação Federal, que determina que a jornada de trabalho deve ser de 30 horas semanais, assim e em conformidade com a legislação vigente, atendendo a área de saúde estamos enviando o projeto de lei para análise. “


Importante ressaltar, com ênfase devida, que a Lei Federal N° 8.856, de 1° de março de 1994, em seu art.1° assim sentencia:

“ *Art. 1° - Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho* “.

Vê-se por tanto, que o Projeto de Lei ora em estudos visa tão somente a adequar a norma municipal aos ditames da Legislação Federal vigente. Com tal modificação, resguardado estão os direitos dos profissionais da área supra mencionada.

Em sua Mensagem o Senhor Prefeito Municipal requer a urgência para tramitação do citado Projeto de Lei, com as dispensa dos prazos regimentais para sua apreciação. Esta Comissão opina favoravelmente ao requerido pelo Senhor Prefeito.

3. Conclusão: O Projeto de Lei supra mencionado está redigido dentro das normas legais que regem a matéria, razão pela qual, pode ser objeto de apreciação pelo plenário deste Legislativo.

 *Quabto*





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2018.

<i>Nivaldo</i> Vereador Girley Pereira dos Santos	Presidente
<i>[Assinatura]</i> Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca	Secretário
<i>[Assinatura]</i> Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais	Vogal.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E ALTERAÇÕES NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕE A ÁREA DA SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

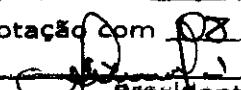
Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo, autorizado a conceder reajuste de vencimentos para as categorias mencionadas no Anexo I da presente Lei Complementar.

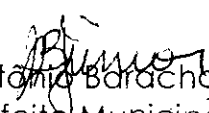
Art. 2º - Fica alterado, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 05 de 17 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com as alterações inseridas pelo incluso Anexo I.

Art. 3º - As despesas decorrentes execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Chefe do Executivo, proceder às suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 21 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em <u>01/10/2018</u>
votação com <u>08</u> votos.
 Presidente
Santo Antônio do Itambé <u>01/10/2018</u>


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



ANEXO I

PLANO DE CARGOS SAÚDE - IC 005/2014

CARGOS / CLASSES	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO EM REAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Saúde	01	Nivel Médio	R\$1.350,00	40 h/sem
Auxiliar de Saude Bucal	02	Nivel Médio	R\$1.054,00	40 h/sem
Técnico de Enfermagem	05	Nivel Técnico	R\$ 1.054,00	40 h/sem
Auxiliar de Enfermagem	01	Nivel Médio	R\$ 1.054,00	40 h/sem



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 155/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Reajuste de Vencimentos

Exmo. Sr. Presidente;
Distintos Vereadores.

Encaminho a V.Exa., o incluso projeto de Lei que tem por objetivo recompor a remuneração base de algumas categorias dos servidores municipais que compõem a área da Saúde do Município.

O vencimento-base de cada cargo são os estabelecidos na forma trazida por tabela constante como Anexo I do mencionado Projeto de lei.

Com a proposta apresentada, visamos promover uma recomposição para as categorias ali agraciadas.

Como é de conhecimento de V. Senhorias, categorias de servidores que possuíam remuneração base superior ao mínimo, acabaram por ter um achatamento salarial, tendo em vista a correção do salário mínimo e a não valorização dos servidores que possuem salário base, superior ao mínimo.

Ainda que seja modesta a proposta apresentada, pretendemos, aos poucos, promover uma incoerência existente, que acaba por desvalorizar as diversas categorias que não sofreram reajuste com o aumento do mínimo.

Pelas razões acima expostas, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Itambé, 21 de agosto de 2018.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



João Antonio
João Antonio Baracho Junior
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

DATA 21/08/2012

Problema

Exmo. Sr.

CRISTIANO MOURÃO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Santo Antônio do Itambé/MG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE
CONTAS.
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

1) Matéria: Projeto de Lei Complementar Nº 03/2018.

2) Histórico: Através de competente Mensagem o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar Nº 03/2018, que DISPÕE SOBRE REAUSTE DE VENCIMENTO E ALTERAÇÕES NO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014, QUE DIPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕE A ÁREA DA SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei Complementar supra citado, propõe a elevação do Nível de Vencimentos dos Cargos de Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, sendo que para o Cargo de Auxiliar de Saúde foi proposto o vencimento de R\$1.350,00 reais e para os demais cargos o valor R\$1.054,00 reais.

Importante ressaltar, com ênfase devida, que o aumento de vencimentos proposto pelo Senhor Prefeito Municipal é de grande alcance social, já que, visa corrigir a grande defasagem dos vencimentos dos Cargos supra citados.

De relevar, ainda, que falta proporcionar aumento de vencimentos a outros cargos constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, cujos servidores são merecedores do aumento.

Examinando a matéria em apreço esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que o aumento proposto contraria disposição contida no Inciso VIII, do art. 73, da Lei Federal Nº 9.504/97, que assim prescreve:

“ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. “.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE
CONTAS.
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

1) Matéria: Projeto de Lei Complementar Nº 03/2018.

2) Histórico: Através de competente Mensagem o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar Nº 03/2018, que DISPÕE SOBRE REAUSTE DE VENCIMENTO E ALTERAÇÕES NO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014, QUE DIPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕE A ÁREA DA SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei Complementar supra citado, propõe a elevação do Nível de Vencimentos dos Cargos de Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, sendo que para o Cargo de Auxiliar de Saúde foi proposto o vencimento de R\$1.350,00 reais e para os demais cargos o valor R\$1.054,00 reais.

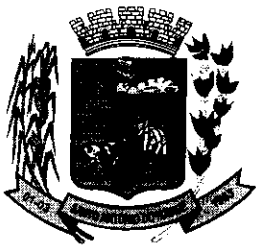
Importante ressaltar, com ênfase devida, que o aumento de vencimentos proposto pelo Senhor Prefeito Municipal é de grande alcance social, já que, visa corrigir a grande defasagem dos vencimentos dos Cargos supra citados.

De relevar, ainda, que falta proporcionar aumento de vencimentos a outros cargos constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, cujos servidores são merecedores do aumento.

Examinando a matéria em apreço esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que o aumento proposto contraria disposição contida no Inciso VIII, do art. 73, da Lei Federal Nº 9.504/97, que assim prescreve:

“ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. “.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

De modo outro, A Resolução Nº 23.555, de 18 de dezembro de 2017, de autoria do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral (Eleições 2018), ratifica as disposições contidas no art.73 supra citado, quando assim prescreve:

ANEXO

10 de abril _ terça-feira

(180 dias antes)

1.....

2. Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art.73, inciso VIII- TSE nº22.252/2006).

Vê-se por tanto, que o Projeto de Lei ora em estudos contraria as disposições contidas nos dispositivos legais supra citados.

Assim, como representantes do povo, os nobres colegas Vereadores saberão decidir de conformidade com suas consciências.

3) Conclusão: Reunidas em conjunto, estas Comissões opinam no sentido de que o Projeto de Lei Complementar supra citado pode ser objeto de apreciação pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2018.

P/ COMISSÃO DE LEGILAÇÃO, JUSTIÇA E REAÇÃO:

Vereador Girley Pereira dos Santos

Presidente

Nivaldo

Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca

Secretário


Amarildo
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais Vogal



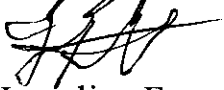
Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

P/ COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:


Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais Presidente


Vereador Girley Pereira dos Santos Secretário


Vereador Juscelino Ferreira do Nascimento Vogal

P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

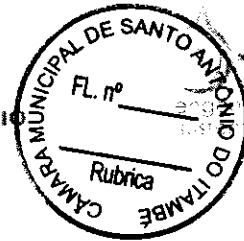

Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca Presidente


Vereador Celso Soares da Costa Secretario


Vereador Valdete Rodrigues Martins Vogal



CBH-SANTO ANTÔNIO



S/S

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG**

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 05/11/2018
votação com 08 votos.
Presidente
Santo Antônio do Itambé 05/11/2018

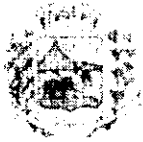
VOLUME COMPLEMENTAR

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

AGO/2018

1/8



CBH-SANTO ANTONIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em 05/11/2018

votação com 08 votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 05/11/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em

votação com

votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) que inclui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Santo Antônio do Itambé-MG, elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/07 e a Lei Federal nº 12.305/10 e seus respectivos Decretos regulamentadores, sendo o PMSB considerado o principal instrumento de gestão do saneamento básico municipal.

§ 1º O saneamento básico municipal é entendido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais dos sistemas de:

- I. Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.
- II. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
- III. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, composto pelas infraestruturas e instalações operacionais e procedimentos das seguintes atividades:

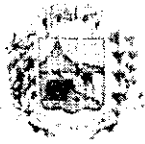
a. varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana;

b. coleta, transbordo e transporte, triagem para fins de reuso ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos domésticos e comerciais;

c. monitoramento, com periodicidade anual, dos procedimentos relacionados à destinação de resíduos cuja gestão é responsabilidade do gerador (resíduos do saneamento básico, resíduos dos serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos industriais, de transporte,



[Handwritten signature]



de mineração, resíduos agrossilvopastoris e resíduos passíveis de logística reversa).

IV. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Santo Antônio do Itambé está apresentado no anexo único desta Lei, em 02 (dois) volumes, quais sejam:

Volume 1 – Caracterização Geral do Município e do Saneamento Básico Municipal.

Volume 2 - Gestão Integrada do Saneamento Básico Municipal.

§ 3º Considerando os dois volumes mencionados no § 2º do Art. 1º desta Lei, o PMSB de Santo Antônio do Itambé apresenta os seguintes conteúdos:

I - Diagnóstico da situação dos sistemas de saneamento apontando as causas das deficiências detectadas e utilizando indicadores sanitários, ambientais e socioeconômicos (Volume 1);

II - Projeções e estimativas de demanda dos serviços públicos de saneamento básico (Volume 1);

III - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais e indicação de ações para emergências e contingências (Volume 2);

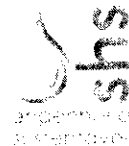
IV - Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento. (Volume 2).

V - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas (Volume 2).

§ 4º O PMSB ora instituído inclui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) conforme disposto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º O ente da Federação que responde como Titular dos serviços públicos de saneamento básico é o Governo Municipal.





Art. 3º Estão sujeitas à observância do PMSB as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela prestação de serviços de saneamento básico.

§ 1º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do plano de saneamento básico vigente à época da delegação e nem do plano de saneamento básico aprovado nesta lei.

§ 2º Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Santo Antônio do Itambé abrange todo o território municipal e foi desenvolvido para um horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos (de 2018 a 2038).

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Santo Antônio do Itambé, aprovado em sua íntegra nesta lei, tem por objetivo geral a proposição de ações que visem à ampliação progressiva de procedimentos, instalações e serviços necessários aos sistemas integrantes do saneamento básico para que esses apresentem boas condições operacionais e gerenciais e possam servir à população atual e futura deste município.

§ 1º Para o alcance desse objetivo geral, são objetivos específicos do PMSB:

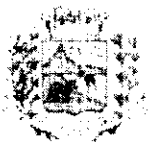
- I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas.
- II. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis.
- III. Criar instrumentos para gestão (planejamento, implantação, regulação, fiscalização e monitoramento dos serviços).
- IV. Estabelecer mecanismos de controle social.
- V. Dotar os serviços de saneamento básico de sustentabilidade econômica e ambiental.

Art. 6º. As ações estabelecidas para o alcance dos objetivos e metas indicados no PMSB devem ser assumidas pelo Titular dos serviços assim como pela(s) entidade(s), pública(s) ou privada(s), legalmente responsável(is) pela prestação parcial ou total dos serviços que visem ao abastecimento de água, ao esgotamento sanitário, à drenagem de águas pluviais e à limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

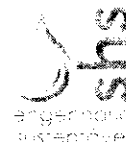
Art. 7º. Os serviços públicos de saneamento básico devem ser fornecidos no território municipal em sua íntegra, ou seja, devem abranger moradias localizadas nas áreas urbanas, periurbanas e rurais.

Art. 8º. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Santo Antônio do Itambé instituído nesta lei será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos, de forma integrada com o Plano Plurianual (PPA), devendo as revisões ser efetuadas com sistematização técnica, com esclarecimentos quanto aos itens e aspectos a serem alterados e com controle social.





CBH-SANTO ANTÔNIO



§ 1º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Antônio do Itambé deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas:

- I. De outros planos municipais que de alguma forma sejam relacionados aos serviços de saneamento básico.
- II. Das Políticas Municipal, Estadual e Federal de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente.
- III. Do Plano da Bacia Hidrográfica na qual o município esteja inserido.
- IV. Dos Consórcios devidamente instituídos para gerir soluções compartilhadas no âmbito do saneamento básico regional.

§ 2º As revisões devem ser efetuadas de tal maneira que a edição revisada do PMSB seja aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, pelo menos 6 (seis) meses antes da elaboração do PPA do município de Santo Antônio do Itambé.

Art. 9º. Por iniciativa do Titular dos serviços de saneamento básico municipal, deverá ser incorporado ao **Conselho de Desenvolvimento de Meio Ambiente (CODEMA) de Santo Antônio do Itambé**, a atribuição de auxiliar os gestores dos sistemas na formulação e implementação da Política Municipal de Saneamento Básico com controle social, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, desenvolvendo funções de **Conselho Municipal de Saneamento Básico**.

Art. 10. As Competências relacionadas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), deverão ser incorporadas pelo **CODEMA**, que terá caráter consultivo e deliberativo acerca da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2018.

Sr(a) Prefeito(a) Municipal de Santo Antônio do Itambé





ANEXO ÚNICO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

Volume 1 - Caracterização Geral do Município e do Saneamento Básico Municipal.

Volume 2 - Gestão Integrada do Saneamento Básico Municipal.



RECEBEMOS
DATA 21/08/2018
Procurador

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02



PARECER

COMISSÃO DE : Legislação, Justiça e Redação
Serviços Públicos Municipais.

1. Matéria: Projeto de Lei Nº 03/2018.

2. Histórico: O Projeto de Lei supra citado, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora em estudos, foi elaborado de conformidade com a Lei Federal Nº 11.445/07 e Lei Nº 12.305/10 e seus Decretos regulamentadores.

Importante salientar, com a ênfase devida que o Plano Municipal de Saneamento Básico é o principal instrumento de gestão do saneamento básico municipal.

De modo outro, o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário e a limpeza urbana, constituem elementos básicos de proteção à saúde e a vida do cidadão.

3. Conclusão: O Projeto de Lei acima mencionado, está redigido dentro das legais que regem a matéria, motivo pelo qual as Comissões reunidas em conjunto, opinam no sentido de que o mesmo possa ser objeto de apreciação pelo Plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2018

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador Girley Pereira dos Santos

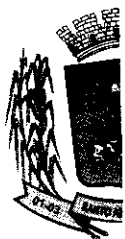
Presidente

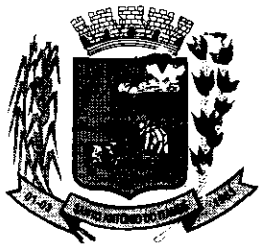
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca

Secretário

Vereador Amarildo Magno Faustino

Vogal





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER

COMISSÃO DE : Legislação, Justiça e Redação
Serviços Públicos Municipais.

1. Matéria: Projeto de Lei Nº 03/2018.
2. Histórico: O Projeto de Lei supra citado, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora em estudos, foi elaborado de conformidade com a Lei Federal Nº 11.445/07 e Lei Nº12.305/10 e seus Decretos regulamentadores.

Importante salientar, com a ênfase devida que o Plano Municipal de Saneamento Básico é o principal instrumento de gestão do saneamento básico municipal.

De modo outro, o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário e a limpeza urbana, constituem elementos básicos de proteção à saúde e a vida do cidadão.

3.Conclusão: O Projeto de Lei acima mencionado está redigido dentro das legais que regem a matéria, motivo pelo qual, estas Comissões reunidas em conjunto, opinam no sentido de que o mesmo pode ser objeto de apreciação pelo Plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2018.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador Girley *Pereira* dos Santos Presidente

Vereador *Nivaldo* Nivaldo Pereira da Fonseca Secretário

Vereador *Amarildo* Amarildo Magno Faustino Carvalhais Vogal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca

Presidente

Vereador *Celso Soares da Costa*
Celso Soares da Costa

Secretario

Valdete Rodrigues Martins
Vereador Valdete Rodrigues Martins

Vogal



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E ALTERAÇÕES NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo, autorizado a conceder reajuste de vencimentos para a categoria mencionada no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Fica alterado, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 04 de 17 de dezembro de 2014, passará a vigorar com as alterações inseridas pelo incluso Anexo I.

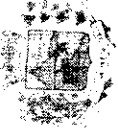
Art. 3º - As despesas decorrentes execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Chefe do Executivo, proceder às suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 21 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ Aprovado em 01/10/2018 votação com 08 votos. Presidente Santo Antônio do Itambé 01/10/2018
--

João Antônio Barácho Junior
Prefeito Municipal



ANEXO I

PLANO DE CARGOS EDUCAÇÃO - LC 004/2014

CARGOS / CLASSES	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO EM REAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar Administrativo da Educação	04	Nível Médio	R\$1.350,00	40 h/sem

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 2

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Criação de Vagas e Reajuste no Vencimento Base de Cargos.

Base de Cálculo do Impacto Financeiro

Reajuste Salarial					
Cargo	Salario Base Atual	Salario Base Proposto	Nº de Vagas	Aumento em R\$	Aumento com Patronal (R\$)
Auxiliar Administrativo I	954,00	1350,00	25	9900,00	11979,00
Carpinteiro	954,00	1054,00	01	100,00	121,00
Eletricista	954,00	1054,00	02	200,00	242,00
Motorista	954,00	1054,00	18	1800,00	2178,00
Operador de Maquinas	954,00	1054,00	2	200,00	242,00
Pedreiro	954,00	1054,00	6	600,00	726,00
Auxiliar De Saúde	954,00	1350,00	1	396,00	479,16
Auxiliar de Saúde Bucal	954,00	1054,00	2	200,00	242,00
Técnico de Enfermagem	954,00	1054,00	5	500,00	605,00
Auxiliar de Enfermagem	954,00	1054,00	1	100,00	121,00
Auxiliar Adm. Educação	954,00	1350,00	4	1584,00	1916,64
Total	10494,00	12482,00		15.580,00	18.851,80

Criação de Vagas				
Cargo	Vagas Criadas	Salario Base	Aumento em R\$	Aumento com Patronal
Auxiliar Administrativo II	3	1500	4.500,00	R\$ 5.445,00

Estimativa de Aumento Mensal no Gasto com Pessoal

Descrição	Valores em R\$
Vencimentos	R\$ 20.080,00
Encargo Social (INSS Patronal)	R\$ 4.216,8
Total	R\$ 24.296,8

Previsão do Impacto Financeiro

Descrição	Financeiro
Despesa com Pessoal Executivo – Últimos 12 meses - situação (a)	R\$ 6.647.279,79
Receita Corrente Líquida ano 2017 – Últimos 12 meses- situação (b)	R\$ 13.610.851,78
% Gasto com Pessoal Executivo - Últimos 12 meses - situação atual (a/b)	48,83%
Estimativa Despesa com Pessoal – com as adequações propostas (c)	R\$ 6.793.641,39
% Estimado de Despesa com Pessoal - com as adequações propostas (c/b)	49,90%

Observações:

- 1- No cálculo foi considerado o gasto com pessoal e a RCL do mês de Julho e dos 11 meses imediatamente anteriores;
- 2- No cálculo foi provisionado o décimo terceiro salário.

Previsão Despesa Anos Subsequentes

Descrição	2019	2020
Percentual %	51,10%	51,10%

Adequação Orçamentária

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada () Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 156/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Reajuste de Vencimentos

Exmo. Sr. Presidente;

Distintos Vereadores.

Encaminho a V.Exa., o incluso projeto de lei que tem por objetivo recompor a remuneração base da Categoria de Auxiliar Administrativo da Educação do Município de Santo Antônio do Itambé.


O vencimento-base do mencionado cargo é o estabelecido na forma trazida pela tabela constante como Anexo I do mencionado Projeto de lei.

Com a proposta apresentada, visamos promover uma recomposição para a categoria, pois, como é de conhecimento de V. Senhorias, diversas categorias de servidores que possuíam remuneração base superior ao mínimo, acabaram por ter um achatamento salarial, tendo em vista a correção do salário mínimo e a não valorização dos servidores que possuem salário base, superior ao mínimo.

Pelas razões acima expostas, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

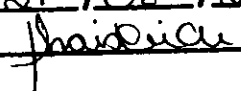
Santo Antônio do Itambé, 21 de agosto de 2018.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CRISTIANO MOURÃO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Itambé/MG

RECEBEMOS

DATA 21 / 08 / 2018



Rua Aristides Alves, 54 - Centro - CEP: 39.160-000 - Tel: (33) 3426-1223



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE
CONTAS.
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

1) Matéria: Projeto de Lei Complementar N° 04/2018.

2) Histórico: Através de competente Mensagem o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar N° 04/2018, que DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E ALTERAÇÕES NO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR N° 04/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei Complementar supra citado propõe o reajuste do Nível de Vencimentos do Cargo de Auxiliar Administrativo da Educação para o valor de R\$1.350,00 mensais.

Importante ressaltar, com ênfase devida, que o aumento de vencimentos proposto pelo Senhor Prefeito Municipal é de grande alcance social, já que, visa corrigir a grande defasagem dos vencimentos do Cargo supra citado.

De relevar, ainda, que falta proporcionar aumento de vencimentos a outros cargos constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, cujos servidores são merecedores do aumento.

Entretanto a concessão deste aumento deve observar as normas legais que regem a matéria.

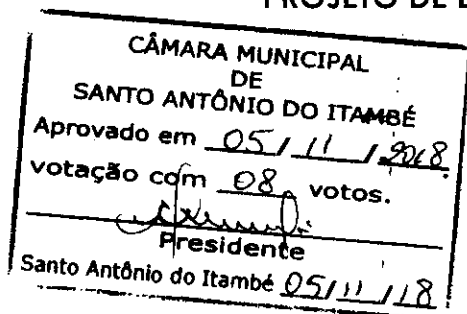
Examinando a matéria em apreço esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que o aumento proposto contraria disposição contida no Inciso VIII, do art. 73, da Lei Federal N° 9.504/97, que assim prescreve:

“ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018.



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO DECENAL, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 393 DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações promovidas no Plano Municipal de Educação, em consonância com a previsão inscrita no art. 12 da Lei Municipal nº 393/2015.

Art. 2º - As alterações promovidas são as constantes em anexo, com as respectivas Notas Técnicas justificativas.

Art. 3º - A nova redação do Plano Municipal de Educação, com as alterações inseridas, passa a ser a constante em Anexo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantidas as demais previsões da Lei Municipal nº 393 de 23 de junho de 2015.

Santo Antônio do Itambé, 22 de agosto de 2018.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE
CONTAS.
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

1) Matéria: Projeto de Lei Complementar Nº 04/2018.

2) Histórico: Através de competente Mensagem o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar Nº 04/2018, que DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E ALTERAÇÕES NO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei Complementar supra citado propõe o reajuste do Nível de Vencimentos do Cargo de Auxiliar Administrativo da Educação para o valor de R\$1.350,00 mensais.

Importante ressaltar, com ênfase devida, que o aumento de vencimentos proposto pelo Senhor Prefeito Municipal é de grande alcance social, já que, visa corrigir a grande defasagem dos vencimentos do Cargo supra citado.

De relevar, ainda, que falta proporcionar aumento de vencimentos a outros cargos constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, cujos servidores são merecedores do aumento.

Entretanto a concessão deste aumento deve observar as normas legais que regem a matéria.

Examinando a matéria em apreço esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que o aumento proposto contraria disposição contida no Inciso VIII, do art. 73, da Lei Federal Nº 9.504/97, que assim prescreve:

“ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Nivaldo
Vereador Girley Pereira dos Santos

Presidente

Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca

Secretario

Amarildo
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais

Vogal

P/ COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

Amarildo
Amarildo Magno Faustino Carvalhais

Presidente

Girley
Vereador Girley Pereira dos Santos

Secretário.

Juscelino
Vereador Juscelino Ferreira dos Nascimento

Vogal.

P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Nivaldo
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca

Presidente

Celso
Vereador Celso Soares da Costa

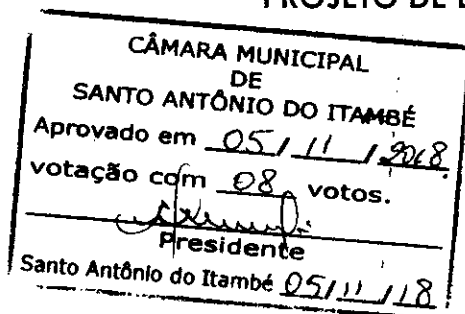
Secretario

Valdete
Vereador Valdete Rodrigues Martins

Vogal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018.



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO DECENAL, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 393 DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações promovidas no Plano Municipal de Educação, em consonância com a previsão inscrita no art. 12 da Lei Municipal nº 393/2015.

Art. 2º - As alterações promovidas são as constantes em anexo, com as respectivas Notas Técnicas justificativas.

Art. 3º - A nova redação do Plano Municipal de Educação, com as alterações inseridas, passa a ser a constante em Anexo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantidas as demais previsões da Lei Municipal nº 393 de 23 de junho de 2015.

Santo Antônio do Itambé, 22 de agosto de 2018.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER Nº ____/18

COMISSÃO DE: Legislação, Justiça e Redação
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Serviços Públicos Municipais.

1. Matéria: Projeto de Lei Complementar Nº 05/2018.

2. Histórico: Através de competente Mensagem, o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Legislativo o Projeto de Lei Complementar supra citado que Dispõe sobre Alteração no Plano Decenal, Aprovado pela Lei Municipal Nº 393, de 23 de junho de 2015 e Dá Outras Providências.

Em sua Mensagem o Senhor Prefeito Municipal esclarece que:

“ O texto do Plano Municipal de Educação precisa ser alterado para estar coincidente com as diretrizes da Lei Federal nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação, sob pena de perda de sua validade .

Em cada nota técnica anexa, estão as explicações de cada alteração e o motivo das mesmas, justificando as necessárias alterações. “.

O Projeto de Lei Complementar ora em estudos visa cumprir as normas legais que regem a educação em nosso país, tendo o Município como executor principal destas medidas.

Assim, a atual administração municipal com o projeto em apreço, demonstra a preocupação em atualizar as diretrizes municipais da educação ao texto constitucional vigente no país.

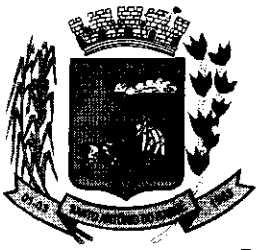
3. Conclusão: O Projeto de Lei Complementar ora em estudos está redigido dentro das normas legais que regem a matéria, motivo pelo qual, estas Comissões reunidas em conjunto, opinam pela aprovação do mesmo no termos de sua redação original.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2018.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador Girley Pereira dos Santos

Presidente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca Secretário

[Handwritten signature]
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais Vogal

P/ COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

[Handwritten signature]
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais Presidente

[Handwritten signature]
Vereador Girley Pereira dos Santos Secretário

[Handwritten signature]
Vereador Juscelino Ferreira do Nascimento Vogal

P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Nivaldo Pereira da Fonseca
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca Presidente

Celso Soares da Costa
Vereador Celso Soares da Costa Secretário

Valdete Rodrigues Martins
Vereador Valdete Rodrigues Martins Vogal.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 157/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr. Presidente;
Distintos Vereadores.

Encaminho a V.Exa., o incluso projeto de lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO DECENAL, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 393 DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O texto do Plano Municipal da Educação precisa ser alterado para estar coincidente com as diretrizes da Lei Federal nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação, sob pena de perda de sua validade.

Em cada nota técnica anexa, estão as explicações de cada alteração e o motivo das mesmas, justificando as necessárias alterações.

Pelas razões acima expostas, considerando a urgente necessidade de aprovação da alteração, solicitamos a convocação de uma reunião Extraordinária desta casa, para análise do Projeto apresentado, esperando que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Itambé, 22 de agosto de 2018.

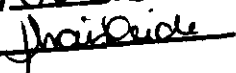

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CRISTIANO MOURÃO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Itambé/MG

RECEBEMOS

DATA 22/08/2018





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DA EVOLUÇÃO DAS METAS DO PME

Meta 1: Educação Infantil

Indicador 1A – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 4 e 5 anos que frequenta a escola - 59

População de 4 e 5 anos de idade - 161

Sugestão de Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População de 4 a 5 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 4 a 5 anos de idade}} \times 100$$

$$\frac{59}{161} \times 100 = 36,65\%$$

Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

Informações necessárias:

População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola - 20

População de 0 a 3 anos de idade - 73

Fonte oficial:

Dados da Secretaria Municipal de Saúde

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$$

$$\frac{20}{73} \times 100 = 27,39\%$$

Meta 2: Ensino Fundamental

Indicador 2A – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola - 907

População de 6 a 14 anos de idade - 1027

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 6 a 14 anos de idade}} \times 100$$

$$\frac{907}{1027} \times 100 = 88,31\%$$

Indicador 2B – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Informações necessárias:

População de 15 à 17 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos – 116

População com 15 à 17 anos de idade - 307

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos}}{\text{População com 16 anos de idade}} \times 100$$

$$\frac{116}{307} \times 100 = 37.78\%$$

Meta 3: Ensino Médio

Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola - 188

População de 15 a 17 anos de idade - 307

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 15 a 17 anos de idade}} \times 100$$

$$\frac{188}{307} \times 100 = 61.23\%$$

Indicador 3B – Taxa líquida de matrícula no ensino médio.

Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio - 200

População de 15 a 17 anos de idade - 307

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio}}{\text{População de 15 a 17 anos de idade}} \times 100$$

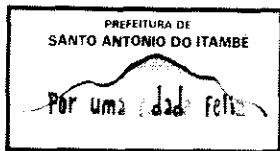
$$\frac{200}{307} \times 100 = 65.14\%$$

Meta 4: Educação Especial/Inclusiva

Indicador 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola - 10



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual - 330

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual e que frequenta a escola}}{\text{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual}} \times 100$$

$$\frac{10}{330} \times 100 = 3,03\%$$

Meta 5: Alfabetização

Indicador 5 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º Ano do ensino fundamental.

Informações necessárias:

Resultados da ANA 2, que demonstram o nível de leitura e escrita dos estudantes matriculados 3º ano do ensino fundamental consideradas alfabetizadas de acordo com a Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA (2014) - 08

Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA (2014) - 20

Fonte oficial:

ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) /INEP

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental alfabetizadas de acordo com a ANA}}{\text{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA}} \times 100$$

$$\frac{08}{20} \times 100 = 40\%$$

Meta 6: Educação Integral

Indicador 6A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

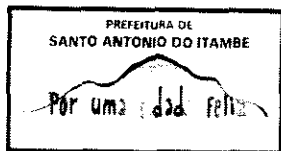
Número de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares - 01

Número total de escolas públicas - 05

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

*Número de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h
em atividades escolares*
----- x 100
Número total de escolas públicas

$$\frac{01}{05} \times 100 = 20.0\%$$

Indicador 6B – – Percentual de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares - 30

Número total de alunos da educação básica – 1.149

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares
----- x 100
Número total de alunos

$$\frac{30}{1149} \times 100 = 2.61\%$$

Meta 7: Qualidade da Educação Básica/IDEB

Indicador 7A: Média municipal do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental – 5.2

Indicador 7B: Média municipal do Ideb nos anos finais do ensino fundamental – 4.4

Indicador 7C: Média municipal do Ideb no ensino médio – Não possui dados.

Consultar resultado do IDEB do município no Site INEP: <http://ideb.inep.gov.br/2013>

Meta 8: Escolaridade Média

Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade - 560

População de 18 a 29 anos de idade - 875

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade

População de 18 a 29 anos de idade

$$\frac{560}{875} \times 100 = 64.0\%$$

Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Informações necessárias:

Soma dos anos das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade – 400

População de 18 a 29 anos de idade residente na área rural - 320

Fonte oficial:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{Soma dos anos de estudo das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\text{População residente na área rural de 18 a 29 anos}}$$

$$\frac{400}{320} \times 100 = 12,5\%$$

Meta 9: Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos

Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada - 1923

População com 15 anos ou mais de idade - 2819

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada}}{\text{População com 15 anos ou mais de idade}} \times 100$$

$$\frac{1923}{2819} \times 100 = 68,21$$

Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo - 896

População com 15 anos ou mais de idade - 2819

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo}}{\text{População com 15 anos ou mais de idade}} \times 100$$

$$\frac{896}{2819} \times 100 = 31,78$$

Meta 10: EJA Integrada à Educação Profissional

Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Informações necessárias:

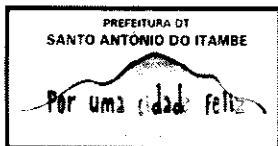
Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio -

Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio - 90

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

*Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à
educação profissional nas etapas fundamental e médio*

*Número total de matrículas da educação de jovens e adultos
nas etapas fundamental e médio* x 100

Meta 11: Educação Profissional

Indicador 11 – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio na rede pública: 96.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

Fórmula de cálculo:

Matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede pública

Meta 12: Educação Superior

Indicador 12 – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População que frequenta a educação superior - 65

População de 18 a 24 anos de idade - 484

Fonte oficial:

IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

INEP/Censo Escolar da Educação Básica.

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População que frequenta a educação superior}}{\text{População de 18 a 24 anos de idade}} \times 100$$

$$\frac{65}{484} \times 100 = 13,42\%$$

Meta 13: Titulação de Professores da Educação Superior

Indicador 13 – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

Informações necessárias:

Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior - 0

Número total de funções docentes na educação superior - 20

Fonte oficial:

INEP/Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{Número de funções docentes com mestrado ou doutorado
na educação superior}}{\text{Número total de funções docentes na educação superior}} \times 100$$

Meta 14: Pós-Graduação



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicador 14A – Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de mestrado concedidos: 0

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Fórmula de cálculo:

Número de titulados em nível de mestrado

Indicador 14B - Número de títulos de doutores concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de doutorado concedidos: 0

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Fórmula de cálculo:

Número de titulados em nível de doutorado

Meta 15: Formação de Professores

Indicador 15: Professores da educação básica com formação específica de nível superior

Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica - 100

Quantidade de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam – 114

Fonte oficial:

INEP/Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Fórmula de cálculo:

$$\frac{100 \times 100}{114} = 87,71\%$$

Meta 16: Formação Continuada e pós graduação de professores

Indicador 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Informações necessárias:

Número de funções docentes na educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu - 30

Número total de funções docentes na educação básica - 93

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{Número de funções docentes da educação básica com pós – graduação lato ou stricto sensu}}{\text{Número de total de funções docentes da educação básica}} \times 100$$

$$\frac{30 \times 100}{93} = 32,25$$

Meta 17: Valorizar os Profissionais do Magistério



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicador 17 – Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Informações necessárias:

Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade – R\$1430,00

Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade – R\$945,00

Fonte oficial:

IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade}}{\text{Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade}} \times 100$$

$$\frac{1430 \times 100}{945} = 151.32$$

Meta 18: Plano de Carreira para profissionais da educação

A Meta 18 do PNE estabeleceu prazo de dois anos para que todos os entes federativos aprovassem planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública, bem como adotassem, no caso dos planos de carreira dos profissionais da educação básica, o piso salarial profissional nacional, como definido na Lei nº 11.738/2008.

Indicador: Ainda não existe no município um plano de Carreira para os Profissionais da Educação. O mesmo deverá ser elaborado.

Meta 19: Gestão Democrática

Indicador 19 – Percentual de diretores de escolas públicas que foram escolhidos para a ocupação do cargo por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e de consulta pública à comunidade escolar

Número de diretores de escolas públicas escolhidos por processo seletivo e indicação – 01

Número total de diretores de escolas públicas do município – 05

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{Número de diretores de escolas públicas escolhidos por processo seletivo e indicação}}{\text{Número total de diretores de escolas públicas do município}} \times 100$$

Número total de diretores de escolas públicas do município

$$\frac{01 \times 100}{05} = 20\%$$

Meta 20: Financiamento da Educação

Indicador 20: Razão entre investimento público total em educação e produto interno bruto (PIB).

Investimento público total em educação – R\$ 2.780.337,54

Produto interno bruto nacional – 5.779.000.000.000,00

Fórmula de cálculo:

Investimento público total em educação



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

x100

Produto interno bruto

$$\frac{2.780.337,54}{5.779.000.000.000,00} \times 100 = 0,000048$$

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	29
DADOS DO MUNICÍPIO	30
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	30
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	31
ASPECTOS GERAIS.....	31
ASPECTOS DEMOGRÁFICOS.....	31
ASPECTOS SOCIAIS.....	33
ASPECTOS ECONÔMICOS.....	34
PRODUÇÃO.....	34
MERCADO DE TRABALHO.....	34
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	34
ESTRUTURA	34
FINANÇAS E PLANEJAMENTO.....	34
HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	35
HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO.	36
HISTÓRICO DO PLANO.....	38
CONTEXTO NACIONAL	38
CONTEXTO ESTADUAL.....	39
CONTEXTO MUNICIPAL.....	41
DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	43
METAS E AÇÕES DO PLANO	46
1 – EDUCAÇÃO INFANTIL.....	46
2 – ENSINO FUNDAMENTAL.....	46
3 - ENSINO MÉDIO.....	48
4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA.....	49
5 – ALFABETIZAÇÃO.....	50
6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL.....	51
7 – APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA.....	51
8 – ESCOLARIDADE MÉDIA.....	53
9 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS..	54
10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	54
11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	55
12 - ENSINO SUPERIOR.....	56
13. TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	56
14 - PÓS-GRADUAÇÃO.....	56
15. FORMAÇÃO DE PROFESSORES.....	57
16. FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES.....	57
17. VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR.....	57
18. PLANO DE CARREIRA DOCENTE.....	58
19. GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	58
20. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	59
PRESSUPOSTOS DO PDME.....	60
PRESSUPOSTOS POLÍTICO-INSTITUCIONAIS.....	60
PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS	61
PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS.....	62



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
EQUIPE.....	64
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	65

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Taxa de crescimento anual – 2000 e 2010	21
GRÁFICO 2 – População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010	21
GRÁFICO 3 – Participação dos setores econômicos no Produto Interno Bruto do Município – 2010	22
GRÁFICO 4 – Taxa de desemprego por área selecionada – 2010.....	22
GRÁFICO 5 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação – 2010.....	23
GRÁFICO 6 – Total de servidores da administração municipal segundo tipo de vínculo – 2011	23
GRÁFICO 7 – Percentual da população de 0 a 5 anos que frequenta a escola	24
GRÁFICO 8 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola	24
GRÁFICO 9 – Percentual de pessoas de 15 à 17 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído	25
GRÁFICO 10 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade	25
GRÁFICO 11 – Percentual de matrículas de educação e jovens e adultos na forma integrada à educação profissional	26
GRÁFICO 12 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos	26
GRÁFICO 13 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	27
GRÁFICO 14 - Remuneração média dos professores de nome de 2010 a 2014.....	27
GRÁFICO 15 - Despesas com Pessoal - Poder Executivo e Legislativo	28



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LISTA DE FIGURAS

MAPA 1 - LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	66
---	----

Gráfico 1 - Taxa de Crescimento populacional

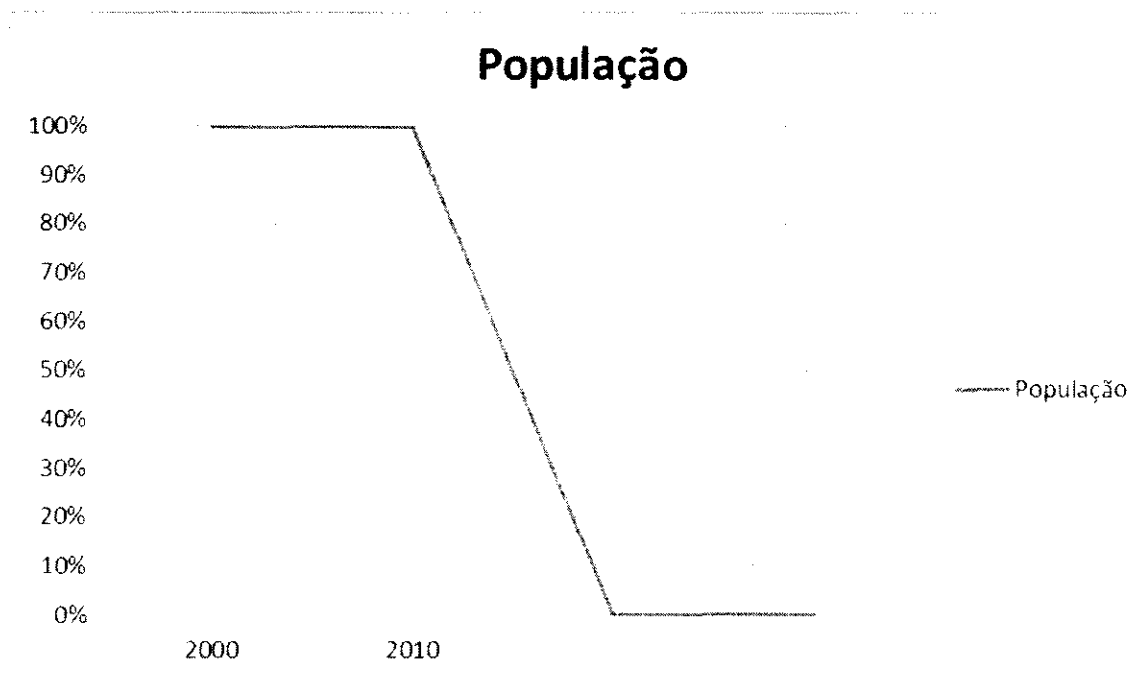


Gráfico 2 – População residente no Município

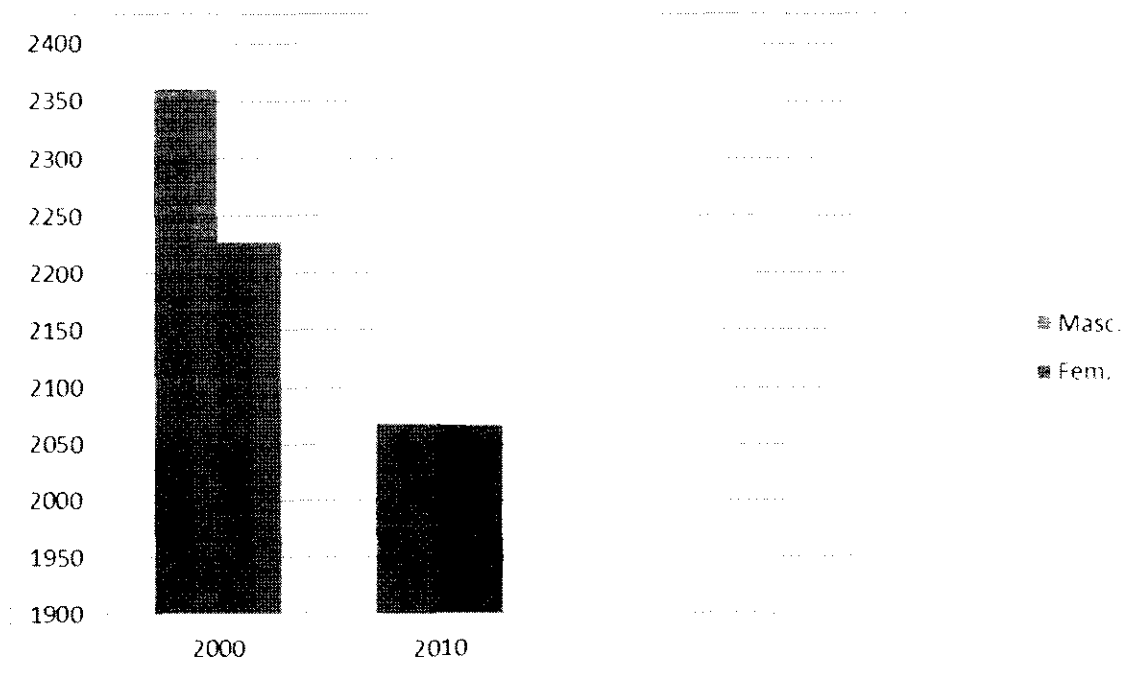


Gráfico 3 – Participação dos setores econômicos no PIB do Município – 2010

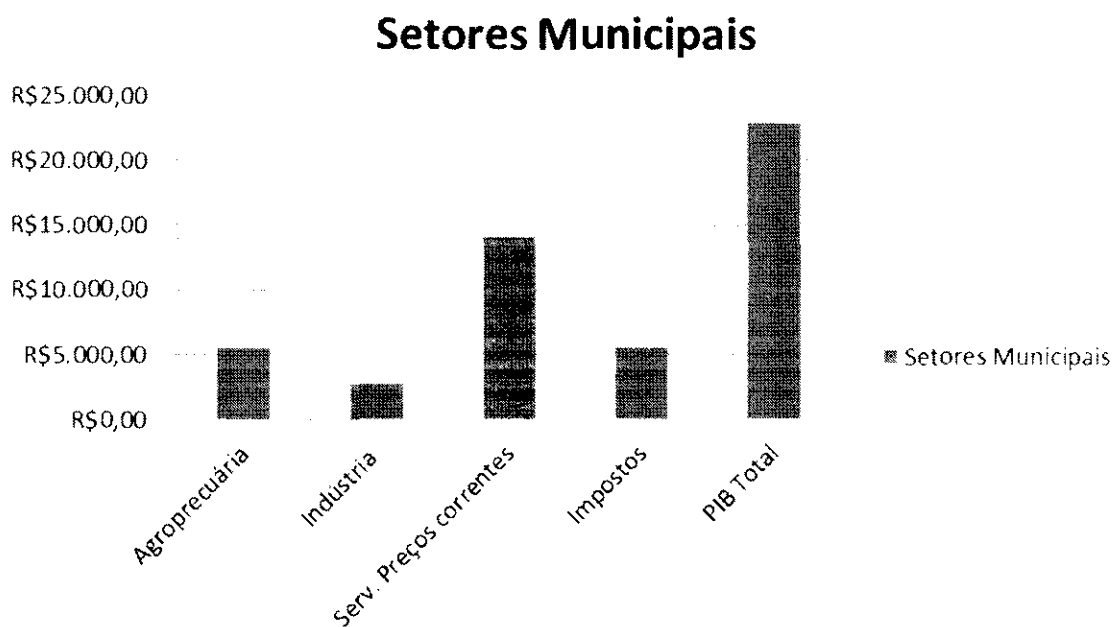


Gráfico 4 – Taxa de emprego e desemprego no Município

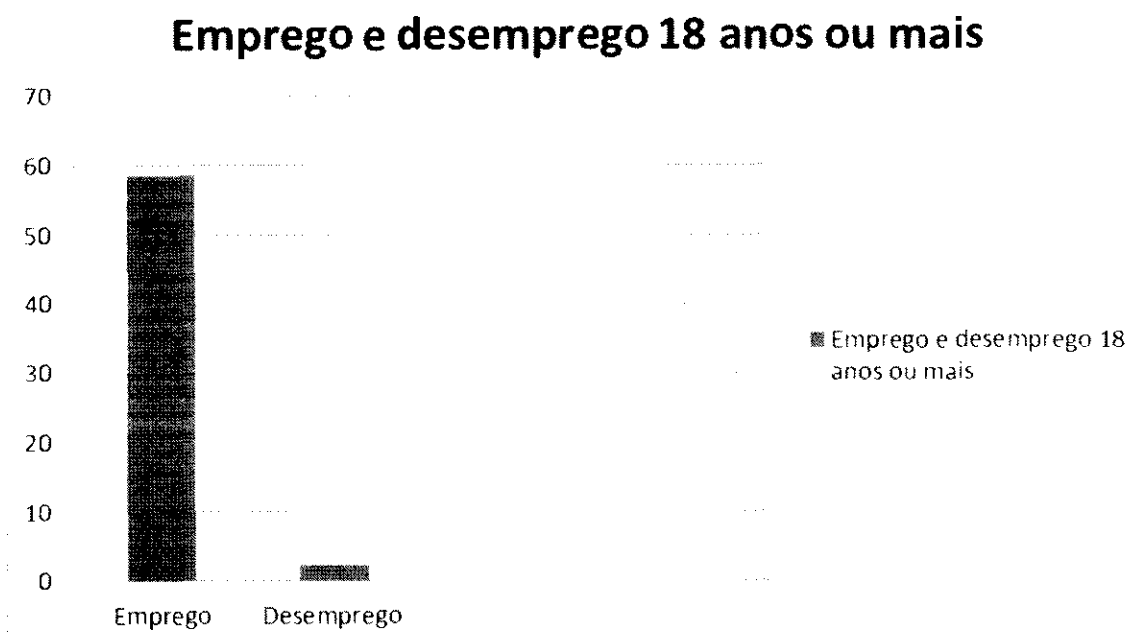


Gráfico 5 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação

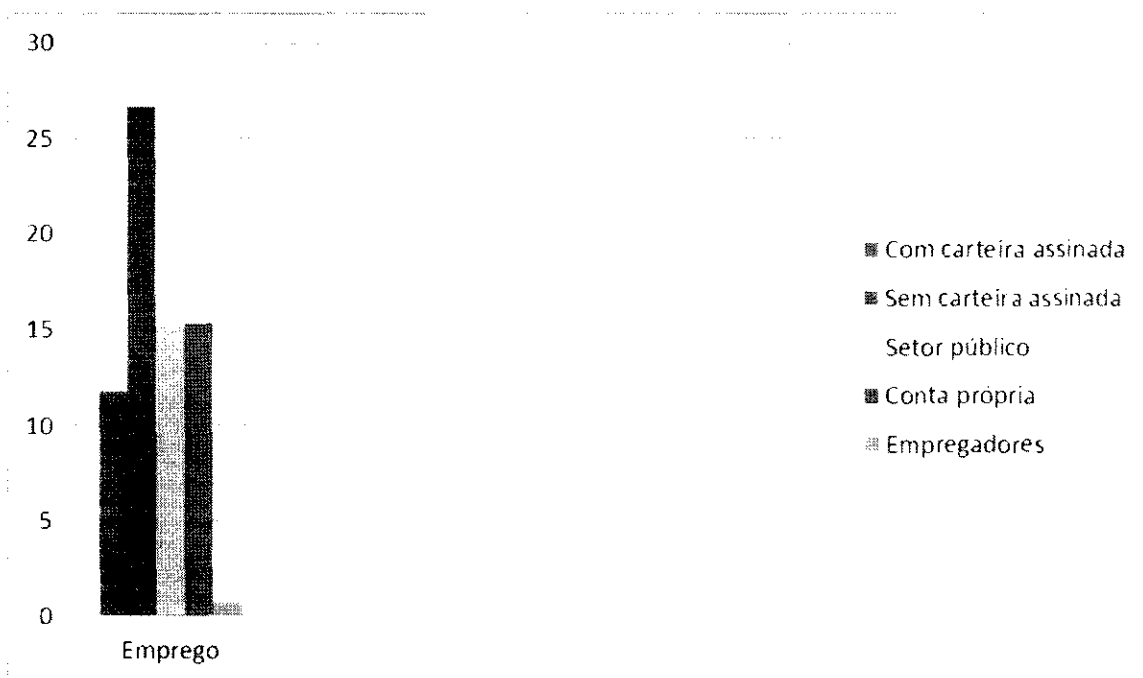


Gráfico 6 – Total de servidores na administração municipal segundo o tipo de vínculo – 2011

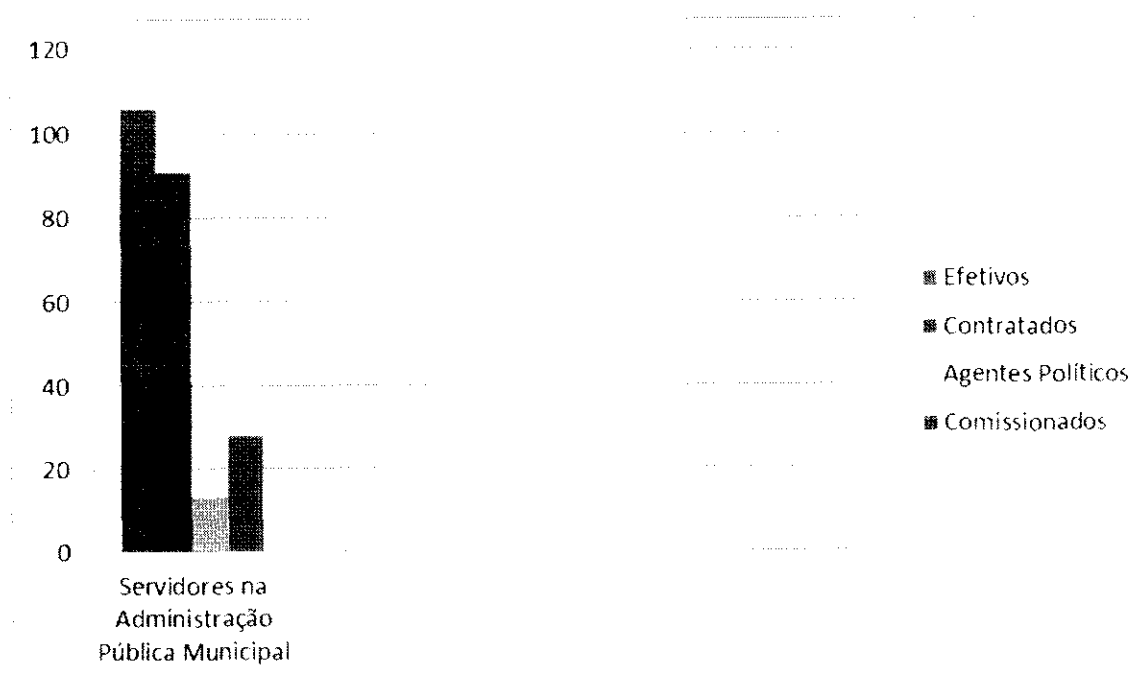


Gráfico 7 – Percentual da população de 0 à 5 anos que frequenta a escola.

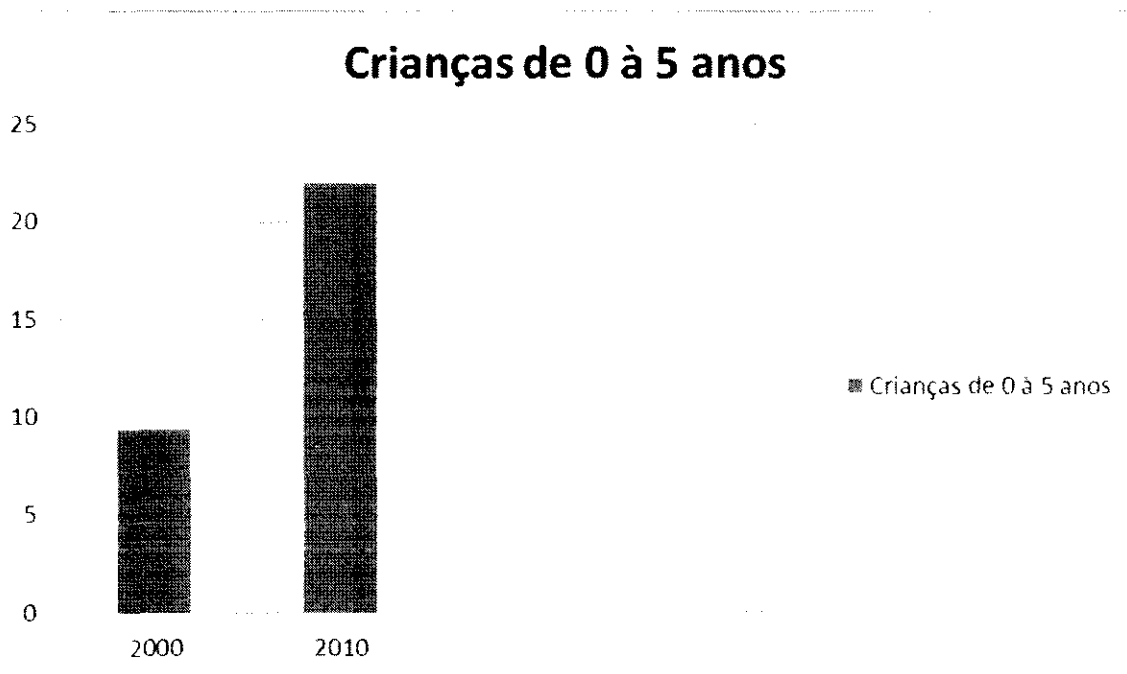


Gráfico 8 - Percentual da população de 6 à 14 anos que frequenta a escola

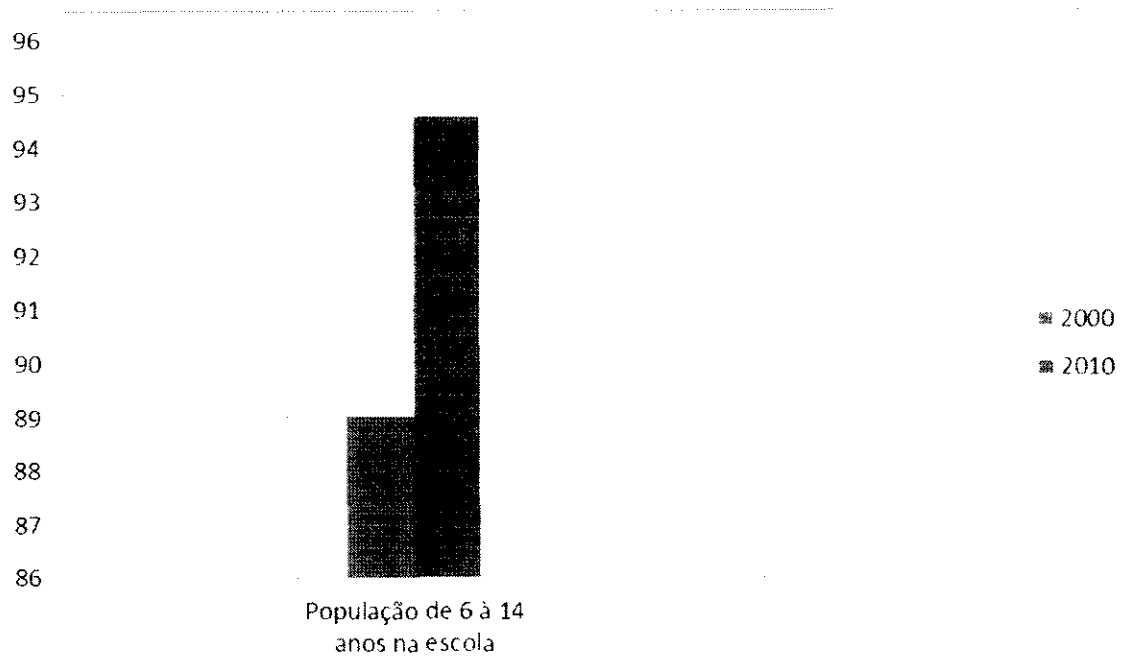


Gráfico 9 - Percentual da população de 15 à 17 anos com Ensino Fundamental concluído

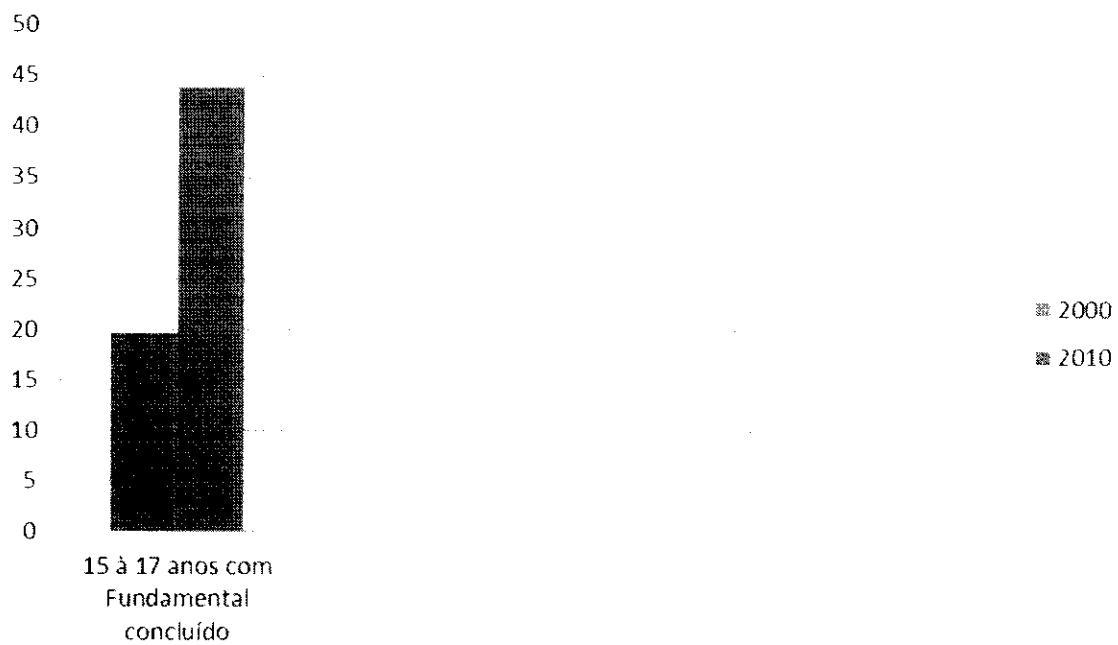


Gráfico 10 - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade

Analfabetismo

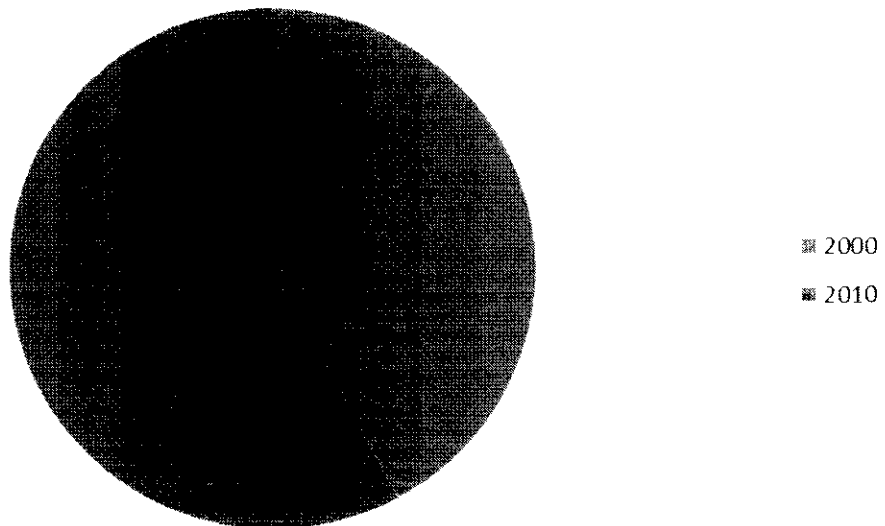


Gráfico 11 – Percentual de matrículas na Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional

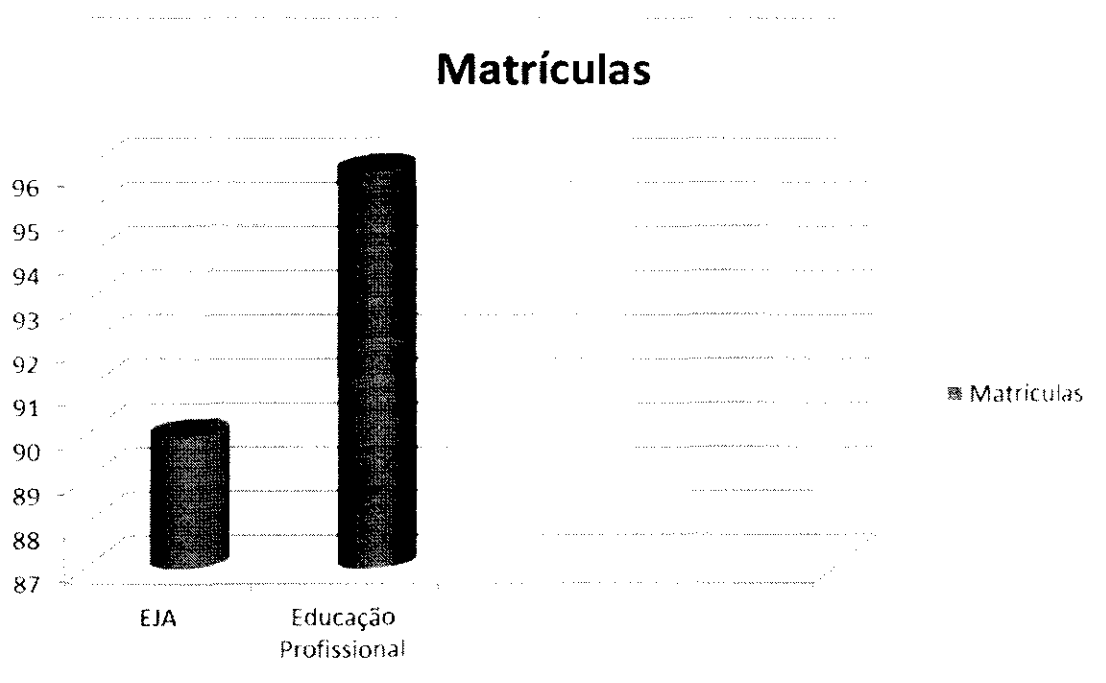


Gráfico 12 – Escolaridade Média da população de 18 à 29 anos

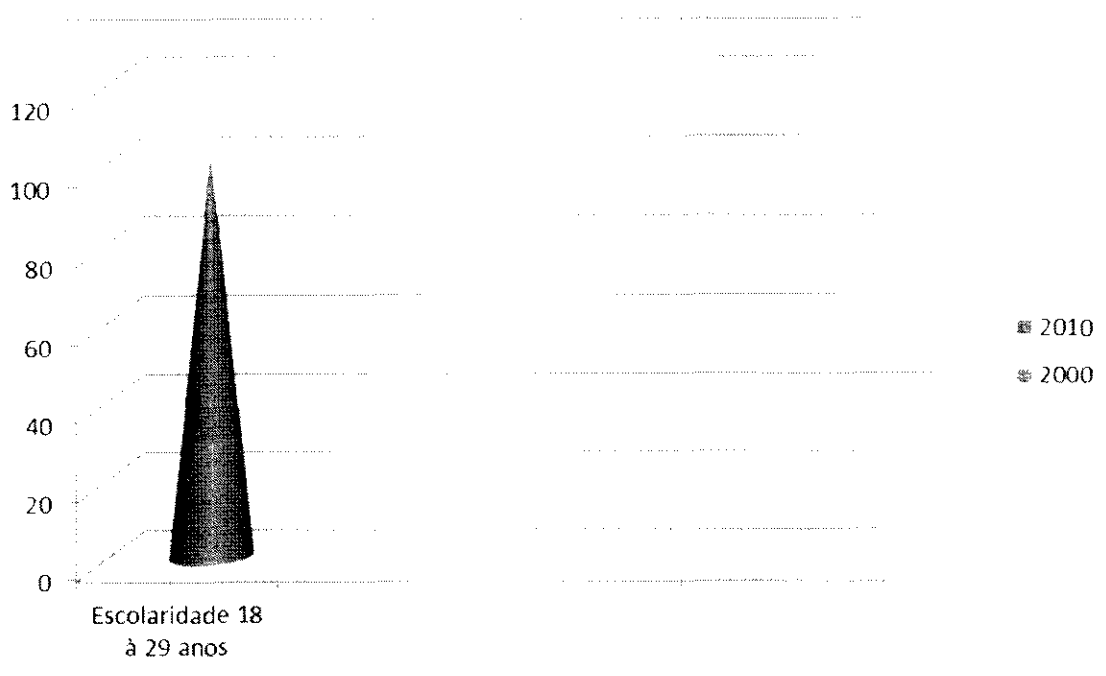


Gráfico 13 – Percentual de professores da Educação Básica com Pós-graduação Lato ou Stricto sensu

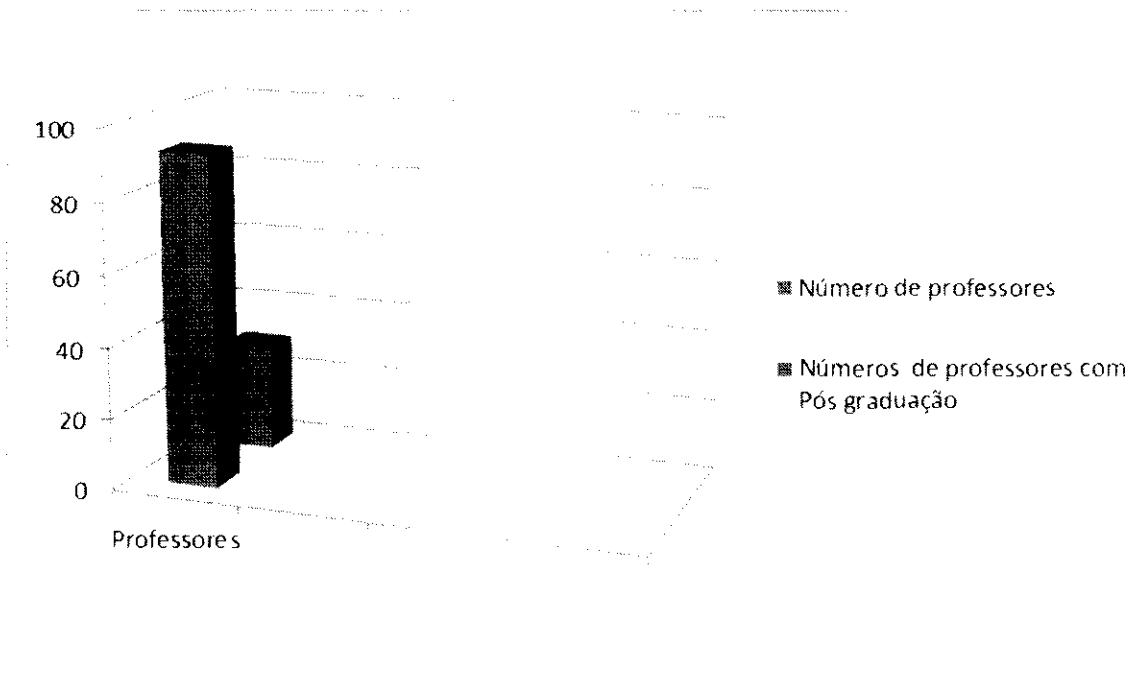


Gráfico 14 – Remuneração média dos profissionais da Educação

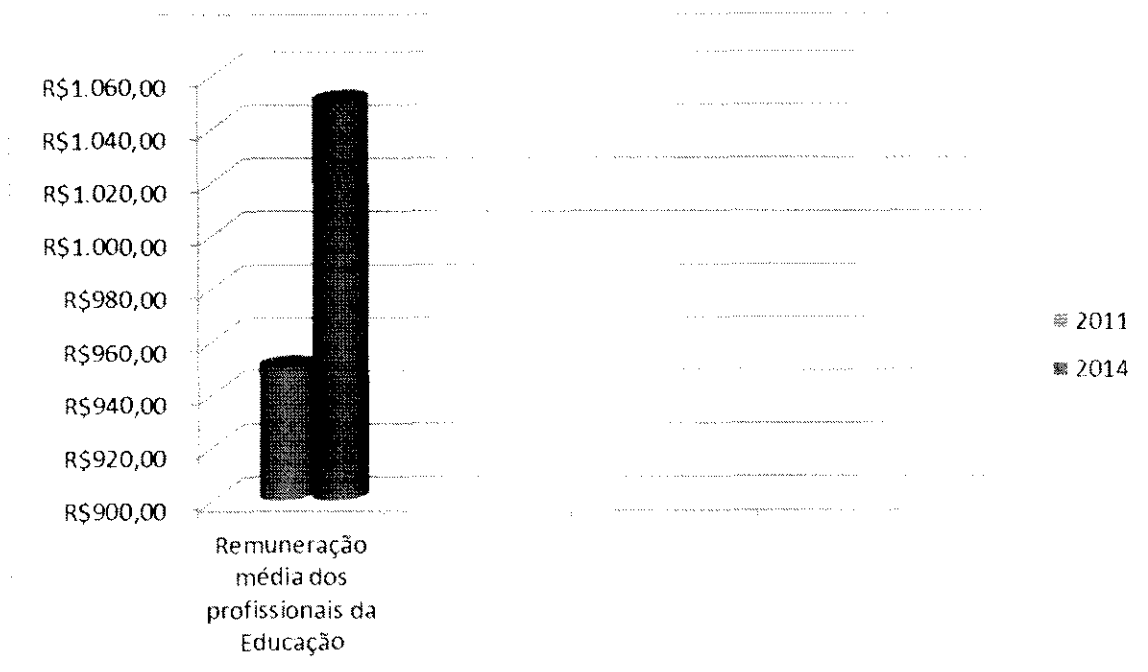
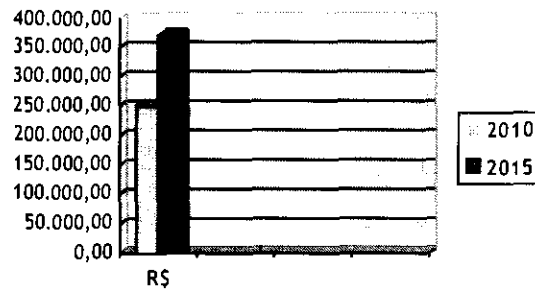
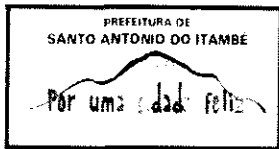


Gráfico 15 – Despesas com Pessoal – Executivo





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DADOS DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

- Nome do Município – Santo Antônio do Itambé
Estado: Minas Gerais

- Poder Executivo/Prefeitura Municipal
Nome do Prefeito – Cecir Alves Diamantino
Endereço: Rua Aristides Alves nº117
Centro- Santo Antônio do Itambé/MG
CEP: 39.160-000
Telefone - (33) 3428-1301
(33) 3428-1223

- Poder Executivo/ Unidade de Educação
Denominação – Secretaria Municipal de Educação
Dirigente – Cláudia Aparecida Dângelis Gonzaga
Endereço – Rua Álvaro de Cássia nº05A
Centro – Santo Antônio do Itambé/MG
CEP: 39.160-000
Telefone – (33) 3428-1381

- Poder Legislativo/ Câmara Municipal
Presidente – Marcos Joviano Mesquita
Endereço – Rua Álvaro de Cássia 05
Centro – Santo Antônio do Itambé/MG
CEP: 39.160-000
Telefone – (33) 3428-1311

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Santo Antônio do Itambé é 0,558, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,5 e 0,599). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,225), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,130), seguida por Longevidade e por Renda.

Evolução

Entre 2000 e 2010 o IDHM passou de 0,392 em 2000 para 0,558 em 2010 - uma taxa de crescimento de 42,35%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 27,30% entre 2000 e 2010.

Entre 1991 e 2000 o IDHM passou de 0,238 em 1991 para 0,392 em 2000 - uma taxa de crescimento de 64,71%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 20,21% entre 1991 e 2000.

Entre 1991 e 2010 Santo Antônio do Itambé teve um incremento no seu IDHM de 134,45% nas últimas duas décadas, abaixo da média de crescimento nacional (47%) e abaixo da média de crescimento estadual (52%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 41,99% entre 1991 e 2010.

Crescimento	Desenvolvimento	
Entre 1991 e 2000	+ 64,71%	+ 20,21%
Entre 2000 e 2010	+ 42,35%	+ 27,30%
Entre 1991 e 2010	+ 134,45%	+ 41,99%

Crianças e Jovens

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação.

No período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola cresceu 146,51% e no de período 1991 e 2000, 76,01%. A proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 98,39% entre 2000 e 2010 e 680,73% entre 1991 e 2000.

A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo cresceu 123,51% no período de 2000 a 2010 e 950,80% no período de 1991 a 2000. E a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo cresceu 1.119,33% entre 2000 e 2010 e 0,00% entre 1991 e 2000.

Em 2010, 51,52% dos alunos entre 6 e 14 anos de Santo Antônio do Itambé estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 34,94% e, em 1991, 14,62%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 20,93% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 1,08% e, em 1991, 0,00%. Entre os alunos de 18 a 24 anos, 8,06% estavam cursando o ensino superior em 2010. 0,00% em 2000 e 0,00% em 1991.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

A escolaridade da população adulta é importante indicador de acesso a conhecimento e também compõe o IDHM Educação.

Frequência escolar de 6 a 14 anos - Santo Antônio do Itambé - MG - 2010

Não frequenta (5,41%)
Fundamental sem atraso(51,52%)
Fundamental com um ano de atraso (23,31%)
Fundamental com dois anos de atraso (18,83%)
No ensino médio (0,93%)
18,8%

23,3% 51,5%

Frequência escolar de 15 a 17 anos - Santo Antônio do Itambé - MG - 2010

Não frequenta (16,07%)
No ensino médio sem atraso (20,93%)
No ensino médio com humano de atraso (10,96%)
No ensino médio com dois anos de atraso (3,03%)
Frequentando o fundamental (37,79%)
Outros (11,22%)7%

20,93%.22%

37,79%

Frequência escolar de 18 a 24 anos - Santo Antônio do Itambé - MG - 2010

Não frequenta (69,46%)
Frequentando o curso superior (8,06%)
Frequentando o fundamental(3,62%)
Frequentando o ensino médio (16,78%)
Outros (2,08%)

16,78%6%om

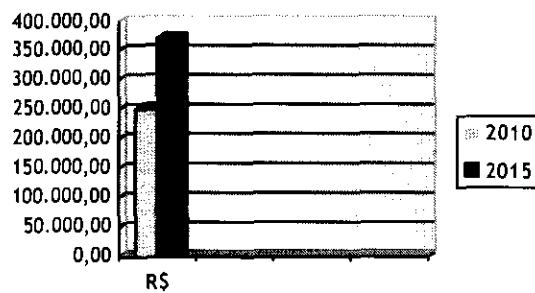
Em 2010, 24,21% da população de 18 anos ou mais de idade tinha completado o ensino fundamental e 13,34% o ensino médio. Em Minas Gerais, 51,43% e 35,04% respectivamente. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas e de menos escolaridade. A taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais diminuiu 25,17% nas últimas duas décadas.

ASPECTOS SOCIAIS

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Santo Antônio do Itambé – MG

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,053	0,183	0,408
% de 18 anos ou mais com ens. fund. completo	4,77	11,95	24,21
% de 5 a 6 anos na escola	14,88	26,19	64,56
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fund. ou com fund. completo	5,50		42,94
85,19			
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	1,87	19,65	43,92
% de 18 a 20 anos com médio completo	0,00	1,50	18,29
IDHM Longevidade	0,637	0,712	0,794
Esperança de vida ao nascer (em anos)	63,21	67,72	72,65
IDHM Renda	0,401	0,462	0,537

Gráfico 15 – Despesas com Pessoal – Executivo



APRESENTAÇÃO

Em várias realizações humanas, o planejamento é definido como um ato ou processo de estabelecer objetivos, metas, diretrizes e procedimentos para que “as esperanças e expectativas em torno de um futuro desejável aconteçam”. O resultado desse processo constitui-se num plano que sistematicamente apresente as intenções e o percurso necessário à concretização do que se pretende.

O PDME originou-se do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, a qual determina que a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa o seu plano de educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a educação de Santo Antônio do Itambé e projetá-la para um futuro próximo, atendendo os anseios do município e sendo coerente com toda conjuntura social, política e cultural do município e do país.

O objetivo deste Plano é articular a educação do município, no que tange as esferas de ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, visando o desenvolvimento da população, assegurando a oferta de uma educação de qualidade em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

Devem-se destacar as prioridades e apontar soluções para os principais problemas na educação do município prevendo as formas de colaboração na oferta e a integração entre as políticas educacionais.

O Plano Decenal de Educação é o resultado de muitos estudos, reuniões, debates, com ampla participação dos órgãos representantes da sociedade civil em geral, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação do município nos próximos 10 (dez) anos.

Nenhum município é capaz de dar um salto em seu desenvolvimento se não tiver a educação como prioridade, mas para que isto ocorra é necessário um planejamento capaz de criar novos rumos para a sociedade, onde a educação esteja em primeiro plano.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DADOS DO MUNICÍPIO

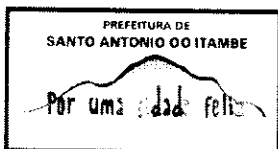
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

- Nome do Município – Santo Antônio do Itambé
Estado: Minas Gerais

- Poder Executivo/Prefeitura Municipal
Nome do Prefeito – Cecir Alves Diamantino
Endereço: Rua Aristides Alves nº117
Centro- Santo Antônio do Itambé/MG
CEP: 39.160-000
Telefone - (33) 3428-1301
(33) 3428-1223

- Poder Executivo/ Unidade de Educação
Denominação – Secretaria Municipal de Educação
Dirigente – Cláudia Aparecida Dângelis Gonzaga
Endereço – Rua Álvaro de Cássia nº05A
Centro – Santo Antônio do Itambé/MG
CEP: 39.160-000
Telefone – (33) 3428-1381

- Poder Legislativo/ Câmara Municipal
Presidente – Marcos Joviano Mesquita
Endereço – Rua Álvaro de Cássia 05
Centro – Santo Antônio do Itambé/MG
CEP: 39.160-000
Telefone – (33) 3428-1311



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

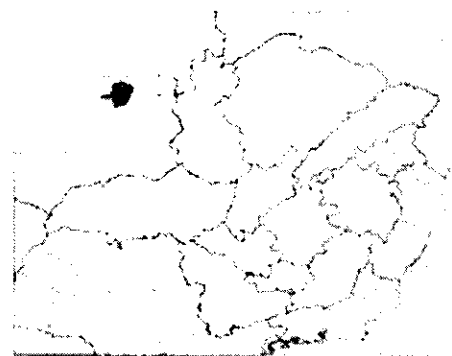
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

ASPECTOS GERAIS

As coordenadas que definirão as vocações da sociedade de Santo Antônio do Itambé, no período de 2016/2025, passam pela demarcação das características físicas, geográficas, demográficas, históricas e sociais do município.

Localização: Mesorregião: Metropolitana de Belo Horizonte
Microrregião: Conceição do Mato Dentro
Superintendência Regional de Ensino: Diamantina
Região de Planejamento: Central
Pólo Regional de Ensino (Sede): Norte (Montes Claros)



ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

Área: 305,737 km²
Densidade Demográfica: 13,52 hab/km²
Ano de instalação: 1963
População Total: 4.121
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2010): 0,558
Valor das Receitas Correntes (Dez/2009): R\$ 7.951.027,07

Coordenadas geográficas Santo Antônio do Itambé

Latitude: **-18.467**, Longitude: **-43.3046**
18° 28' 1" Sul, 43° 18' 17" Oeste

Superfície Santo Antônio do Itambé

30.574 hectares
305.74 km² (118,05 sq mi)

Altitude Santo Antônio do Itambé

767 m

Clima Santo Antônio do Itambé

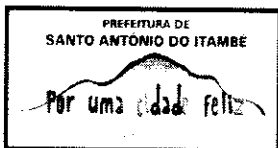
Clima subtropical úmido (Classificação climática de Köppen-Geiger: Cwa)

Tabela comparativa da Educação Nacional e Municipal.

	% de 18 a 20 anos com médio completo	Taxa de analfabetismo - 11 a 14 anos 2010	Taxa de atividade - 18 anos ou mais 2010
Brasil	41,01	3,24	66,54
Santo Antônio do Itambé	18,29	3,64	58,61

Tabela comparativa da população Nacional e Municipal.

	População Rural 2010	População Urbana 2010	População total 2010
Brasil	29830007	160925792	190755799
Santo Antônio do Itambé	2905	1230	4135



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Santo Antônio do Itambé é 0,558, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,5 e 0,599). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,225), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,130), seguida por Longevidade e por Renda.

Evolução

Entre 2000 e 2010 o IDHM passou de 0,392 em 2000 para 0,558 em 2010 - uma taxa de crescimento de 42,35%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 27,30% entre 2000 e 2010.

Entre 1991 e 2000 o IDHM passou de 0,238 em 1991 para 0,392 em 2000 - uma taxa de crescimento de 64,71%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 20,21% entre 1991 e 2000.

Entre 1991 e 2010 Santo Antônio do Itambé teve um incremento no seu IDHM de 134,45% nas últimas duas décadas, abaixo da média de crescimento nacional (47%) e abaixo da média de crescimento estadual (52%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 41,99% entre 1991 e 2010.

Crescimento	Desenvolvimento	
Entre 1991 e 2000	+ 64,71%	+ 20,21%
Entre 2000 e 2010	+ 42,35%	+ 27,30%
Entre 1991 e 2010	+ 134,45%	+ 41,99%

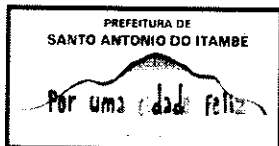
Crianças e Jovens

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação.

No período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola cresceu 146,51% e no de período 1991 e 2000, 76,01%. A proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 98,39% entre 2000 e 2010 e 680,73% entre 1991 e 2000.

A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo cresceu 123,51% no período de 2000 a 2010 e 950,80% no período de 1991 a 2000. E a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo cresceu 1.119,33% entre 2000 e 2010 e 0,00% entre 1991 e 2000.

Em 2010, 51,52% dos alunos entre 6 e 14 anos de Santo Antônio do Itambé estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 34,94% e, em 1991, 14,62%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 20,93% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 1,08% e, em 1991, 0,00%. Entre os alunos de 18 a 24 anos, 8,06% estavam cursando o ensino superior em 2010. 0,00% em 2000 e 0,00% em 1991.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

A escolaridade da população adulta é importante indicador de acesso a conhecimento e também compõe o IDHM Educação.

Frequência escolar de 6 a 14 anos - Santo Antônio do Itambé - MG - 2010

Não frequenta (5,41%)
Fundamental sem atraso (51,52%)
Fundamental com um ano de atraso (23,31%)
Fundamental com dois anos de atraso (18,83%)
No ensino médio (0,93%)
18,8%

23,3% 51,5%

Frequência escolar de 15 a 17 anos - Santo Antônio do Itambé - MG - 2010

Não frequenta (16,07%)
No ensino médio sem atraso (20,93%)
No ensino médio com humano de atraso (10,96%)
No ensino médio com dois anos de atraso (3,03%)
Frequentando o fundamental (37,79%)
Outros (11,22%) 7%

20,93% 22%

37,79%

Frequência escolar de 18 a 24 anos - Santo Antônio do Itambé - MG - 2010

Não frequenta (69,46%)
Frequentando o curso superior (8,06%)
Frequentando o fundamental (3,62%)
Frequentando o ensino médio (16,78%)
Outros (2,08%)

16,78% 6% om

Em 2010, 24,21% da população de 18 anos ou mais de idade tinha completado o ensino fundamental e 13,34% o ensino médio. Em Minas Gerais, 51,43% e 35,04% respectivamente. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas e de menos escolaridade. A taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais diminuiu 25,17% nas últimas duas décadas.

ASPECTOS SOCIAIS

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Santo Antônio do Itambé - MG

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,053	0,183	0,408
% de 18 anos ou mais com ens. fund. completo	4,77	11,95	24,21
% de 5 a 6 anos na escola	14,88	26,19	64,56
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fund. ou com fund. completo	5,50		42,94
85,19			
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	1,87	19,65	43,92
% de 18 a 20 anos com médio completo	0,00	1,50	18,29
IDHM Longevidade	0,637	0,712	0,794
Esperança de vida ao nascer (em anos)	63,21	67,72	72,65
IDHM Renda	0,401	0,462	0,537



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Renda per capita 97,27 141,44 225,85

Renda, Pobreza e Desigualdade - Santo Antônio do Itambé - MG

	1991	2000	2010
Renda per capita	97,27	141,44	225,85
% de extremamente pobres	55,11	42,88	20,90
% de pobres	81,07	70,54	45,53

*Fonte: IPEAe PNUD.

ASPECTOS ECONÔMICOS

PRODUÇÃO

A subsistência do município baseia-se na agricultura e na pecuária, cujos produtos são: cana-de-açúcar, mandioca e milho; galináceas, bovinos, suínos e muares.

MERCADO DE TRABALHO

Alguns segmentos da população são funcionários públicos, comerciantes, micro empreendedores, dentre outros. No entanto, cerca de 50% da população não possui renda fixa, ou vive em situação de risco de carência nutricional e pobreza extrema.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTRUTURA

O município de Santo Antônio do Itambé, encontra-se na administração 2013/2016 onde o atual Prefeito Cecir Alves Diamantino e seu vice-prefeito Bráulio Macário Gonçalves contam com uma equipe de aproximadamente 250 funcionários, divididos em 12 (doze) Secretarias (Fazenda, Compras e Licitação, Obras, Transporte, Planejamento, Ação Social, Setor Jurídico, Recursos Humanos, Saúde, Cultura e Turismo, Meio Ambiente e Desportes, educação).

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

De acordo com o PPA Plano Plurianual 2014/2017, a previsão de gastos com a administração pública está explícita no quadro abaixo.

	Despesas por função e subfunção						
	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Valor	11.536.679,25	9.675.899,39	14.500.000,00	15.628.000,00	17.057.000,00	18.581.000,00	20.287.000,00



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Núcleo urbano nascido no século XVIII faz parte dos circuitos turísticos dos Diamantes e da Estrada Real. Guarda muitas histórias: a prisão do Padre Rolim, na "grotta do padre"; o ourives e o jornalista Geraldo Pacheco de Melo, fundador do "Liberal do Serro" em 1828, primeiro jornal da região. Apesar de pequena, a cidade foi a quarta do Estado a ter imprensa escrita, ficando atrás apenas de Ouro Preto, São João del-Rei e Diamantina; terra natal do poeta Adão Ventura; as histórias de Ronam - o sertanejo; o Pico do Itambé, guia dos bandeirantes e "teto do sertão mineiro". A antiga Igreja de Santo Antônio ainda guarda vestígios de belas pinturas no forro e no altar-mor.

A cidade de Santo Antônio do Itambé está localizada a Nordeste de Minas Gerais, ramificação da Serra do Espinhaço, e possui uma população atual de 4.121 habitantes, sendo em sua maioria constituída de habitantes pela Zona Rural e entorno.

Pertencente ao Vale do Rio Doce possui uma população muito carente, pois as possibilidades de emprego e renda são restritas e as perspectivas de trabalho praticamente inexistentes, uma vez que a cidade não possui fábricas nem indústrias e o índice de analfabetismo é alarmante, diminuindo as possibilidades do ingresso no mercado de trabalho. Esta escolaridade baixa faz com que grande parte da população ainda permaneça analfabeta ou semialfabetizada.

Originada no período da descoberta das minas auríferas do Serro Frio, Itambé era um importante centro de mineração para os bandeirantes que buscavam ouro, diamante e pedra preciosa em Serro e Diamantina, caminhando pela serra do Itambé, referência geográfica para os mesmos.

O nome Santo Antônio do Itambé advém da lenda contada pelos ancestrais que narra o aparecimento de uma imagem de Santo Antônio de Pádua em um vassoural, local onde hoje se encontra a Matriz de Santo Antônio. O nome ITAMBÉ foi originado da justaposição da palavra ITA - PEDRA DE AFIAR e IMBÉ - PLANTA DA SERRA, formando assim Santo Antônio do Itambé.

A população itambeana desenvolveu-se no entorno dos rios Madre – ou Rio Preto e Queimadas – vulgo Rio Branco que formam o Rio Guanhães, dedicando-se á agricultura de subsistência através do plantio da mandioca, da cana-de-açúcar e do milho.

Com a colheita da mandioca, iniciou-se a produção de farinha e do subproduto da mandioca, o polvilho ou "goma" como é mais conhecido, e que garantiu a subsistência da população por muito tempo, uma vez que tropeiros comercializavam esses produtos, dentre outros derivados do leite, em Diamantina e outras cidades da região.

Timidamente a cidade foi se desenvolvendo, apesar das condições precárias de sua população, e no ano de 1963 tornou-se independente da Comarca de Serro, por emancipação política.

Abrija o famoso Pico do Itambé, Cartão Postal da cidade e o Parque Estadual do Pico do Itambé, patrimônio ecológico de Minas Gerais.

HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Com o desmembramento da cidade de Serro, em 01 de março de 1963, segundo a Lei nº 2.764 de 30 de dezembro de 1962, as Escolas Singulares de Botafogo, Água Limpa, Bagres, Córrego do Marinheiro, Tapera, Ouro Fino, Cipó e Alto da Paina, passaram-se a integrar-se ao município de Santo Antônio do Itambé, sendo das mais antigas a Escola de Tapera, fundada por volta de 1945; Botafogo e Bagres por volta de 1954.

Estas escolas foram regidas por uma professora que assumiu regência de classes multiseriadas (1ª, 2ª e 3ª séries).

Naquela época, os alunos não concluíam a 4ª série nessas escolas. Os mesmos eram encaminhados à sede do município para cursarem a 4ª série na então conhecida Escolas Reunidas "Alcebíades Nunes", atual Escola Estadual "Alcebíades Nunes".

Estas escolas, por volta de 1967 foram conveniadas ao Governo do Estado e administradas pelo município através da Secretaria Municipal de Educação.

As primeiras professoras municipais foram:

- Escola Singular de Ouro Fino - Geralda Terezinha Cardoso Fernandes-1965;
- Escola Singular de Botafogo – Marta Duarte Batista – 1954;
- Escola Singular de Tapera – Geralda Ventura de Figueiredo Brandão-1945;
- Escola Singular Córrego do Marinheiro – Maria Sebastiana dos Santos Mourão- 1964;
- Escola Singular de Bagres- Elvira Sabino da Silva- 1960;
- Escola Singular Alto da Paina – Graciola Campos Generoso- 1965;
- Escola Singular Água Limpa – Maria Helena da Lomba-1965;
- Escola Singular de Cipó – Hierosolina Ferreira Campos- 1958.

No ano de 1969, a Escola Singular de Cipó foi desmembrada em Escola Municipal Cipó I e Escola Municipal Cipó II, tornando extintas as Escolas Singulares Córrego do Marinheiro e Alto da Paina, devido à falta de alunos.

Por volta do ano de 1970, estas escolas receberam a denominação de Escolas Municipais conservando o mesmo nome, exceto a Escola Municipal de Água Limpa que recebeu o nome de Escola Municipal de Ingazeiro e mais tarde viera a chamar Escola Municipal Antônio Augusto de Miranda Filho, através da aprovação da Lei Municipal nº20/1981, aprovada pela Câmara Municipal, tendo cada uma das escolas seu Decreto Municipal de criação em conformidade com o Conselho Estadual de Educação, cujos números são os seguintes:

- E.M. Botafogo – 321/79 de 05 de setembro de 1979;
- E.M. Bagres – 321/79 de 05 de setembro de 1979;
- E.M. Bom Pastor – 619/86 de 07 de março de 1986;
- E.M. Tapera – 321/79 de 05 de setembro de 1979;
- E.M. Ouro Fino – 321/79 de 05 de setembro de 1979;
- E.M. Maria Nunes – 321/79 de 05 de setembro de 1979;
- E.M. Cipó I – 321/79 de 05 de setembro de 1979;
- E.M. Cipó II – 20/81 de 17 de junho de 1981;
- E.M. Ingazeiro – 20/81 de 17 de junho de 1981;
- E.M. Nossa Srª. Aparecida – 16/89 de 23 de maio de 1989.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 1965 aproximadamente, criou-se na região de Córrego Fundo, na Gestão Municipal de José Januário Duarte, a Escola Municipal de Maria Nunes para atender à grande demanda de alunos e a primeira professora foi a Senhora Augusta Ribeiro Sobral. Em 1990, na Gestão Municipal de Humberto Magno Ramos, foram criadas as escolas de Bom Pastor, localidade de Chico Alves, tendo como primeiras professoras: Eliane Ferreira do Carmo Santos, Elisete do Socorro Batista e Marta Lúcia da Conceição Batista e a de Nossa Senhora Aparecida, na localidade de Martins, tendo como professoras :Vany Marques de França e Rosemeire Gomes de Góis, ambas com autorização e validação dos atos escolares.

Atualmente o município conta com 10 escolas municipais, sendo 05 funcionando em segundo endereço na zona urbana, atendendo aos cinco primeiros anos da Educação Básica com 100% dos professores habilitados na forma da Lei, buscando o atendimento eficaz e unificado. Com a finalidade de melhorar a qualidade do ensino em toda a Rede Municipal de Ensino, tais escolas serão transformadas em três núcleos especificados:

Núcleo I – Água Limpa– atendendo à Bagres e Água Limpa;

Núcleo II – Botafogo – Atendendo às localidades de Botafogo, Queimadas e Maria Nunes:

Núcleo III – Zona Urbana – Escola Núcleo “Adão Ventura”- Atendendo as localidades de Cipó I e II, Chico Alves, Tapera, Ouro Fino e Martins.

O município ainda pode contar com o atendimento na Rede Estadual de Ensino, que garante Educação Básica aos demais estudantes da localidade.

HISTÓRICO DO PLANO

CONTEXTO NACIONAL

De acordo com a República Federativa do Brasil, com a Constituição Federal promulgada à 05 de outubro de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBEN nº9394/96 e em atendimento aos princípios estabelecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto busca-se a universalização do Ensino, bem como, a necessidade de formular um plano que atenda à todos com igualdade de condições, e que abranja todo território nacional, surge o ideal de educação voltado para a qualidade do ensino e para a equidade educacional.

Vivemos em uma sociedade que se encontra em ritmo acelerado de transformação e, à medida que o quadro social, político e econômico se desenvolvem e se modificam cresce a necessidade de mudar os princípios educacionais, adequando-os às exigências do mundo atual.

Distante de ser a escola ideal, a escola real vem sofrendo modificações através dos tempos, nos seus diversos níveis e modalidades. A cada transformação ocorrida na sociedade, há a tentativa de modificação dos princípios educacionais, buscando constantemente ajudar no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras ideias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional aconteceram simultaneamente. À medida que o quadro social, político e econômico, do início do século XX se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas suas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram um manifesto ao povo e ao Governo, que ficou conhecido como "Manifesto dos Pioneiros da Educação". Propunham a reconstrução educacional, "de grande alcance e de vastas proporções (...) um plano com sentido unitário e de bases científicas (...)". O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira, de 16 de julho de 1934, sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de Educação.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, essa ideia e havia subjacente, o consenso de que o plano deveria ser fixado por Lei. Entretanto, tal ideia não se concretizou, apesar das iniciativas tomadas em 1962 e 1967.

Somente com a Constituição Federal de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a ideia de um plano nacional previsto para longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área da educação.

Entre 1993 e 1994, após a conferência Mundial de Educação em Jomtien, Tailândia, e por exigência dos documentos resultantes dessa conferência, foi elaborado o Plano Nacional de Educação para Todos, num amplo processo democrático coordenado pelo MEC. O plano foi aprovado no final do governo Itamar Franco.

Em 1996, é aprovada a segunda LDBEN – Lei nº 9.394/96, que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a educação na "Década da

Educação”. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada Lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino.

Em fevereiro de 1998, chega à Câmara dos Deputados dois projetos de Lei visando à instituição do Plano Nacional de Educação: o Projeto nº 4.155/98, apresentado pelo Deputado Ivan Valente e o Projeto nº 4.173/98, apresentado pelo MEC. Ao final de um longo processo de discussões, o relator da Comissão de Educação opta por redigir um substitutivo, incorporando as contribuições dos dois projetos, que, em 14/12/2000 foi aprovado.

Em 09 de janeiro de 2001, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 10.172 que institui o Plano Nacional de Educação – PNE/01, e que estabelece a obrigatoriedade dos Estados e Municípios elaborarem a proposta de um Plano Decenal próprio e submetê-la à apreciação do Poder Legislativo correspondente.

➤ Quatro premissas orientaram a elaboração do PNE/01.

1. Educação como direito de todos.
2. Educação como fator de desenvolvimento social e econômico do País.
3. Redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública.
4. Democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

➤ Os objetivos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação são:

- elevar o nível de escolaridade da população;
- melhorar a qualidade do ensino, em todos os níveis e modalidades;
- reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- democratizar a gestão do ensino público.

➤ Considerando a escassez de recursos, o PNE/01 estabeleceu as seguintes prioridades:

- garantia do Ensino Fundamental obrigatório de 09 (nove) anos a todas as crianças de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos;
- garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria, ou que não o concluíram (EJA - Educação de Jovens e Adultos);
- ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Superior;
- valorização dos profissionais da educação;
- desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação, em todos os níveis e modalidades de ensino.

CONTEXTO ESTADUAL

O Governo de Minas, juntamente com a Secretaria Estadual de Educação, foram os pioneiros na descentralização da elaboração dos Planos Decenais Municipais da Educação, em respeito à autonomia dos Municípios, enquanto entes federados autônomos, e à política Cooperação – Mútua – iniciados neste Estado na década de 90. Optaram por sugerir, de comum acordo com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, Seção MG – UNDIME/MG, um percurso crítico de planejamento, a partir de uma determinada filosofia de trabalho e de trilhas consideradas mais eficazes na construção democrática do Plano Decenal de Educação de Minas Gerais – PDEEMG- baseados em realidades socioeconômicas e culturais de cada município, haja vista a

recomendação legal da LDB/96, no seu Art. 10 seja: “Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios”. Tal percurso pressupõe que os Municípios traçassem, ao mesmo tempo em que o Estado e em ação articulada com o Plano Nacional e Estadual de Educação, diretrizes e objetivos gerais para a Educação e, em ação autônoma, elaborassem, a partir de um amplo diagnóstico, os objetivos, as metas e as ações específicas que respondessem às expectativas de cada um dos seus níveis e modalidades de ensino.

Esta proposta representou o reflexo de idas e vindas de discussões entre os atores envolvidos no processo, durante um tempo de pré-planejamento. Pode-se ainda dizer que ela espelha um modo de se acreditar no planejamento como processo democrático, baseado no diálogo e na troca de experiências, a partir dos dados da realidade. Seguindo essa orientação e, com o devido cuidado para que os Planos Municipais não corressem o risco de ficar apenas no desejo, como tantos outros, a SEE/MG orientou Santo Antônio do Itambé e os demais 852 (oitocentos e cinquenta e dois) Municípios mineiros, na elaboração de seus respectivos planos, oferecendo-lhes apoio técnico para a construção democrática e científica dos mesmos.

Assim, tomando como referência às metas propostas nacionalmente, os estados e municípios deveriam fixar então suas metas para a década. É importante que as metas estabelecidas dispusessem de meios e mecanismos para a sua concretização. Devido a situações diferentes entre os estados, alguns poderiam fixar metas além ou aquém das que estão sendo sugeridas para o país como um todo, em atendimento as especificidades locais. Tornar-se-ia necessário indicar as áreas ou sub-regiões que apresentavam maiores déficits educativos, para as quais deveriam ser propostas metas focalizadas. Esperava-se que os documentos estaduais e municipais analisassem criticamente e oferecessem sugestões sobre o elenco das metas nacionais.

➤ O PDEEMG fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes gerais:

- equidade e Justiça Social;
- qualidade e universalização da educação;
- diálogo e Interação entre as Redes de Ensino;
- democratização e Articulação com a Comunidade.

➤ Os objetivos contemplados pelo Plano Estadual de Educação – PDEEMG encontram-se explicitados no Art. 204 da Constituição Estadual CE/89 e são os seguintes:

- erradicar o analfabetismo;
- universalizar o atendimento escolar;
- melhorar a qualidade do ensino;
- promover a formação para o trabalho;
- proporcionar uma formação humanística, científica e tecnológica.

➤ Além desses, os signatários do plano estabeleceram como objetivos:

- garantir, com equidade, que a Educação Básica seja tratada como direito de toda a população e dever intransferível do Poder Público;
- garantir a universalização do Ensino Fundamental obrigatório de 09 (nove) anos e do Ensino Médio;
- garantir a oferta de Educação Básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- garantir a atuação de professores habilitados em toda a Educação Básica;

- elevar a qualidade do Ensino Público ofertado à população em toda a Educação Básica;
- elevar a taxa de atendimento da Educação Infantil e do Ensino Especial;
- institucionalizar o Regime de Colaboração Estado-Município, em consonância com preceitos constitucionais, instituindo o Sistema Único de Ensino;
- garantir mecanismos legais e operacionais que efetivem a gestão democrática da educação em todos os âmbitos da administração;
- elevar globalmente os investimentos em Educação.19
- a superação do analfabetismo no Estado, com garantia de continuidade de escolarização básica para os jovens e os adultos:
 - Ensinos Fundamental e Médio:
- a melhoria da qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
- a redução das desigualdades educacionais, com a promoção da equidade;
- a implantação gradativa da educação de tempo integral na rede pública;
- a formação e valorização dos profissionais da educação;
- o fortalecimento da democratização da gestão educacional;
- a melhoria da infraestrutura das escolas públicas, com prioridade para as regiões, definidas neste Plano, como de maior vulnerabilidade social;
- a institucionalização das regras do Regime de Cooperação Estado-Município;
- o desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação;
- o acompanhamento e a apropriação da evolução tecnológica.

CONTEXTO MUNICIPAL

A Lei Orgânica do município de Santo Antônio do Itambé, em seu Art.168, estabelece: *É dever do município e da família promover a Educação, atendendo prioritariamente ao ensino em creches, pré-escolas e ao Ensino Fundamental I, sem prejuízo do atendimento ao ensino de Ensino Fundamental II e ao Ensino Médio.*

Parágrafo Único: *A educação deve ter como objetivo formar cidadãos capazes de refletir criticamente sobre a realidade, além de prepará-los para o trabalho.*

Santo Antônio do Itambé dedica-se a este compromisso, esforçando-se, dentro de seus limites – legais, financeiros e técnicos – para o cumprimento das suas prioridades elencadas.

Os objetivos gerais do PDME de Santo Antônio do Itambé são os seguintes, baseados nos demais objetivos do Plano Nacional de Educação e os seus objetivos específicos podem ser anunciados através dos desafios por ele colocados aos municípios:

- Ampliação do atendimento e promoção da equidade;
- Busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- Ampliação dos recursos para manutenção do desenvolvimento escolar e acompanhamento e controle social;
- Descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional.

Considerando o estágio de desenvolvimento em que se encontra a educação de Santo Antônio do Itambé, evidenciado pelo seu diagnóstico educacional, as expectativas da sua população e a escassez de recursos apontados como prioridades:

- Melhorar o desempenho acadêmico em todos os níveis e modalidades de ensino;
- Erradicar o analfabetismo;
- Valorizar os profissionais da educação;

- Democratizar a gestão do ensino público;
- Implantar gradativamente o ensino em tempo integral;
- Universalizar a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- Modernizar a gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- Racionalizar e melhorar a oferta do transporte escolar na rede pública;
- Adequar a rede física das escolas ao padrão estabelecido pelos municípios;
- Oferecer oportunidades de acesso, permanência e sucesso das pessoas que não puderam estudar no tempo certo, em Projetos de Aceleração de Aprendizagens (EJA-Educação de Jovens e Adultos).

A Lei de Diretrizes e Bases – 9394/96, a partir de seu Art.11 estabelece: *Os municípios incumbir-se-ão de:*

I- *Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*

II- *Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;*

III- *Baixar normas complementares para seu sistema de ensino;*

IV- *Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;*

V- *Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

Parágrafo Único - *Os municípios poderão optar, ainda por se integrar ao sistema estadual de ensino e compor com ele um sistema único de educação básica.*

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitados as normas comuns e as de seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I- *Elaborar e executar sua proposta pedagógica;*

II- *Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;*

III- *Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;*

IV- *Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;*

V- *Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;*

VI- *Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;*

VII- *Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como, sobre a execução de sua proposta pedagógica;*

VIII- *Notificar o Conselho Tutelar do município, ao juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de falhas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em Lei. (Inciso incluído pela Lei nº 10.287, de 20 de setembro de 2001).*

Este plano da Secretaria Municipal de Educação compreende as possibilidades de ação, estabelecido pelo município para a rede municipal. Os objetivos e metas que nele estão fixados são objetos e metas dos cidadãos e das organizações da sociedade civil existentes no município e dizem respeito à Educação de Santo Antônio do Itambé, em todos os seus níveis e modalidades de ensino e, não apenas aqueles referentes à sua responsabilidade constitucional de oferta.

Este é, portanto um plano de Estado, razão esta pela qual transcende o atual governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram com os compromissos aqui expressos que, sem dúvida, explicitam a vontade de seus cidadãos.

Depois de instituído por Lei Municipal, este PDME terá as melhores chances políticas de uma boa execução, que deverão ser ampliadas e melhor asseguradas pela criação de uma comissão externa para seu permanente acompanhamento e avaliação.

Neste plano, Santo Antônio do Itambé estará atendendo, de acordo com o diagnóstico feito para a elaboração deste plano, traçando os objetivos e metas referentes aos seguintes tópicos:

- 1) Educação Infantil;
- 2) Ensino Fundamental;
- 3) Ensino Médio;
- 4) Alfabetização
- 5) Educação em tempo integral
- 6) Educação de Jovens e Adultos;
- 7) Educação Profissional
- 8) Superação das desigualdades;
- 9) Formação e valorização do Magistério da Educação Básica;
- 10) Financiamento e Gestão.

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

A educação básica do município de Santo Antônio do Itambé é oferecida pelas instituições de ensino assim caracterizadas: a Escola Estadual “Alcebíades Nunes” ministra educação do 2º ano do ciclo inicial ao 3º ano do Ensino Médio, bem como, Projetos de Aceleração da Aprendizagem – PAV e Educação de Jovens e Adultos – EJA. Em sua ação educativa atende á uma clientela de 938 alunos oriundos da sede e das comunidades rurais do entorno. Funciona em três turnos distintos, sendo que são atendidos no primeiro turno alunos do 2º ao 5º ano do ciclo inicial e 6º ao 9º do Ensino Fundamental; no segundo turno alunos do 6º ano do Ensino Fundamental ao 1º ano do Ensino Médio e no terceiro turno atendimento reservado às EJA’s (2º endereço) e 2º e 3º anos do Ensino Médio.

Em seu quadro funcional, a Escola Estadual “Alcebíades Nunes”, possui 51 (cinquenta e um) professores habilitados conforme as exigências da LDBEN 9394/96, 04 (quatro) Especialistas em Educação Básica, 06 (seis) Auxiliares Técnicos de Secretaria, 01 (um) auxiliar técnico de contabilidade, 05 (cinco) Auxiliares Técnicos de Secretaria que atuam no Projeto da SEE/MG como Professores da Família e 14 Auxiliares de Serviços da Educação Básica ASB.

Em sua comporta, baseada no percentual de alunos, além do diretor, a escola tem direito á 03 (três) vices diretores.

No ano de 2014 iniciou-se o Programa Governamental REM- Reinventando o Ensino Médio, que atende primeiramente aos 1ºs anos do Ensino Médio e se estenderá até 2016, ao 3º ano do Ensino Médio.

A Educação Especial é ofertada através da APAE Escola Recanto de Vida, que apesar de filantrópica, funciona com servidores cedidos pela Prefeitura Municipal e pelo Governo do Estado de Minas Gerais. O prédio onde funciona a APAE Escola Recanto de Vida é cedido pelo Município, atualmente abriga alunos e turmas do Centro da Educação Municipal – CEM futuramente Escola Núcleo “Adão Ventura”. Nesta modalidade de Ensino, o atendimento é voltado para 25 alunos com necessidades especiais.

Outras 10(dez) escolas municipais oferecem ensino fundamental na modalidade de ciclo inicial, entretanto estão localizadas em comunidades rurais, sendo que, já aconteceu a nucleação de 05 delas e planeja-se para o ano de 2015 a nucleação de mais 02 (duas) das supracitadas escolas.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

A Rede Municipal de Ensino possui 22 turmas e em seu corpo discente do Ensino Fundamental 292 (duzentos e noventa e dois) alunos, sendo 147 (cento e quarenta e sete) nas escolas já nucleadas e 145 (cento e quarenta e cinco) nas escolas rurais. Possui uma escola de Educação Infantil que atende à 87 (oitenta e sete) alunos distribuídos entre Creche e Pré-escola.

Os servidores da Rede Municipal de Educação estão assim distribuídos: 39 (trinta e nove) professores habilitados conforme as exigências da LDBEN 9394/96, 27 (vinte e seis) Auxiliares de Serviços de Educação Básica, 02 (dois) Especialistas em Educação Básica, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (uma) Nutricionista, 01 (uma) Secretária Municipal de Educação, 01 (um) motorista da Secretaria.

Além das instituições citadas acima, até o mês de julho de 2014, o Governo de Minas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, também ofereceu educação para jovens e adultos em várias comunidades rurais, o TRAVESSIA NOTA 10. Segue abaixo seu quadro funcional:

Coordenadores	Nº de professores	Formação	Direção	Nº de alunos	Turno
02	02	Curso Universitário	IDENE- Diamantina	169	Noturno
	10	Segundo Grau completo	Secretaria M. de Educação (Stº. Antº. do Itambé.)		
Localidades atendidas: Sede (04 turmas), Cipó I, Cipó II, Botafogo, Rochas, Tapera, Bagô, Baú, Martins.					

A frota Municipal de Educação é composta por 12 (doze) veículos, sendo 02 (dois) ônibus, 03 (três) Micro ônibus e 01 sprinter próprios, e 05 ônibus e 01 sprinter terceirizados, todos em bom estado de conservação, que atendem ao Transporte Escolar Estadual e Municipal.

Santo Antônio do Itambé, ainda não possui estrutura para manter a Educação Superior, entretanto, visando à continuidade da formação dos cidadãos do município, para o desenvolvimento sociocultural local, a Prefeitura Municipal em um convênio firmado com a Secretaria Municipal de Educação, disponibiliza um transporte terceirizado, com capacidade para 17 (dezessete) alunos, para levar os Universitários até as cidades de Diamantina e Guanhães, de segunda a sexta-feira. Hoje em dia atendemos à 69 alunos.

Parte de população do município já possui curso superior ou estão matriculados em algum curso profissionalizante, porém nosso objetivo é buscar ainda mais melhorias na educação local e o atendimento integral aos estudantes e profissionais da Educação de Santo Antônio do Itambé.

QUADRO I – SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG – POPULAÇÃO ESTUDANTIL 2014

Educação Infantil		Ensino Fundamental	
Rede Municipal	87	Rede Municipal	292
Rede Particular	-	Rede Particular	-
Total	87	Rede Estadual	631
		Total	923
Educação Especial		Educação de Jovens e Adultos	
Rede Municipal	-	Rede Municipal	-
Rede Particular	-	Rede Particular	-
Rede Estadual	25	Rede Estadual	40
Total	30	Total	40
Ensino Médio		Ensino Superior	
Rede Municipal	-	Rede Municipal	-
Rede Particular	-	Rede Particular	-
Rede Estadual	267	Rede Estadual	-
Total	267	Total	-
TOTAL GERAL DA POPULAÇÃO ESTUDANTIL POR REDE			
Rede Municipal			379
Rede Particular			-
Rede Estadual			938
Total			1317

Fonte: Censo Escolar da Rede Estadual de Educação
Censo Escolar da Rede Municipal de Ensino

QUADRO II
DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Ano	Número de alunos	Número de Professores em sala
2010	498 alunos	37 professores
2011	418 alunos	38 professores
2012	418 alunos	30 professores
2013	350 alunos	29 professores
2014	379 alunos	22 professores
2015	334 alunos	38 professores

METAS E AÇÕES DO PLANO

O município de Santo Antônio do Itambé, engajado na perspectiva de oferecer uma educação de qualidade, capaz de atender a todos sem distinção de sexo, etnia e culto religioso, bem como, quaisquer outros tipos de discriminação, pretendem, através da execução deste Plano Municipal Decenal de Educação, melhorar o atendimento, investir nos setores educacionais e promovê-la como um todo.

As estratégias e metas aqui relacionadas, a partir dos previstos no Plano Nacional e numa visão ampla e geral da realidade dos municípios mineiros, adaptados ao município de Santo Antônio do Itambé, acordado com as possibilidades e realização dos mesmos e eficácia na sua execução.

Segue abaixo as metas municipais em consonância com as nacionais e suas respectivas estratégias:

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- Promover anualmente Cursos de Capacitação e aperfeiçoamento profissional em serviço com recursos previstos no PPA;
- Ampliar a Creche até 2020, para ter condições de atender até o final da vigência deste PDME à 80% das crianças de 0 à 5 anos das Zonas Rural e Urbana com recursos previstos no PPA;
- Oferecer transporte escolar para crianças de 3 à 5 anos com monitoramento para o deslocamento até a instituição e da mesma até o seu destino de origem, anualmente até 2018 com recursos previstos no PPA;
- Criar prédios que atendam à alunos da Creche e da Pré-escola na zona urbana até 2018 com recursos previstos no PPA.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- Oferecer progressivamente o ensino em tempo integral em parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais (Merenda e apoio pedagógico): (iniciação musical, dança), cursos de idiomas, atividades esportivas, etc.;
- Oferecer padrões de infraestrutura como ampliação das salas de aula, refeitório, banheiros e dependências até 2022 com recursos previstos no PPA;
- Adquirir novos veículos para manutenção do Transporte Escolar e melhoria dos já existentes, objetivando a segurança dos alunos atendidos com prazo até 2020 com recursos previstos no PPA;
- Auxiliar na capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais das escolas anualmente, como garantia de elevação da qualidade da educação com recursos previstos no PPA;
- Ampliar e reformar a Rede Física das Escolas Municipais até 2022 para melhor atendimento com recursos previstos no PPA;
- Melhorar as vias de acesso às Escolas Municipais que se encontram na zona rural anualmente, sempre que houver demanda, a fim de oferecer melhores condições de locomoção e continuidade dos alunos com recursos previstos no PPA;
- Adquirir materiais com fins tecnológicos como DVDs, Computadores, Projetores, etc. até 2021, a fim de tornar as aulas mais práticas e menos teóricas e incentivar pesquisas científicas com recursos previstos no PPA;
- Instalação do Centro de Referência do Professor, para apoio e orientação dos educadores com prazo até 2024 com recursos previstos no PPA;
- Garantir a permanência dos alunos na escola informando sua frequência regularmente e fazendo parceria com o Conselho Tutelar evitando assim a evasão escolar;
- Promover e estimular frequentemente a formação inicial e continuada de professores para alfabetização de crianças com o conhecimento de novas técnicas educacionais e práticas pedagógicas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos com recursos previstos no PPA;
- Enriquecer o acervo bibliográfico, não apenas com livros, mas também com materiais como filmes literários, etc. conforme recursos previstos no PPA;

- Realizar anualmente projetos que envolvam alunos, pais e profissionais a fim de fortalecer a comunidade escolar com recursos previstos no PPA;
- Realizar plantões pedagógicos mensais com os profissionais da educação, para que possam ser discutidos assuntos relacionados aos alunos e à aprendizagem dos mesmos;
- Instalar laboratórios de informática e conectá-los à Internet em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de Ensino Fundamental, em 2 (dois) anos com recursos previstos no PPA;
- Informatizar os serviços de administração de 100% das escolas públicas de Ensino Fundamental, em 5 (Cinco) anos com recursos previstos no PPA.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

ESTRATÉGIAS

- Ampliar e efetuar reformas na Rede física para apresentações culturais, palestras, reuniões e atendimento da demanda até 2022 em regime de colaboração com o Governo do Estado;
- Adquirir equipamentos e incentivar o uso dos laboratórios de ciências para incentivar pesquisas científicas em até 5 (cinco) anos em regime de colaboração com o Governo do Estado;
- Garantir frequentemente a continuidade de estudos para os alunos em parceria com o Governo do Estado;
- Fomentar progressivamente a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à Educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência em regime de colaboração com o Governo do Estado;
- Manter continuamente e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade em regime de colaboração com o Governo do Estado;

- Estruturar e fortalecer continuamente o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude em parceria com a Secretaria de Ação Social.

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

- Estruturar o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais em todos os níveis em até 7 (sete) anos com recursos previstos no PPA;
- Garantir continuamente a oferta de educação inclusiva aos alunos com necessidades educacionais específicas, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado com recursos previstos no PPA;
- Implantar salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado nas escolas com recursos previstos no PPA;
- Promover continuamente programas que garantam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência com recursos previstos no PPA;
- Promover continuamente parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o

poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

- Garantir a oferta de Educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos e ofertar a educação em braile para os alunos com deficiência visual de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues inclusivas até 2024 com recursos previstos no PPA;

META 5 – ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

- Estruturar continuamente os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças com recursos previstos no PPA;
- Fomentar continuamente o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade com recursos previstos no PPA;
- Apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural das comunidades quilombolas com recursos previstos no PPA;
- Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

formação continuada de professores (as) para a alfabetização com recursos previstos no PPA:

- Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal com recursos previstos no PPA.

META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS

- Implantar o Programa de tempo integral “MAIS EDUCAÇÃO” em 01 (uma) escola municipal localizada na zona rural e ampliar a oferta na Creche Casulo na sede do município em até 07 (sete) anos com recursos previstos no PPA;
- Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social até 2024 com recursos previstos no PPA;
- Garantir a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas até 2022 Em Regime de colaboração com o Estado;
- Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

para a Educação em tempo integral com prazo até 2024 com recursos previstos no PPA.

META 7 – APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

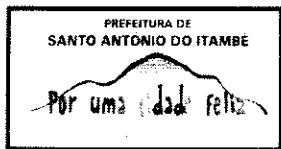
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

Município	Ideb Observado										Ideb Previsto				
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Comunidade escolar															
Ideb Observado															
Município	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Comunidade escolar	27	33	44	44	52	52	55	58							

ESTRATÉGIAS

- Estabelecer e implantar, mediante pactuação Interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional;
- Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50%, pelo menos, o nível desejável;
- Assegurar que, no último ano de vigência deste PNE, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, o nível desejável;
- Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da Educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

- Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;
- Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas com recursos previstos no PPA;
- Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do campo na faixa etária da Educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local com recursos previstos no PPA;
- Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de Educação;
- Manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias escolares e de Educação;
- Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- Promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da Educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS

- Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- Implementar programas de Educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- Promover continuamente, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino em parceria com as secretarias de saúde e Ação Social;
- Promover anualmente busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude em parceria com as secretarias de saúde e Ação Social.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

- Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria até 2024 com recursos previstos no PPA.
- Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos até 2024 com recursos previstos no PPA.
- Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica com recursos previstos no PPA.
- Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos com recursos previstos no PPA.

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

- Fomentar a integração da Educação de jovens e adultos com a Educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação a distância;
- Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de jovens e adultos integrada à Educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional;
- Orientar a expansão da oferta de Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes

nacionais em regime de colaboração;

- Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica e ampliar até o ano de 2020 a oferta de cursos profissionalizantes na rede pública estadual de ensino médio em regime de colaboração com o Estado;
- Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional em até 05 (cinco) anos em regime de colaboração com o Estado;
- Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio em até 07 (sete) anos com recursos previstos no PPA.

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

- Oferecer até 2024, em parceria com o Estado e a União cursos básicos profissionalizantes de acordo com as necessidades e a demanda municipal em regime de colaboração com o Estado;
- Oferecer até 2022, cursos técnicos com carga horária que ofereçam certificados para enriquecer o currículo dos cidadãos em regime de colaboração com o Estado;
- Ampliar para 100% das escolas públicas de ensino médio oferecendo, em 6 (seis) anos, na parte diversificada do currículo, cursos de qualificação básica para o trabalho em regime de colaboração com o Estado.

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

- Garantir o transporte para alunos Universitários até as cidades vizinhas que oferecem curso superior até 2018 com recursos previstos no PPA;
- Fomentar continuamente a oferta de Educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas em Regime de colaboração com Estado e a União.

META 13 - TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

ESTRATÉGIAS

- Incentivar continuamente o ingresso do corpo docente da educação básica nos cursos de mestrado e doutorado ofertados pelas Universidades Federais em regime de colaboração com a União.

META 14 - PÓS-GRADUAÇÃO

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

ESTRATÉGIAS

- Assegurar continuamente em regime de colaboração com o Estado e a União, o acesso e a permanência da população ao ensino superior e pós-graduação em regime de colaboração com o Estado e a União.

META 15 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

- Implementar continuamente cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício conjuntamente com os entes federados.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

- Realizar em cinco anos, em regime de colaboração, o planejamento

estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação superior em colaboração com o Governo do Estado e a União.

META 17 - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- Implementar o plano de carreira para todos (as) os (as) profissionais do magistério do município, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar em até 3 (três) anos com recursos previstos no PPA.

META 18 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

- Elaborar e implantar o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação em até 2 (dois) anos com recursos previstos no PPA.
- Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;
- Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da Educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados com recursos previstos no PPA.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

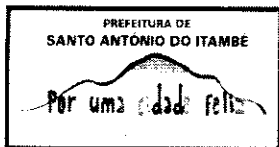
- Incentivar a constituição do Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de Educação;
- Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- Estimular frequentemente a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares com recursos previstos no PPA;
- Desenvolver em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, processos seletivos para definir profissionais aptos à concorrerem as vagas de diretores mediante a critérios de mérito e de consulta pública em até 04 (quatro) anos com recursos previstos no PPA;
- Estimular frequentemente a participação em programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo com recursos previstos no PPA.

META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

- Assegurar continuamente o repasse de verbas para a manutenção das despesas relativas à educação com recursos previstos no PPA;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- Fiscalizar e garantir continuamente a aplicação e prestação de contas do FUNDEB com recursos previstos no PPA;
 - Garantir entre as metas dos planos Plurianuais do Município a vigora no decorrer de dez anos o suporte financeiro às metas constantes neste Plano Municipal de Educação com recursos previstos no PPA;
 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-Educação até 2024 com recursos previstos no PPA;
 - Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, em até 05 (cinco) anos com recursos previstos no PPA.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESSUPOSTOS DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRESSUPOSTOS POLÍTICO-INSTITUCIONAIS

Os marcos político-institucionais responsáveis pela criação do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME são:

➤ **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – CF/88-** estabelece no seu Art.214: “*Fixação por lei de um Plano Decenal de Educação, de duração plurianual, visando a **articulação** e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à **integração** das ações do poder público*”.

➤ **A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDBEN/96-** estabelece no seu Art.9º: “*A União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios*”. Art.10º: “*Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, **integrando e coordenando** em suas ações e as do poder público e à adaptação ao plano nacional.*”

➤ **A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ NO CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO,** no seu Art.173 prescreve: “*O município elaborará plano bienal de educação, visando a **ampliação e melhoria** no atendimento de suas obrigações para a oferta do ensino público e gratuito.*”

Parágrafo 1º - o plano mencionado neste artigo será elaborado com a participação de entidades representativas dos profissionais de ensino e de representantes de associações comunitárias e de pais de alunos;

Parágrafo 2º - o plano bienal de educação será encaminhado pelo executivo municipal à Câmara dos Vereadores até o dia trinta e um de agosto do ano imediatamente anterior ao início de sua execução.

➤ **A LEI FEDERAL 10.172/01 QUE INSTITUI O PNE-** fez um diagnóstico, dispõe sobre diretrizes, objetivo e metas sobre os seguintes temas:

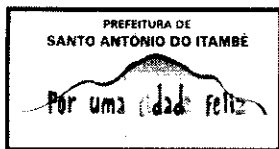
- Gestão e financiamento da educação;
- Níveis de modalidade de ensino;
- Formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação.

Na última seção, o PNE dispõe: “Será preciso, **de imediato**, iniciar a elaboração dos planos **estaduais** em consonância com este plano nacional, e em seguida, dos **planos municipais**, também coerentes com os planos do respectivo Estado. **Os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado**. Integrado quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e metas aqui estabelecidas. E articulado nas ações”.

➤ **LEI FEDERAL 13.005/14 DE 25 DE JUNHO DE 2014** - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A Lei supracitada é de imprescindível importância, uma vez que trata do documento norteador de todo processo de elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos Decenais de Educação. Dentre suas ações normativas, destaca-se abaixo:

- Em seu Art. 1º - É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- No Art.8º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
- Art. 13 - O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

➤ **COMPROMISSOS INTERNACIONAIS** – Além dos instrumentos legais nacionais, ainda constituem pressupostos político-institucionais do PMDE, os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, mais diretamente relacionados à educação, que são os seguintes:

- a) Conferência Mundial de Educação para todos, realizada em Jontiem na Tailândia em 1990;
- b) Declaração de Cochabamba, dos ministros da educação da América Latina e Caribe, sobre Educação para todos (2000);
- c) Conferência de Dacar sobre a Educação para Todos, promovida pela UNESCO, em maio de 2000.

➤ Finalmente, constitui marco político-institucional do Município de Santo Antônio do Itambé a Portaria Nº:07 de 29 de junho de 2005, que nomeia os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsáveis pela elaboração do Plano Decenal do Município, o que demonstra o avanço da postura democrática do município, em relação a construção de suas políticas públicas.

PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS

Educar é tarefa de todos, dever da família e dos governantes e pressupõe concepções estruturadas e explícitas de homem, mundo, sociedade, escola, relação professor/aluno, método, teoria pedagógica, didática e avaliação.

Neste PDME, o que se busca é deixar claro, embora em síntese, **concepções que estarão sedimentando comportamentos político-administrativos e político-pedagógicos** na construção da política educacional do Município de Santo Antônio do Itambé.

Nossa missão centra-se principalmente na oferta de uma educação de qualidade, voltada para o atendimento em todos os níveis e modalidades do ensino sem preconceitos de cor, raça, religião ou qualquer outro fator determinante da exclusão social, buscando a promoção de uma Educação Inclusiva, capaz de oferecer oportunidade e igualdade no atendimento.

Através da elaboração deste Plano Decenal Municipal de Educação, buscamos a integração com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, a fim de promover a educação de acordo com as bases legais das políticas públicas que tratam desta questão.

Ainda, pretendemos contribuir para a formação do cidadão itambeano, em todas as suas potencialidades, formando-o para o exercício da cidadania e para responder aos desafios sociais.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

A fim de elaborar este Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Itambé, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os segmentos – profissionais da educação, comunidade escolar, representantes dos poderes executivo e legislativo, reuniram-se e, para tanto, formaram a **Comissão Municipal de Educação**, cuja responsabilidade residia no fato de contribuir para a elaboração e execução dos objetivos e metas estabelecidas para o atendimento à educação no município.

Composta por sete pessoas sendo as mesmas: um representante da SME; um representante da Secretaria de Finanças; um representante do poder legislativo; dois representantes dos professores; um representante dos pais de alunos e um representante da Escola Estadual “Alcebíades Nunes”, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** viabilizou os recursos disponíveis e passaram à elaboração do PDME.

Através da realização de reuniões periódicas, de constantes discussões e debates relativos aos pressupostos educacionais viáveis e passíveis de realização, a Comissão passou à realização do diagnóstico situacional, buscando atender às prioridades e estabelecer metas a serem atingidas nos próximos dez anos de formação e atendimento à educação no município, adequando-os a realidade local e aos desejos institucionais.

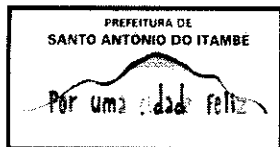
Contando com a participação de pessoas diretamente envolvidas com o processo de ensino-aprendizagem, elaboramos os objetivos e as metas, bem como as estratégias, metodologias e modalidades de ensino a serem contempladas.

O registro desse Plano Decenal Municipal de Educação traduz os desejos e as expectativas dos habitantes do município, a vontade política da administração atual, com vistas a um planejamento democrático dessa função de governo.

Sem se restringir e uma atitude técnico-burocrática, o Plano Decenal Municipal de Educação de Santo Antônio do Itambé, para o período de 2016/2025, foi construído uma perspectiva democrática de planejamento que compreendeu:

- Elaboração da carta convite para a formação da Comissão Municipal de Educação;
- Formação da Comissão Municipal de Educação;
- Reunião com os diversos segmentos: profissionais da educação, comunidade escolar e integrantes da Comissão Municipal de Educação;
- Levantamento das prioridades educacionais e das metas a serem alcançadas;
- Elaboração do roteiro de ações e estratégias a serem priorizadas;
- Registro escrito dos objetivos, metas e prioridades da educação do município de Santo Antônio do Itambé pelos próximos dez anos.

Assim sendo a educação municipal estará de acordo com as políticas públicas educacionais, baseadas nos pressupostos técnico - burocráticos das instituições governamentais, com a finalidade de oferecer educação de qualidade para todos garantindo os acesso, sucesso e permanência de todas as crianças na escola.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação, com sucesso, do Plano Decenal Municipal de Educação de Santo Antônio do Itambé, depende não só da mobilização e da vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de supervisão e avaliação das ações desenvolvidas no ensino, nos dez anos de sua vigência.

Elaborado a partir das diretrizes e bases que regem a Educação Nacional, este Plano possui objetivos e metas a serem alcançadas no decorrer do tempo de vigência do mesmo. Muito mais que um instrumento norteador das políticas públicas municipais voltadas para a melhoria da qualidade e ampliação da oferta de educação para todos, nele estão contidas as vontades e os desejos das pessoas do município, bem como, os ideais de todos aqueles que se encontram de maneira direta ou indireta ligados ao sistema educacional.

Elaborado e redigido pela Secretaria Municipal de Educação, o objetivo deste Plano Decenal é buscar inovações para práticas pedagógicas docentes, incentivo à melhoria da qualidade do ensino, a universalização da escolaridade, erradicação do analfabetismo, a equidade educacional, através da oferta integral de todos com os níveis de modalidade de ensino.

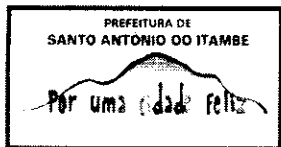
Os caminhos serão diversos, os desafios enormes, obstáculos constantes, no entanto, tudo poderá ser resolvido em função de um único fim: Educação para todos com igualdade de oportunidades.

Assim sendo, o acesso à formação escolar deve propiciar o pleno desenvolvimento das potencialidades físicas, sensoriais, afetivas, intelectuais das crianças, adolescentes, jovens e adultos, bem como, a formação de seres humanos com capacidade de interagir na comunidade e ingressar no mercado de trabalho.

As metas de expansão do atendimento e da melhoria da qualidade do ensino devem estar associadas às de formação, capacitação e valorização dos educandos e dos educadores, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno à cidadania e uma inserção nas atividades produtivas que permita a constante elevação do nível de vida.

Concluindo o Plano Decenal Municipal de Educação de Santo Antônio do Itambé foi elaborado em função da demanda do município, observando as potencialidades e necessidades imediatas e locais, atendendo aos princípios educacionais nacionais, objetivando a formação das pessoas da comunidade, na constante busca da elevação do Índice de Desenvolvimento Humano e econômico do Município.

Esse Plano deve ser assumido, então, como um compromisso da própria sociedade, condição essencial para que seus objetivos e metas sejam plenamente alcançados.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EQUIPE

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

CLÁUDIA APARECIDA DÂNGELIS GONZAGA
Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável pela elaboração do PDME, instituída pelo Decreto nº 029, de 06 de outubro de 2014.

VÍVIAN VALLÉRIA BATISTA LEMOS
Coordenadora Municipal de Educação

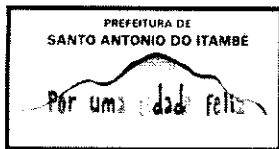
SILMARA SILVIA BARBOSA FIGUEIREDO
Diretora da Escola Municipal Núcleo “Adão Ventura”

ORESTES MAGNO DUARTE
Representante da Rede Estadual de Ensino

JUSSARA MAGNA GONÇALVES
PRESIDENTE DA APAE Escola Recanto de Vida

NILZA DUARTE DOS ANJOS
Diretora da Creche Casulo Padre Joviano

HUMBERTO MAGNO RAMOS
Representante do Poder Legislativo



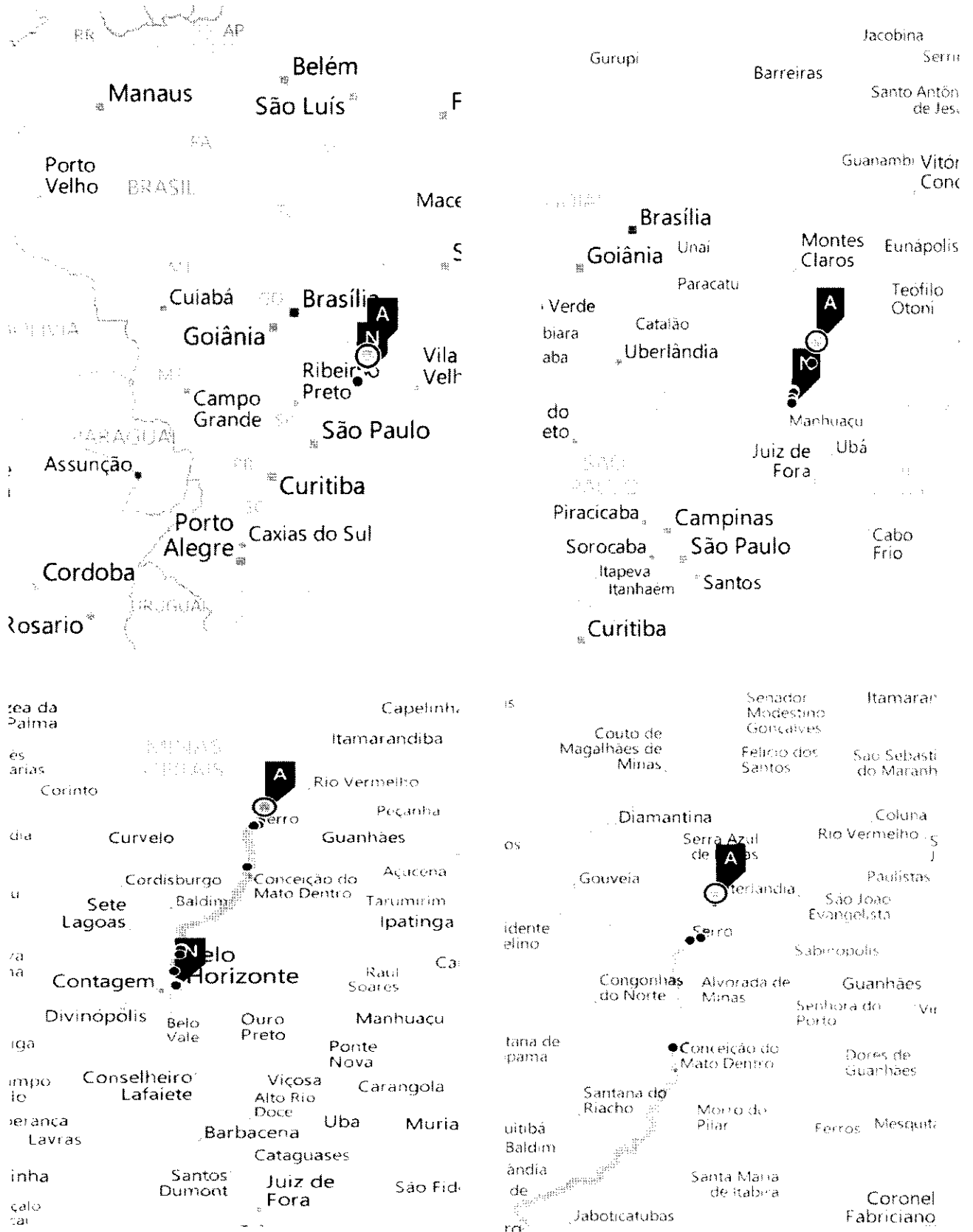
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1- <http://www.cidades.ibge.gov.br>
- 2- <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mg?codUf=14>
- 3- http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/santo-antonio-do-itambe_mg
- 4- <http://www.fnde.gov.br/>
- 5- http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf
- 6- <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3160207>
- 7- <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>
- 8- http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf
- 9- <http://blog.educacao.mg.gov.br/wpracs/>
- 10- BRASIL, **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Plano de ação para satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem.
- 11- BRASIL, **Educacenso 2010, 2011, 2012, 2013, 2014** .
- 12- MINAS GERAIS, **Atlas da Educação de Minas Gerais**.
- 13- SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, **Lei Orgânica do Município**. Resolução nº01 de 31/05/1990.
- 14- SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, **Banco de Dados da Secretaria Municipal de Educação**.
- 15- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ **Legislação e Normas**. Santo Antônio do Itambé, 30 de março de 2015.

MAPA 1 - LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota Técnica nº 01/2018

Assunto: Acrescentar a descrição do conteúdo a que se refere cada meta, conforme contido no PNE.

Responsável pela elaboração: Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Itambé/MG.

Histórico/Fundamentação: Após análise do Plano Municipal de Educação deste Município, foi constatado que o mesmo não contemplou a descrição do conteúdo a que refere cada meta, conforme consta no Plano Nacional de Educação (PNE).

Visto que a sociedade precisa tomar conhecimento das metas traçadas para a próxima década, para assim acompanhar se as mesmas estão sendo atingidas, faz-se necessário incluir a descrição completa de cada meta, facilitando assim o processo de monitoramento e avaliação do mesmo.

Análise Técnica/ Referências Legais:

A presente Nota Técnica baseia-se no PME do Município de Santo Antônio do Itambé, sancionado pela Lei nº 393 de 15 de Junho de 2015. Incluir a descrição do conteúdo a que se refere cada meta contribuirá para que o conteúdo do texto do PME fique em consonância com o PNE, conforme determina o Art. 8º da Lei Federal nº 13.005 de 24 de junho de 2014.

Conclusão: Neste sentido, orienta-se:

Incluir a META 1 a seguinte descrição: " Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE."

Incluir a META 2 a seguinte descrição : " Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE."

Incluir a META 3 a seguinte descrição: "Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%."



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Incluir a META 4 a seguinte descrição: “ Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

Incluir a META 09 a seguinte descrição: “ Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.”

Incluir a META 11 a seguinte descrição: “ Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.”

Incluir a META 12 a seguinte descrição: “ Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.”

Incluir a META 13 a seguinte descrição: “ Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.”

Incluir a META 14 a seguinte descrição: “ Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.”

Santo Antônio do Itambé/MG, _____ de _____ de 2018.

Lúcia Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Educação
CPF: 585.260.566-20

Lúcia Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota Técnica nº 02/2018

Assunto: Incluir as metas 5 (Alfabetização), Meta 6 (Educação Integral), Meta 7 (Aprendizado adequado na Idade Certa), Meta 8 (Escolaridade Média), Meta 10 (EJA integrada à Educação Profissional), Meta 15 (Formação de Professores), Meta 16 (Formação continuada e Pós-Graduação de Professores), Meta 17 (Valorização dos professores), Meta 18 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação), Meta 19 (Gestão Democrática) e 20 (Financiamento).

Responsável pela elaboração: Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Itambé/MG.

Histórico/Fundamentação: Analisando o PME deste município, verificou-se que não foram contempladas as metas relativas à Alfabetização (Meta 5); Educação Integral (Meta 6); Aprendizado adequado na Idade Certa (Meta 7); Escolaridade Média (Meta 8); EJA integrada à Educação Profissional (Meta 10); Formação de professores (Meta 15); Formação continuada e Pós-Graduação de Professores (Meta 16); Valorização dos professores (Meta 17); Plano de Carreira dos Profissionais da Educação (Meta 18); Gestão Democrática (Meta 19); e Financiamento (Meta 20). Tendo como referência o Plano Nacional de Educação, que é composto por 20 metas e perpassa por todos os níveis, etapas e modalidades, faz-se necessário incluir as metas faltantes, a fim de buscar alinhamento com o mesmo e garantir à população o direito à educação em sua integralidade.

Análise Técnica/ Referências Legais:

A presente Nota Técnica baseia-se no PME do Município de Santo Antônio do Itambé, sancionado pela Lei nº 393 de 15 de Junho de 2015. Incluir as metas mencionadas acima fará com que as metas do PME fiquem em consonância com as previstas no PNE, conforme determina o Art. 8º da Lei nº 13.005 de 24 de junho de 2014.

Conclusão: Neste sentido, orienta-se:

Incluir : **META 5:** “ Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.”



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Incluir: **META 6:** “ Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.”

Incluir : **META 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental:	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental:	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Incluir: **META 8:** “ Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”

Incluir: **META 10:** “ Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional .”

Incluir : **META 15:** “ Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.”

Incluir: **META 16:** “ Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Incluir: **META 17:** "Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PNE."

Incluir: **META 18:** "Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional."

Incluir: **META 19:** "Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto."

Incluir **META 20:** "Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio."

Santo Antônio do Itambé/MG, _____ de _____ de 2018.

Lúcia Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Educação
CPF: 585.260.566-20

Lúcia Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota Técnica nº 03/2018

Assunto: Incluir indicadores e estratégias para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) às metas: 5 (Alfabetização), 6 (Educação Integral), 7 (Aprendizado adequado na Idade Certa), 8 (Escolaridade Média), 10 (EJA integrada à Educação Profissional), 15 (Formação de Professores), 16 (Formação continuada e Pós-Graduação de Professores), 17 (Valorização dos professores), 18 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação), 19 (Gestão Democrática) e 20 (Financiamento).

Responsável pela elaboração: Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Itambé/MG.

Histórico/Fundamentação: Analisando o PME deste município, verificou-se que como as metas acima não foram contempladas no PME, conseqüentemente suas estratégias ausentaram-se. Considerando a educação como um direito dos cidadãos, é fundamental que a sociedade possa conhecer quais estratégias estão sendo executadas e se as mesmas estão sendo efetivas para o cumprimento das metas.

Análise Técnica/ Referências Legais:

A presente Nota Técnica baseia-se na necessidade de estabelecer estratégias que viabilizem a execução do PME e conseqüentemente o monitoramento contínuo e avaliação periódica das metas do PME do Município de Santo Antônio do Itambé, sancionado pela Lei nº 393 de 15 de Junho de 2015, conforme determina em seu artigo 5º.

Conclusão: Neste sentido, orienta-se: Acrescentar as metas, as seguintes estratégias:

METAS 5: ALFABETIZAÇÃO

ESTRATÉGIAS:

- Estruturar continuamente os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças com recursos previstos no PPA:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Fomentar continuamente o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade com recursos previstos no PPA;
- Apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural das comunidades quilombolas com recursos previstos no PPA;
- Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização com recursos previstos no PPA;
- Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal com recursos previstos no PPA.

META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

ESTRATÉGIAS

- Implantar o Programa de tempo integral “MAIS EDUCAÇÃO” em 01 (uma) escola municipal localizada na zona rural e ampliar a oferta na Creche Casulo na sede do município em até 07 (sete) anos com recursos previstos no PPA;
- Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social até 2024 com recursos previstos no PPA;
- Garantir a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas até 2022 Em Regime de colaboração com o Estado:

- Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral com prazo até 2024 com recursos previstos no PPA.

META 7- APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

ESTRATÉGIAS:

- Estabelecer e implantar, mediante pactuação Interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional;
- Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50%, pelo menos, o nível desejável;
- Assegurar que, no último ano de vigência deste PNE, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, o nível desejável;
- Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da Educação e o aprimoramento da gestão democrática;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;
- Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas com recursos previstos no PPA;
- Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do campo na faixa etária da Educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local com recursos previstos no PPA;
- Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de Educação:
- Manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias escolares e de Educação:
- Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- Promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional:
- Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da Educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde:
- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem:

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

ESTRATÉGIAS:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- Implementar programas de Educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- Promover continuamente, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino em parceria com as secretarias de saúde e Ação Social;
- Promover anualmente busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude em parceria com as secretarias de saúde e Ação Social.

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ESTRATÉGIAS:

- Fomentar a integração da Educação de jovens e adultos com a Educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação a distância;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de jovens e adultos integrada à Educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional;
- Orientar a expansão da oferta de Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica e ampliar até o ano de 2020 a oferta de cursos profissionalizantes na rede pública estadual de ensino médio em regime de colaboração com o Estado;
- Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional em até 05 (cinco) anos em regime de colaboração com o Estado;
- Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio em até 07 (sete) anos com recursos previstos no PPA.

META 15 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES.

ESTRATÉGIAS:

- Implementar continuamente cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício conjuntamente com os entes federados.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

ESTRATÉGIAS

- Realizar em cinco anos, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação superior em colaboração com o Governo do Estado e a União.

META 17 - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

ESTRATÉGIAS

- Implementar o plano de carreira para todos (as) os (as) profissionais do magistério do município, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar em até 3 (três) anos com recursos previstos no PPA.

META 18 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTRATÉGIAS:

- Elaborar e implantar o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação em até 2 (dois) anos com recursos previstos no PPA.
- Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério:
- Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas:
- Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;
- Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da Educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados com recursos previstos no PPA.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

ESTRATÉGIAS:

- Incentivar a constituição do Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de Educação;
- Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações:

- Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- Estimular frequentemente a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares com recursos previstos no PPA;
- Desenvolver em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, processos seletivos para definir profissionais aptos a concorrerem as vagas de diretores mediante a critérios de mérito e de consulta pública em até 04 (quatro) anos com recursos previstos no PPA;
- Estimular frequentemente a participação em programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo com recursos previstos no PPA.

META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

ESTRATÉGIAS

- Assegurar continuamente o repasse de verbas para a manutenção das despesas relativas à educação com recursos previstos no PPA;
- Fiscalizar e garantir continuamente a aplicação e prestação de contas do FUNDEB com recursos previstos no PPA;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Garantir entre as metas dos planos Plurianuais do Município a vigorar no decorrer de dez anos o suporte financeiro às metas constantes neste Plano Municipal de Educação com recursos previstos no PPA;
- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-Educação até 2024 com recursos previstos no PPA;
- Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, em até 05 (cinco) anos com recursos previstos no PPA.

Santo Antônio do Itambé/MG, _____ de _____ de 2018.

Lúcia Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Educação
CPF: 585.280.586-20

Lúcia Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota Técnica nº 04/2018

Assunto: Incluir estratégias relativas à Educação Infantil (Meta 1); Ensino Fundamental (Meta 2); Ensino Médio (Meta 3); Educação Especial (Meta 4); Educação de Jovens e Adultos (Meta 9); Educação Profissional (Meta 11); Educação Superior (Metas 12); Titulação de Professores da Educação Superior (Meta 13) e Pós Graduação (Meta 14).

Responsável pela elaboração: Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Itambé/MG.

Histórico/Fundamentação: Analisando o PME do município Santo Antônio do Itambé, verificou-se que o mesmo não contemplou estratégias relativas à Meta 1 (Educação Infantil); Meta 2 (Ensino Fundamental); Meta 3 (Ensino Médio); Meta 4 (Educação Especial/ Inclusiva) ; Meta 9 (Educação de Jovens e Adultos); Meta 11 (Educação Profissional); Meta 12 (Educação Superior) ; Meta 13 (Titulação de Professores da Educação Superior) e Meta 14 (Pós-graduação). Sabendo que as estratégias são instrumentos indispensáveis para determinar as ações necessárias para o cumprimento das metas, faz-se necessário incluí-las.

Análise Técnica/ Referências Legais:

A presente Nota Técnica baseia-se no PME do Município de Santo Antônio do Itambé, sancionado pela Lei nº 393 de 15 de Junho de 2015, que determina em seu Art. I. parágrafo único, Inciso I. que o PME será composto por: Metas e **estratégias** (ANEXO 1).

Conclusão: Neste sentido, orienta-se:

Incluir na **META 1** as seguintes estratégias:

- Promover anualmente Cursos de Capacitação e aperfeiçoamento profissional em serviço com recursos previstos no PPA;
- Ampliar a Creche até 2020, para ter condições de atender até o final da vigência deste PDME à 80% das crianças de 0 à 5 anos das Zonas Rural e Urbana com recursos previstos no PPA;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Oferecer transporte escolar para crianças de 3 à 5 anos com monitoramento para o deslocamento até a instituição e da mesma até o seu destino de origem, anualmente até 2018 com recursos previstos no PPA;
- Criar prédios que atendam à alunos da Creche e da Pré-escola na zona urbana até 2018 com recursos previstos no PPA.

Incluir na **META 2** as seguintes estratégias:

- Oferecer progressivamente o ensino em tempo integral em parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais (Merenda e apoio pedagógico): (iniciação musical, dança), cursos de idiomas, atividades esportivas, etc.;
- Oferecer padrões de infraestrutura como ampliação das salas de aula, refeitório, banheiros e dependências até 2022 com recursos previstos no PPA;
- Adquirir novos veículos para manutenção do Transporte Escolar e melhoria dos já existentes, objetivando a segurança dos alunos atendidos com prazo até 2020 com recursos previstos no PPA;
- Auxiliar na capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais das escolas anualmente, como garantia de elevação da qualidade da educação com recursos previstos no PPA;
- Ampliar e reformar a Rede Física das Escolas Municipais até 2022 para melhor atendimento com recursos previstos no PPA;
- Melhorar as vias de acesso às Escolas Municipais que se encontram na zona rural anualmente, sempre que houver demanda, a fim de oferecer melhores condições de locomoção e continuidade dos alunos com recursos previstos no PPA;
- Adquirir materiais com fins tecnológicos como DVDs, Computadores, Projetores, etc. até 2021, a fim de tornar as aulas mais práticas e menos teóricas e incentivar pesquisas científicas com recursos previstos no PPA;
- Instalação do Centro de Referência do Professor, para apoio e orientação dos educadores com prazo até 2024 com recursos previstos no PPA;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Garantir a permanência dos alunos na escola informando sua frequência regularmente e fazendo parceria com o Conselho Tutelar evitando assim a evasão escolar;
- Promover e estimular frequentemente a formação inicial e continuada de professores para alfabetização de crianças com o conhecimento de novas técnicas educacionais e práticas pedagógicas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos com recursos previstos no PPA;
- Enriquecer o acervo bibliográfico, não apenas com livros, mas também com materiais como filmes literários, etc. conforme recursos previstos no PPA;
- Realizar anualmente projetos que envolvam alunos, pais e profissionais a fim de fortalecer a comunidade escolar com recursos previstos no PPA;
- Realizar plantões pedagógicos mensais com os profissionais da educação, para que possam ser discutidos assuntos relacionados aos alunos e à aprendizagem dos mesmos;
- Instalar laboratórios de informática e conectá-los à Internet em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de Ensino Fundamental, em 2 (dois) anos com recursos previstos no PPA;
- Informatizar os serviços de administração de 100% das escolas públicas de Ensino Fundamental, em 5 (Cinco) anos com recursos previstos no PPA.

Incluir na **META 3** as seguintes estratégias:

- Ampliar e efetuar reformas na Rede física para apresentações culturais, palestras, reuniões e atendimento da demanda até 2022 em regime de colaboração com o Governo do Estado;
- Adquirir equipamentos e incentivar o uso dos laboratórios de ciências para incentivar pesquisas científicas em até 5 (cinco) anos em regime de colaboração com o Governo do Estado;
- Garantir frequentemente a continuidade de estudos para os alunos em parceria com o Governo do Estado;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Fomentar progressivamente a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à Educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência em regime de colaboração com o Governo do Estado;
- Manter continuamente e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade em regime de colaboração com o Governo do Estado;
- Estruturar e fortalecer continuamente o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude em parceria com a Secretaria de Ação Social.

Incluir na **META 4** as seguintes estratégias:

- Estruturar o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais em todos os níveis em até 7 (sete) anos com recursos previstos no PPA;
- Garantir continuamente a oferta de educação inclusiva aos com necessidades educacionais específicas, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado com recursos previstos no PPA;
- Implantar salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado nas escolas com recursos previstos no PPA;
- Promover continuamente programas que garantam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência com recursos previstos no PPA;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Promover continuamente parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- Garantir a oferta de Educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos e ofertar a educação em braile para os alunos com deficiência visual de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues inclusivas até 2024 com recursos previstos no PPA;

Incluir na **META 9** as seguintes estratégias:

- Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria até 2024 com recursos previstos no PPA.
- Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos até 2024 com recursos previstos no PPA.
- Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica com recursos previstos no PPA.
- Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos com recursos previstos no PPA.

Incluir na **META 11** as seguintes estratégias:

- Oferecer até 2024, em parceria com o Estado e a União cursos básicos profissionalizantes de acordo com as necessidades e a demanda municipal em regime de colaboração com o Estado;
- Oferecer até 2022, cursos técnicos com carga horária que ofereçam certificados para enriquecer o currículo dos cidadãos em regime de colaboração com o Estado;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Ampliar para 100% das escolas públicas de ensino médio oferecendo, em 6 (seis) anos, na parte diversificada do currículo, cursos de qualificação básica para o trabalho em regime de colaboração com o Estado.

Incluir na **META 12** as seguintes estratégias:

- Garantir o transporte para alunos Universitários até as cidades vizinhas que oferecem curso superior até 2018 com recursos previstos no PPA;
- Fomentar continuamente a oferta de Educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas em Regime de colaboração com Estado e a União.

Incluir na **META 13** a seguinte estratégia:

- Incentivar continuamente o ingresso do corpo docente da educação básica nos cursos de mestrado e doutorado ofertados pelas Universidades Federais em regime de colaboração com a União.

Incluir na **META 14** a seguinte estratégia:

- Assegurar continuamente em regime de colaboração com o Estado e a União, o acesso e a permanência da população ao ensino superior e pós-graduação em regime de colaboração com o Estado e a União.

Santo Antônio do Itambé/MG, _____ de _____ de 2018.

Lúcia Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Educação
CPF: 585.200.566-20

Lúcia Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota Técnica nº 05/2018

Assunto: Incluir e ajustar os indicadores para o monitoramento e avaliação do **Plano Municipal de Educação (PME) de Santo Antônio do Itambé/MG**

Responsável pela elaboração: Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Itambé/MG.

Histórico/Fundamentação: Analisando o PME deste município, verificou-se que não foram definidos indicadores para algumas metas e outros se apresentam incompletos ou precisam ser ajustados de modo que fiquem em consonância com os dos PNE. Os indicadores são ferramentas indispensáveis para mensurar a evolução das metas, deste modo, são essenciais para viabilizar o processo de monitoramento e avaliação do PME. Considerando a educação como um direito de todos, é fundamental que a sociedade possa conhecer a realidade educacional do seu município para assim acompanhar se as metas de fato estão sendo cumpridas.

Análise Técnica/ Referências Legais:

A presente Nota Técnica baseia-se no imperativo de estabelecer indicadores que possibilitem a mensuração da realidade educacional, por meio do monitoramento contínuo e avaliações periódicas das metas do PME do Município de Santo Antônio do Itambé, sancionado pela Lei nº 393 de 15 de Junho de 2015, que determina no seu artigo 5º, que a execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, pelas diversas instâncias.

Conclusão: Neste sentido, orienta-se: Incluir em **Anexo I: Indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME**, os seguintes indicadores ajustados:

Meta 1: Educação Infantil

Incluir: Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

Informações necessárias:

População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola - 20

População de 0 a 3 anos de idade - 73



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte oficial:

Dados da Secretaria Municipal de Saúde

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$$

$$\frac{20}{73} \times 100 = 27,39\%$$

Meta 3: Ensino Médio

Incluir : Indicador 3B – Taxa líquida de matrícula no ensino médio.

Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio - 200

População de 15 a 17 anos de idade - 307

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio}}{\text{População de 15 a 17 anos de idade}} \times 100$$

$$\frac{200}{307} \times 100 = 65,14\%$$

Meta 4: Educação Especial/Inclusiva

Incluir: Indicador 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola – 10



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual - 330

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola}}{\text{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual}} \times 100$$

$$\frac{10}{330} \times 100 = 3,03\%$$

Meta 5: Alfabetização

Complementar de modo a apresentar a seguinte forma: Indicador 5 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º Ano do ensino fundamental.

Informações necessárias:

Resultados da ANA 2, que demonstram o nível de leitura e escrita dos estudantes matriculados 3º ano do ensino fundamental consideradas alfabetizadas de acordo com a Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA (2014) - 08

Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA (2014) - 20

Fonte oficial:

ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) /INEP

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental alfabetizadas de acordo com a ANA}}{\text{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA}} \times 100$$

$$\frac{08}{20} \times 100 = 40\%$$

Metas: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16: suprimir e passar a contar a seguinte forma:

Meta 6: Educação Integral



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Indicador 6A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares - 01

Número total de escolas públicas - 05

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{Número de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares}}{\text{Número total de escolas públicas}} \times 100$$
$$\frac{01}{05} \times 100 = 20.0\%$$

Indicador 6B – Percentual de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares - 30

Número total de alunos da educação básica - 1.149

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares}}{\text{Número total de alunos}} \times 100$$
$$\frac{30}{1149} \times 100 = 2.61\%$$

Meta 7: Qualidade da Educação Básica/IDEB

Indicador 7A: Média municipal do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental – 5.2

Indicador 7B: Média municipal do Ideb nos anos finais do ensino fundamental – 4.4

Indicador 7C: Média municipal do Ideb no ensino médio – Não possui dados.

Consultar resultado do IDEB do município no Site INEP:

<http://ideb.inep.gov.br/2013>

Meta 8: Escolaridade Média



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada}}{\text{População com 15 anos ou mais de idade}} \times 100$$

$$\frac{1923}{2819} \times 100 = 68,21\%$$

Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo - 896

População com 15 anos ou mais de idade - 2819

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo}}{\text{População com 15 anos ou mais de idade}} \times 100$$

$$\frac{896}{2819} \times 100 = 31,78\%$$

Meta 10: EJA Integrada à Educação Profissional

Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Informações necessárias:

Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio -

Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio - 90

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio}}{\text{Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio}} \times 100$$



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 11: Educação Profissional

Indicador 11 – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio na rede pública: 96.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

Fórmula de cálculo:

Matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede pública

Meta 12: Educação Superior

Indicador 12 – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População que frequenta a educação superior - 65

População de 18 a 24 anos de idade - 484

Fonte oficial:

IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

INEP/Censo Escolar da Educação Básica.

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{População que frequenta a educação superior}}{\text{População de 18 a 24 anos de idade}} \times 100$$

$$\frac{65}{484} \times 100 = 13,42\%$$

Meta 13: Titulação de Professores da Educação Superior

Indicador 13 – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

Informações necessárias:

Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior - 0

Número total de funções docentes na educação superior - 20

Fonte oficial:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEP/Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior}}{\text{Número total de funções docentes na educação superior}} \times 100$$

Meta 14: Pós-Graduação

Indicador 14A – Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de mestrado concedidos: 0

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Fórmula de cálculo:

Número de titulados em nível de mestrado

Indicador 14B - Número de títulos de doutores concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de doutorado concedidos: 0

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Fórmula de cálculo:

Número de titulados em nível de doutorado

Incluir : Meta 15: Formação de Professores

Indicador 15: Professores da educação básica com formação específica de nível superior

Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica - 100

Quantidade de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam – 114

Fonte oficial:

INEP/Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Fórmula de cálculo:

$$\frac{100}{114} \times 100 = 87,71\%$$

Meta 16: Formação Continuada e pós graduação de professores



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Indicador 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Informações necessárias:

Número de funções docentes na educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu - 30

Número total de funções docentes na educação básica - 93

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{Número de funções docentes da educação básica com pós – graduação lato ou stricto sensu}}{\text{Número de total de funções docentes da educação básica}} \times 100$$

$$\frac{30 \times 100}{93} = 32,25\%$$

Incluir: Meta 17: Valorizar os Profissionais do Magistério

Indicador 17 – Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Informações necessárias:

Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade – R\$1430,00

Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade – R\$945,00

Fonte oficial:

IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade}}{\text{Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade}} \times 100$$

$$\frac{1430 \times 100}{945} = 151,32$$

Incluir: Meta 18: Plano de Carreira para profissionais da educação



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Meta 18 do PNE estabeleceu prazo de dois anos para que todos os entes federativos aprovassem planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública, bem como adotassem, no caso dos planos de carreira dos profissionais da educação básica, o piso salarial profissional nacional, como definido na Lei nº 11.738/2008.

Indicador: Ainda não existe no município um plano de Carreira para os Profissionais da Educação. O mesmo deverá ser elaborado.

Incluir: Meta 19: Gestão Democrática

Indicador 19 – Percentual de diretores de escolas públicas que foram escolhidos para a ocupação do cargo por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e de consulta pública à comunidade escolar

Número de diretores de escolas públicas escolhidos por processo seletivo e indicação – 01

Número total de diretores de escolas públicas do município – 05

Forma de Cálculo:

Número de diretores de escolas públicas escolhidos por processo seletivo e indicação

$$\frac{\text{Número de diretores de escolas públicas escolhidos por processo seletivo e indicação}}{\text{Número total de diretores de escolas públicas do município}} \times 100$$
$$\frac{01}{05} \times 100 = 20\%$$

Incluir: Meta 20: Financiamento da Educação

Indicador 20: Razão entre investimento público total em educação e produto interno bruto (PIB).

Investimento público total em educação – R\$ 2.780.337,54

Produto interno bruto nacional – 5.779.000.000.000,00

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Investimento público total em educação}}{\text{Produto interno bruto}} \times 100$$



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

$$\frac{2.780.337,54}{5.779.000.000.000,00} \times 100 = 0,000048$$

Santo Antônio do Itambé/MG. ____ de ____ de 2018.

Lúcia Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Educação
CPF: 585.260.566-20

Lúcia Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota Técnica nº 06/2018

Assunto: Incluir nos **Pressupostos do Plano Decenal Municipal de Educação e em Referências Bibliográficas** do PME, a Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014.

Responsável pela elaboração: Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Itambé/MG.

Histórico/Fundamentação: Analisando o PME do município de Santo Antônio do Itambé, verificou-se que embora a Lei 13.005 de 25/06/2014 tenha sido utilizada como base para elaboração e adequação deste PME, a mesma não foi citada nos Pressupostos do Plano Decenal Municipal de Educação nem nas referências. Pela relevância desta lei, no que se refere aos avanços nas políticas públicas educacionais brasileiras, faz-se necessário incluí-la.

Análise Técnica/ Referências Legais:

A presente Nota Técnica baseia-se no PME do município de Santo Antônio do Itambé, sancionado pela Lei nº 393 de 15 de Junho de 2015. Incluir nos Pressupostos do Plano Decenal Municipal de Educação e nas Referências Bibliográficas, a Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014 pelo conhecimento das bases legais que sustentam a elaboração e adequação do PME, conforme determina o Art. 8º desta lei.

Conclusão: Neste sentido, orienta-se:

1- Incluir dentro dos **Pressupostos do Plano Decenal Municipal de Educação** e **Pressupostos Político-Institucionais**, a seguinte redação: **de Educação.**

➤ **LEI FEDERAL 13.005/14 DE 25 DE JUNHO**
Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências

A Lei supracitada é de imprescindível importância, um documento norteador de todo processo de elaboração, monitoramento do Plano Decenal de Educação. Dentre suas ações normativas, destaca-se:

- Em seu Art. 1º - É aprovado o Plano Nacional de Educação em vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição F



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota Técnica nº 06/2018

Assunto: Incluir nos **Pressupostos do Plano Decenal Municipal de Educação** e em **Referências Bibliográficas** do PME, a Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014.

Responsável pela elaboração: Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Itambé/MG.

Histórico/Fundamentação: Analisando o PME do município de Santo Antônio do Itambé, verificou-se que embora a Lei 13.005 de 25/06/2014 tenha sido utilizada como base para elaboração e adequação deste PME, a mesma não foi citada nos Pressupostos do Plano Decenal Municipal de Educação nem nas referências. Pela relevância desta lei, no que se refere aos avanços nas políticas públicas educacionais brasileiras, faz-se necessário incluí-la.

Análise Técnica/ Referências Legais:

A presente Nota Técnica baseia-se no PME do Município de Santo Antônio do Itambé, sancionado pela Lei nº 393 de 15 de Junho de 2015. Incluir nos Pressupostos do Plano Decenal Municipal de Educação e nas Referências Bibliográficas, a Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014 permitirá que a sociedade tenha conhecimento das bases legais que sustentam a elaboração e adequação do PME, conforme determina o Art. 8º desta lei.

Conclusão: Neste sentido, orienta-se:

I- Incluir dentro dos **Pressupostos do Plano Decenal Municipal de Educação-Pressupostos Político-Institucionais**, a seguinte redação:

- **LEI FEDERAL 13.005/14 DE 25 DE JUNHO DE 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.**

A Lei supracitada é de imprescindível importância, uma vez que trata do documento norteador de todo processo de elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos Decenais de Educação. Dentre suas ações normativas, destaca-se abaixo:

- Em seu Art. 1º - É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- No Art.8º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
- Art. 13 - O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

II- Incluir nas **Referência Bibliográficas:**

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília,DF, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>.

Santo Antônio do Itambé/MG, ____ de _____ de 2018.

Lúcia Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Educação
CPF: 585.280.566-20

Lúcia Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota Técnica nº 07/2018

Assunto: Ajustar o Sumário do **Plano Decenal Municipal de Educação** de Santo Antônio do Itambé/MG.

Responsável pela elaboração: Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Itambé/MG.

Histórico/Fundamentação: Após alterações no texto da Lei nº 393 de 15 de Junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Santo Antônio do Itambé/MG e dá outras providências, verificou-se a necessidade de ajustar o sumário deste documento, em virtude de o número das páginas não mais corresponderem aos títulos e subtítulos propriamente ditos. Buscando esta coerência e visando dar maior organicidade ao documento para fins de consulta, faz- necessário estas alterações.

Análise Técnica/ Referências Legais:

A presente Nota Técnica baseia-se no PME do Município de Santo Antônio do Itambé, sancionado pela Lei nº 393 de 15 de Junho de 2015. Ajustar o Sumário do PME permitirá que todos tenham maior facilidade e agilidade no seu manuseio, quando do acesso, previsto em Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

Conclusão: Neste sentido, orienta-se que no **SUMÁRIO** passe a constar a seguinte numeração correspondente às páginas:

APRESENTAÇÃO	29
DADOS DO MUNICÍPIO	30
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO	30
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	31
ASPECTOS GERAIS	31
ASPECTOS DEMOGRÁFICOS	31
ASPECTOS SOCIAIS	33
ASPECTOS ECONÔMICOS	34



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRODUÇÃO	34
MERCADO DE TRABALHO	34
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	34
ESTRUTURA	34
FINANÇAS E PLANEJAMENTO	34
HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	35
HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	36
HISTÓRICO DO PLANO	38
CONTEXTO NACIONAL	38
CONTEXTO ESTADUAL	39
CONTEXTO MUNICIPAL	41
DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	43
METAS E AÇÕES DO PLANO	46
1 – EDUCAÇÃO INFANTIL	46
2 – ENSINO FUNDAMENTAL	46
3 - ENSINO MÉDIO	48
4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA	49
5 – ALFABETIZAÇÃO	50
6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL	51
7 – APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA	51
8 – ESCOLARIDADE MÉDIA	53
9 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS	54



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	54
11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	55
12 - ENSINO SUPERIOR	56
13. TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	56
14 - PÓS-GRADUAÇÃO	56
15. FORMAÇÃO DE PROFESSORES	57
16. FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES	57
17. VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR	57
18. PLANO DE CARREIRA DOCENTE	58
19. GESTÃO DEMOCRÁTICA	58
20. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	59
PRESSUPOSTOS DO PDME	60
PRESSUPOSTOS POLÍTICO-INSTITUCIONAIS	60
PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS	61
PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
EQUIPE	64
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	65

Santo Antônio do Itambé/MG, ____ de _____ de 2018.

Lúcia Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Lúcia Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Educação
CPF: 585.260.566-20



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota Técnica nº 08/2018

Assunto: Alteração do período de avaliação do **Plano Decenal Municipal de Educação** de Santo Antônio do Itambé/MG.

Responsável pela elaboração: Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Itambé/MG.

Histórico/Fundamentação: Analisando a Lei nº 393 de 15 de Junho de 2015 que *Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação - PME do município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências*; observou-se que a periodicidade mínima estabelecida para avaliação do PME é de 1(um) ano , conforme previsto no § 3º do Art. 5º da referida Lei. Após discussões realizada entre equipe técnica do PME, chegou-se a conclusão que o prazo mais viável para esta avaliação, seria de 2 anos.

Análise Técnica/ Referências Legais:

A presente Nota Técnica baseia-se no PME do Município de Santo Antônio do Itambé, sancionado pela Lei nº 393 de 15 de Junho de 2015. A fim de se adequar as diretrizes legais estabelecida pela Lei Federal nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, propõe-se a alteração do período para aferir a evolução no cumprimento das metas, conforme disposto no § 2º do Art.5º da referida Lei..

Conclusão: Neste sentido, orienta-se:

Alterar o § 3º do Art. 5º da Lei nº 393 de 15 de Junho de 2015, que diz:

*“ Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de **01 (um)** ano contado da publicação desta Lei. ”*

Para:

*“ Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de **02 (dois)** anos contados da publicação desta Lei. ”*

Santo Antônio do Itambé/MG, ____ de _____ de 2018.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lúcia Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Educação
CPF: 585.260.566-20

Lúcia Aparecida dos Santos

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 393, de 23 de junho de 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME – do Município de Santo Antônio do Itambé, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

- I - Metas e estratégias (anexo I);
- II - Indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (anexo II);
- III - Diagnóstico (anexo III).

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior, mais atualizados e disponíveis, na data da publicação desta Lei.

Art.5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

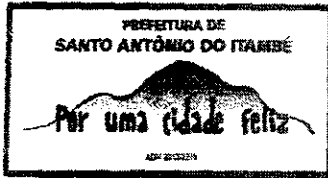
Art.6º - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7º - O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.8º - O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

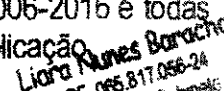
Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.


Art.12 - A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.13 - Revogando-se a Lei Municipal nº 238/2006, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Itambé para o período de 2006-2016 e todas as demais em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, aos 23 de junho de 2015.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal


Líria Nunes Baracho
CPF 085.817.056-24
Secretária do Gabinete

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
23/06/15
PROCURADORIA GERAL DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG




PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG
2016/2025



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 029/2014, de 06 de outubro de 2014.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé faz saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

- I - Metas e estratégias (anexo I);
- II - Indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (anexo II);
- III - Diagnóstico (anexo III).

Art.2 São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - Estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos(as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3 As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4 As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.5 A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§1 Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2 A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3 Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§4 Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art.6 O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7 O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

§1 Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2 As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3 O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

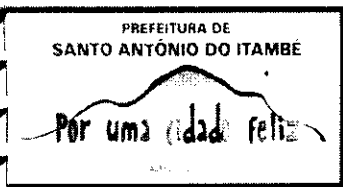
§4 Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5 O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.8 O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.9 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

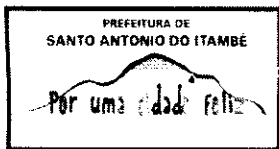
Art. 12 A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13 Revoga-se a Lei nº029/2014, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Itambé para o período de 2006-2016.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé , 27 de abril de 2015.

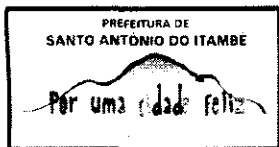
Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Todo projeto supõe rupturas com o presente e promessas para o futuro. Projetar significa tentar quebrar um estado confortável para arriscar-se, atravessar um período de instabilidade e buscar uma nova estabilidade em função da promessa que cada projeto contém de estado melhor que o presente.”

Autor desconhecido



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

É chegado o momento de uma avaliação da Educação na última década em nosso Município. Muito alcançamos, mas faz-se necessário um novo plano que se adeque às novas exigências da sociedade.

Sabemos que a Educação é a chave para o crescimento de um povo e para tanto criamos o novo Plano Municipal de Educação a ser desenvolvido na próxima década. Foram criadas metas à partir do Plano Decenal Nacional e Estadual de Educação e ações a serem implantadas, para que a Educação em Santo Antônio do Itambé alcance os índices educacionais propostos pelo Governo Federal.

Propomos metas e ações em todos os seguimentos educacionais bem como a valorização, capacitação dos profissionais envolvidos. Contamos com a parceria do Governo Federal, Estadual, Municipal, alunos, família e toda a sociedade civil dentre outros, para que no decorrer dos próximos anos a Educação em nosso município atinja altos índices de qualidade e proficiência.

Que no decorrer dos próximos anos possamos formar cidadãos cômescios de sua importância para o crescimento de uma sociedade igualitária, solidária e feliz!

*"É preciso diminuir a distância entre o que se diz
e o que se faz, até que, num dado momento, a tua
fala seja a tua prática."
(Paulo Freire)*

Secretaria Municipal de Educação
Rua Alvaro de Cassio nº 05A
Centro - CEP 39.160-000
Santo Antônio do Itambé - MG

Cláudia Aparecida Dângelis Gonzaga
Secretária Municipal de Educação

Cláudia Aparecida Dângelis Gonzaga
Cláudia Aparecida Dângelis Gonzaga
Secretária Municipal de Educação
Santo Antônio do Itambé



PROJETO DE LEI Nº 06/2018.

DISPÕE SOBRE SUPRESSÃO DO INCISO IV DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 277/2009, INSERIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 376/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso V do artigo 31 da Lei Municipal nº 277/2009, inserido pela Lei Municipal nº 376/2014, a saber:

Art. 31 – (...)

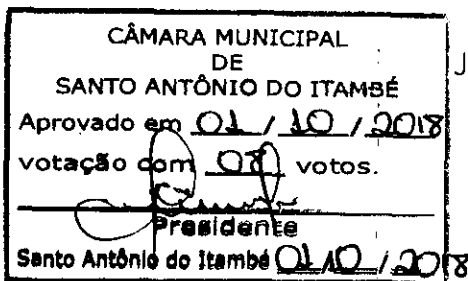
(...)

IV – Deverá ser escalado para comparecimento e permanência obrigatória de pelo menos 1 (um) conselheiro nos eventos públicos municipais.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 21 de agosto de 2018.



João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 376, de 22 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a alteração das disposições da Lei Municipal nº 277/2009 e dá outras providências.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 277/2009, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por **08 membros**, na seguinte conformidade:

I – 04 (quatro) representantes do poder público, a seguir especificados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil, a seguir especificados:

- a) 1 (um) representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
- b) 1 (um) representante da Pastoral da Criança;
- c) 1 (um) representante da Paróquia Santo Antônio;

VERE COM ORIGINAL
PREF. MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

João Batista Rodrigues
João Batista Rodrigues
CHEFE DE GABINETE
CPF: 052.791.526-25

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO

Daniel Saunders Rodrigues
PROCURADORIA GERAL DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG

Daniel Saunders Rodrigues
Daniel Saunders Rodrigues
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
OAB/MG 78.733

Abelino



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) 1 (um) representante da Associação Santo Expedito;

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pelos representantes das respectivas entidades.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei."

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 277/2009, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

"Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, **para mandato de 4 (quatro) anos**, permitida uma recondução."

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 31 da Lei Municipal nº 277/2009, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

"Art. 31 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I – das 7:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira.

II – Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;

UNIFERE COM ORIGINAL
PREF. MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Roberto Rodrigues
CHEFE DE GABINETE
CPF: 052.791.526-25

Adriano



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV - Deverá ser escalado para comparecimento e permanência obrigatória de pelo menos 1 (um) Conselheiro nos eventos públicos municipais.

V – O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 35 da Lei Municipal nº 277/2009, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 35 - Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, **com mandato de 4 (quatro) anos.**”

§ 1º - Os Conselheiros ficarão submetidos às disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, tendo direito a férias, 13º salário e demais direitos concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Fica prorrogado de 3 (três) para 4 (quatro) anos, o prazo do mandato dos 5 (cinco) membros do Conselho Tutelar eleitos no ano de 2012, devendo o mandato ser prorrogado até o dia 05 de dezembro de 2016, em conformidade com o Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação alterada pela Lei nº 12.696, de 25/07/2012.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, aos 22 de agosto de 2014.

CONFERE COM ORIGINAL
PREF. MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

João Batista Rodrigues
JOÃO BATISTA RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE
CPF: 052.791.528-25

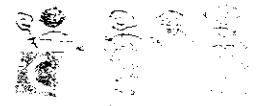
Cecir Alves Diamantino
Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal



Daniel Saunders Rodrigues
Daniel Saunders Rodrigues
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 78.733



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ofício: 07/2018

Serviço: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Assunto: Revisão e alteração da Lei Municipal nº 376/2014

Santo Antônio do Itambé, 26 de Julho de 2018.

Dr. Rodolfo

Considerando a deliberação da reunião ordinária do CMDCA ocorrido no dia 28 de junho de 2018.

Considerando o Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) que dispõe sobre as competências do Conselho Tutelar.

Considerando o Art. 11 da Resolução 113/2006 do CONANDA, na qual se dispõe que:

As atribuições dos conselhos tutelares estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades. (CONANDA, 2006).

Considerando o Art. 149 da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre a competência exclusiva da autoridade judiciária.

O presente tem por fim informar a vossa senhoria da ilegalidade presente na Lei Municipal 376, de 22 de agosto de 2014, que determina em seu inciso IV do Art. 31 que o Conselho Tutelar “Deverá ser escalado para comparecimento e permanência obrigatória de pelo menos 1 (um) Conselheiro nos eventos públicos municipais.”

Neste sentido, solicito a revisão e regularização de tal Lei.

Sem mais e certo do reconhecimento por parte de Vossa Senhoria da sua importância de tal medida, já agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente,

Angélica Aparecida de Oliveira

Presidente do CMDCA

Senhor Advogado

Rodolfo Abreu

Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 158/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr. Presidente;
Distintos Vereadores.

Encaminho a V.Exa., o incluso projeto de lei que DISPÕE SOBRE SUPRESSÃO DO INCISO IV DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 277/2009, INSERIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 376/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Trata, a presente proposta, de reivindicação apresentada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santo Antônio do Itambé, que em deliberação da reunião ordinária ocorrida no dia 28 de junho, pugnou pela solicitação de supressão do mencionado trecho da Lei Municipal.

Esclarecendo e justificando as razões do presente Projeto, encaminhamos ofício oriundo do CMDCA que solicita a Revisão submetida a esta Casa Legislativa.

Pelas razões acima expostas, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Itambé, 21 de agosto de 2018.

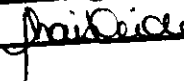

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.,

CRISTIANO MOURÃO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Itambé/MG

RECEBEMOS

DATA 22/08/2018





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIIPAIS.

1) Matéria: Projeto de Lei Nº 06/2018.

2) Histórico: Através de Mensagem, o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei supra citado, que tem objeto suprimir o "inciso IV do art.31, da Lei Nº 376/2014.

A medida ora proposta visa suprimir a obrigatoriedade de ser escalado um Conselheiro para comparecer e permanecer em todos os eventos públicos municipais.

Segundo consta da Mensagem do Senhor Prefeito Municipal, a proposta em referência visa atender reivindicação aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

Trata-se por tanto, de matéria aprovada pelo mencionado Conselho Municipal, entidade que zela pelos direitos do incapaz, razão mais do suficiente para manifestação favorável deste Legislativo.

3) Conclusão: O Projeto de Lei é constitucional e está redigido dentro das normas legais vigentes, motivo pelo qual, estas Comissões reunidas em conjunto, manifestam no sentido de que o mesmo pode ser objeto de apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2018.

P/Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Girley  Pereira dos Santos

Presidente

Vereador Nivaldo  Pereira da Fonseca

Secretário

Vereador Amarildo  Magno Faustino Carvalhais Vogal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

P/Comissão de Serviços Públicos Municipais:

Nivaldo pereira da Fonseca

Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca Presidente

Celso Soares da Costa

Vereador Celso Soares da Costa Secretário

Valdete Rodrigues Martins

Vereador Valdete Rodrigues Martins Vogal



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 17/10/2018
votação com 08 votos.
Presidente
Santo Antônio do Itambé 17-10-2018

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E ALTERAÇÕES NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo, autorizado a conceder reajuste de vencimentos para as categorias mencionadas no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Fica alterado, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 03 de 17 de dezembro de 2014, passará a vigorar com as alterações inseridas pelo Anexo I, adequando a escolaridade do Cargo de Fiscal Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Chefe do Executivo, proceder às suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 25 de setembro de 2018.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
PLANO DE CARGOS - LC 003/2014

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 17/10/2013
Votação Com 08 votos.
Presidente
Santo Antônio do Itambé 17/10/2013

CARGOS / CLASSES	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO EM REAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar Administrativo I	25	Ensino Médio Completo	R\$ 1.350,00	40 h/sem
Carpinteiro	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.054,00	40 h/sem
Eletricista	02	Nível Técnico	R\$ 1.258,54	40 h/sem
Motorista	18	Ensino Fundamental	R\$ 1.258,54	40 h/sem
Operador de Máquinas	02	Ensino Fundamental	R\$ 1.258,54	40 h/sem
Pedreiro	06	Alfabetizado	R\$ 1.054,00	40 h/sem
Fiscal Municipal	03	Nível Médio Completo	R\$ 1.350,00	40 h/sem

[Handwritten signature]

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Reajuste no Vencimento Base de Cargos.

Base de Cálculo do Impacto Financeiro

Reajuste Salarial					
Cargo	Salario Base Atual	Salario Base Proposto	Nº de Vagas	Aumento em R\$	Aumento com Patronal (R\$)
Auxiliar Administrativo I	954,00	1350,00	25	9900,00	11979,00
Carpinteiro	954,00	1054,00	01	100,00	121,00
Eletricista	954,00	1258,54	02	609,08	736,98
Motorista	954,00	1258,54	18	5481,72	6632,88
Operador de Maquinas	954,00	1258,54	2	609,08	736,98
Pedreiro	954,00	1054,00	6	600,00	726,00
Auxiliar De Saúde	954,00	1350,00	1	396,00	479,16
Auxiliar de Saúde Bucal	954,00	1054,00	2	200,00	242,00
Técnico de Enfermagem	954,00	1054,00	5	500,00	605,00
Auxiliar de Enfermagem	954,00	1054,00	1	100,00	121,00
Auxiliar Adm. Educação	954,00	1350,00	4	1584,00	1916,64
Total				20.079,88	24.296,64

Estimativa de Aumento Mensal no Gasto com Pessoal

Descrição	Valores em R\$
Vencimentos	R\$ 20.079,88
Encargo Social (INSS Patronal)	R\$ 4.216,76
Total	R\$ 24.296,65

Previsão do Impacto Financeiro

Descrição	Financeiro
Despesa com Pessoal Executivo – Últimos 12 meses - situação (a)	R\$ 6.647.279,79
Receita Corrente Líquida ano 2017 – Últimos 12 meses- situação (b)	R\$ 13.610.851,78
% Gasto com Pessoal Executivo - Últimos 12 meses - situação atual (a/b)	48,83%
Estimativa Despesa com Pessoal – com as adequações propostas (c)	R\$ 6.768.763,04
% Estimado de Despesa com Pessoal - com as adequações propostas (c/b)	49,73%

Observações:

- 1- No cálculo foi considerado o gasto com pessoal e a RCL do mês de Julho e dos 11 meses imediatamente anteriores;
- 2- No cálculo foi provisionado o décimo terceiro salário.

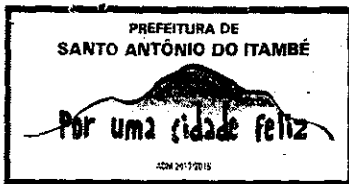
Previsão Despesa Anos Subsequentes

Descrição	2019	2020
Percentual %	51,10%	51,10%

Adequação Orçamentária

Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.
Lei Orçamentária Anual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Itamarandiba, 25 de Setembro de 2018.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
Assistente Social	02	Superior Específico	2.200,00
Auxiliar Administrativo I	25	Ensino médio	800,00
Auxiliar Administrativo II	02	Nível superior	1.500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	80	Alfabetizado	800,00
Bombeiro Hidráulico	02	Ensino Fundamental	800,00
Carpinteiro	01	Ensino Fundamental	800,00
Conselheiro Tutelar *	05	Ensino médio	800,00
Coveiro	02	Alfabetizado	800,00
Eletricista	02	Nível técnico	800,00
Engenheiro Civil	01	Superior específico	2.500,00
Fiscal Municipal	03	Superior	2.500,00
Jardineiro	02	Alfabetizado	800,00
Motorista	18	Ensino Fundamental	800,00
Operador de Máquinas	02	Ensino Fundamental	800,00
Operador de Máquinas Pesadas	03	Ensino Fundamental	800,00
Pedreiro	06	Alfabetizado	800,00
Psicólogo	02	Superior específico	2.500,00
Vigia	06	Alfabetizado	800,00
TOTAL	164		

(* cargo ocupado mediante eleição)

OBS 1: Os cargos de Gari, Operário e Servente Efetivo e Agente Efetivo ficam extintos, e os servidores efetivos ocupantes dos cargos (total de 10) a ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme os dispositivos da lei.

OBS 2: Os cargos de Auxiliar de Contabilidade Efetivo e Auxiliar de Contabilidade Efetivo ficam extintos, e os servidores efetivos ocupantes dos cargos (total de 10) a ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme os dispositivos da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE
CONTAS.
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

1) Matéria: Projeto de Lei Complementar Nº 07/2018.

2) Histórico: Através de competente Mensagem o Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar Nº 02/2018, que DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E ALTERAÇÕES NO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Posteriormente, em 25 de setembro do ano em curso, o Senhor Prefeito Municipal através do Ofício Nº 173/2018, solicitou a retirada do Projeto de Lei Complementar supra citado, encaminhando em substituição ao mesmo o Projeto de Lei Complementar Nº 07/2018, versando sobre idêntica matéria, ou seja, Reajuste de Vencimentos dos Servidores.

Com o Projeto de Lei Complementar Nº 07/2018, propõe a elevação do Nível de Vencimentos de determinadas categorias já incluídas no Projeto de Lei Complementar Nº 02/2018m, retirando o aumento do número de vagas do Cargo de Auxiliar Administrativo II.

Importante ressaltar, com ênfase devida, que o aumento de vencimentos proposto pelo Senhor Prefeito Municipal é de grande alcance social, já que, visa corrigir a grande defasagem dos vencimentos dos Cargos de Auxiliar Administrativo I, Carpinteiro, Eletricista, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro e Fiscal Municipal constante do Projeto ora em estudos.

De relevar, ainda, que falta proporcionar aumento de vencimentos a outros cargos constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, cujos servidores são merecedores do aumento.

Entretanto a concessão deste aumento deve observar as normas legais que regem a matéria.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Examinando o Projeto em apreço esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que o aumento proposto contraria disposição contida no Inciso VIII, do art. 73, da Lei Federal Nº 9.504/97, que assim prescreve:

“ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. “.

De modo outro, A Resolução Nº 23.555, de 18 de dezembro de 2017, de autoria do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral (Eleições 2018), ratifica as disposições contidas no art.73 supra citado, quando assim prescreve:

ANEXO

10 de abril _ terça-feira

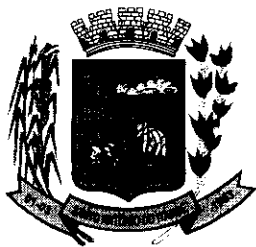
(180 dias antes)

1.....

2. Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art.73, inciso VIII- TSE nº22.252/2006).

Vê-se por tanto, que o Projeto de Lei ora em estudos contraria as disposições contidas nos dispositivos legais supra citados.

De relevar que no período eleitoral não é permitida a concessão de aumento salarial ao servidor público, mas sim “ a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição “.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Assim, como representantes do povo, os nobres colegas Vereadores deverão decidir de conformidade com suas consciências, mas como agentes políticos não lhes permitido deixar de observar o que determina a Lei.

3) Conclusão: Reunidas em conjunto, estas Comissões opinam no sentido de que o Projeto de Lei Complementar supra citado pode ser objeto de apreciação pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2018.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REAÇÃO:

Vereador <i>Nivaldo</i> Girley Pereira dos Santos	Presidente
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca	Secretario
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais	Vogal

P/ COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

Amarildo Magno Faustino Carvalhais	Presidente
Vereador <i>Cts</i> Girley Pereira dos Santos	Secretário.
Vereador Juscelino Ferreira dos Nascimento	Vogal.

P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

<i>Nivaldo</i> Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca	Presidente
Vereador Celso Soares da Costa	Secretario
<i>B</i> Valdete Rodrigues Martins	Votal



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 172/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Reajusté de Vencimentos

Exmo. Sr. Presidente;

Distintos Vereadores.

Encaminho a V.Exa., o incluso projeto de lei que tem por objetivo recompor a remuneração base de algumas categorias dos servidores municipais do Município.

O vencimento-base de cada cargo são os estabelecidos na forma trazida pela tabela constante como Anexo I do mencionado Projeto de lei.

Com a proposta apresentada; visamos promover uma recomposição para as categorias ali agraciadas, bem como promover uma adequação relativa à escolaridade para ocupação do cargo de Fiscal Municipal.

Como é de conhecimento de V. Senhorias, categorias de servidores que possuíam remuneração base superior ao mínimo, acabaram por ter um achatamento salarial, tendo em vista a correção do salário mínimo e a não valorização dos servidores que possuem salário base, superior ao mínimo.

Ainda que seja modesta a proposta apresentada, pretendemos, aos poucos, promover uma incoerência existente, que acaba por desvalorizar as diversas categorias que não sofreram reajuste com o aumento do mínimo.

No que diz respeito à categoria "Fiscal Municipal", com a alteração do Plano de Cargos realizada em 2014, a exigência de escolaridade passou a ser de "nível superior", com uma remuneração aproximada de cargos de nível médio, razão pela qual estamos com uma deficiência de ocupação do cargo,



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

além de, o único efetivo existente, ter ingressado no cargo com a escolaridade, à época, de nível médio.

Pelas razões acima expostas, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Itambé, 25 de setembro de 2018.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.


CRISTIANO MOURÃO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Itambé/MG

RECEBEMOS

DATA 25/09/18
Baracho



PROJETO DE LEI Nº 08 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 22 / 11 / 2018
votação com 08 votos.
 Presidente
Santo Antônio do Itambé 22 / 11 / 2018

Altera a Lei Municipal nº 421 de 13 de Dezembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé- MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Itambé, para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º - O Anexo de Ações constante do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei que integram o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Itambé, para o período de 2018 a 2021, passam a vigorar com as modificações anexas a esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé - MG, 27 de Setembro de 2018.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambe

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER Nº 10 /18

COMISSÃO DE: Legislação, Justiça e Redação
Orçamento, Finanças e Tomada de Contas
Serviços Públicos Municipais.

1. Matéria: Projeto de Lei Nº 08/2018.

2. Histórico: De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei supra citado tem por objeto Alterar a Lei Municipal nº 421 de 13 de Dezembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.

Justificando a apresentação do citado Projeto de Lei assim se manifesta o Senhor Prefeito Municipal:

“ A revisão anual do PPA, prevista em lei, tem como pressuposto básico a adequação dos programas e metas à disponibilidade de recursos financeiros e às mudanças conjunturais e institucionais. O ajuste garante o redirecionamento das ações com foco no alcance dos objetivos propostos e conseqüente aperfeiçoamento do instrumento, além de atender ao disposto no Art. 5º da Lei Complementar 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. “;

Como redigido o mencionado Projeto de Lei atende as normas legais que regem a matéria. Por outro lado, é dever do Chefe do Poder Executivo cumprir e fazer cumprir as normas legais que regem a matéria.

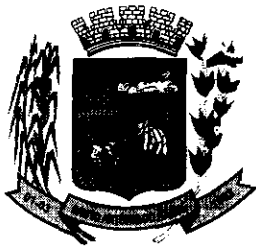
3. Conclusão: Reunidas em conjunto, estas Comissões após examinar o Projeto em apreço, entendem que o mesmo encontra redigido dentro das normas legais vigente, motivo pelo qual, poder ser objeto de apreciação pelo Plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2018.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador Girley Pereira dos Santos

Presidente



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Nivaldo

Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca

Secretário

[Signature]
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais

Vogal.

P/ COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

[Signature]
Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais

Presidente

[Signature]
Vereador Girley Pereira dos Santos

Secretário

[Signature]
Vereador Juscelino Ferreira do Nascimento

Vogal

P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Nivaldo

[Signature]
Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca

Presidente

[Signature]
Vereador Celso Soares da Costa

Secretário

[Signature]
Vereador Valdete Rodrigues Martins

Vogal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Emissão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Órgão	01 - CAMARA MUNICIPAL				
Unidade	01 - CAMARA MUNICIPAL				
Função	01 - Legislativa				
Subfunção	031 - Ação Legislativa				
Programa	0001 - ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
1.001 - Investimentos para Expansão do Legislativo					
Total do Projeto/Atividade:	1	1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.055,00
Total do Projeto/Atividade:		1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.055,00
1.002 - Ampliação e Reforma do Prédio da Legislativa					
Total do Projeto/Atividade:	2	32.000,00	30.000,00	33.600,00	33.760,00
Total do Projeto/Atividade:		32.000,00	30.000,00	33.600,00	33.760,00
1.003 - Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis/Utensílios					
Total do Projeto/Atividade:	3	10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.500,00
Total do Projeto/Atividade:		10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.500,00
1.004 - Aquisição de Aparelhos Elétrico/Eletrônicos					
Total do Projeto/Atividade:	4	10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.500,00
Total do Projeto/Atividade:		10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.500,00
1.005 - Aquisição de Máquinas e Ferramentas					
Total do Projeto/Atividade:	5	1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.055,00
Total do Projeto/Atividade:		1.000,00	1.000,00	1.050,00	1.055,00
1.006 - Aquisição de Veículo					
Total do Projeto/Atividade:	6	50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
Total do Projeto/Atividade:		50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
2.001 - Manutenção da Carpa Legislativo					
Total do Projeto/Atividade:	7	300.000,00	375.000,00	315.000,00	316.500,00
Total do Projeto/Atividade:		300.000,00	375.000,00	315.000,00	316.500,00
2.002 - Despesas com Hospedagens, Receções e Festas					
Total do Projeto/Atividade:	8	4.000,00	4.000,00	4.200,00	4.220,00
Total do Projeto/Atividade:		4.000,00	4.000,00	4.200,00	4.220,00
2.003 - Despesas com Publicidades e Propagandas					
Total do Projeto/Atividade:	9	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
2.004 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal					
Total do Projeto/Atividade:	10	437.000,00	465.000,00	458.850,00	461.035,00
Total do Projeto/Atividade:		437.000,00	465.000,00	458.850,00	461.035,00
Total da Unidade Organizatória:		850.000,00	951.000,00	892.500,00	896.750,00
Total do Órgão:		850.000,00	951.000,00	892.500,00	896.750,00

Handwritten signature and stamp.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Emissão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
Órgão	03 - SEC. MUN. DE TRANSPORTES				
Unidade	01 - SEC. MUN. DE TRANSPORTES				
Função	26 - Transporte				
Subfunção	122 - Administração Geral				
Programa	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2010 - Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes		253.000,00	254.000,00	265.650,00	266.915,00
Total da Unidade Orçamentária:		253.000,00	254.000,00	265.650,00	266.915,00
Total do Projeto/Atividade:					
Subfunção	782 - Transporte Rodoviário				
Programa	0037 - TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2011 - Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários		26.000,00	26.000,00	27.300,00	27.430,00
Total do Projeto/Atividade:		26.000,00	26.000,00	27.300,00	27.430,00
Total do Projeto/Atividade:					
2012 - Manutenção dos Serviços de Transportes e Oficinas Municipais		34.000,00	35.000,00	35.700,00	35.870,00
Total do Projeto/Atividade:		34.000,00	35.000,00	35.700,00	35.870,00
Total do Projeto/Atividade:					
3004 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas		45.000,00	50.000,00	47.250,00	47.475,00
Total do Projeto/Atividade:		45.000,00	50.000,00	47.250,00	47.475,00
Total da Unidade Orçamentária:					
Total do Projeto/Atividade:					
3005 - Construção de Pátio/Cargem Para Sec. de Transportes		30.000,00	30.000,00	31.500,00	31.650,00
Total da Unidade Orçamentária:		30.000,00	30.000,00	31.500,00	31.650,00
Total da Unidade Orçamentária:		388.000,00	395.000,00	407.400,00	409.340,00
Total do Órgão:		388.000,00	395.000,00	407.400,00	409.340,00
Órgão	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Unidade	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Função	04 - Administração				
Subfunção	121 - Planejamento e Orçamento				
Programa	0005 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
2018 - Manutenção das Atividades do Serviço Contabilidade		245.000,00	398.000,00	257.250,00	258.475,00
Total do Projeto/Atividade:		245.000,00	398.000,00	257.250,00	258.475,00
Total da Unidade Orçamentária:					
3010 - Equipamentos para Serviços de Contabilidade		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Subfunção	122 - Administração Geral				
Programa	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA				

Handwritten signature and stamp at the bottom left of the page.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Emissão: 25/09/2018 08:58:34

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
2.013 - Contribuição Para Consórcios Pú	Bilicos Mediante Contrato de Rateio				
	16	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
2.014 - Contribuição para Associação de Municípios					
	17	25.000,00	25.000,00	26.250,00	26.375,00
Total do Projeto/Atividade:		25.000,00	25.000,00	26.250,00	26.375,00
3.006 - Contribuição Para Consórcios Pú	Bilicos Mediante Contrato de Rateio				
	18	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Subfunção	123 - Administração Financeira				
Programa	0005 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
2.015 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria					
	19	82.000,00	139.000,00	86.100,00	86.510,00
Total do Projeto/Atividade:		82.000,00	139.000,00	86.100,00	86.510,00
3.007 - Equipamentos Diversos P/Serviços de Tesouraria					
	20	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Subfunção	129 - Administração de Receitas				
Programa	0004 - MELHORIA DA ARRECADAÇÃO				
2.017 - Manutenção das Atividades do Serviço de Tributação e SIAT					
	21	33.000,00	67.000,00	34.650,00	34.815,00
Total do Projeto/Atividade:		33.000,00	67.000,00	34.650,00	34.815,00
3.009 - Equipamentos para Serviços de Tributação e SIAT					
	22	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Função	28 - Encargos especiais				
Subfunção	843 - Serviço da Dívida Interna				
Programa	0000 - ENCARGOS ESPECIAIS				
2.016 - Encargos com Pagamentos Empréstimos e Parcelamento de Dividas					
	23	40.000,00	50.000,00	42.000,00	42.200,00
Total do Projeto/Atividade:		40.000,00	50.000,00	42.000,00	42.200,00
3.008 - Amortização e Parcelamento Dividas					
	24	300.000,00	300.000,00	315.000,00	316.500,00
Total do Projeto/Atividade:		300.000,00	300.000,00	315.000,00	316.500,00
Total da Unidade Orcamentária:		750.000,00	1.004.000,00	787.500,00	791.250,00
Total do Órgão:		750.000,00	1.004.000,00	787.500,00	791.250,00
Órgão	05 - SEC MUN DE ADM E PLANEJAMENTO				



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Emissão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Unidade	Ficha	2018	2019	2020	2021
01 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						
Função	04 - Administração					
Subfunção	122 - Administração Geral					
Programa	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA					
2.019 - Divulgação Atores Oficiais e Administrativos						
Total da Projeto/Atividade:		25	40.000,00	45.000,00	42.000,00	42.200,00
			40.000,00	45.000,00	42.000,00	42.200,00
2.020 - Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos						
Total da Projeto/Atividade:		26	239.000,00	275.000,00	250.950,00	252.145,00
			239.000,00	275.000,00	250.950,00	252.145,00
Tacal da Projeto/Atividade:						
2.021 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Pessal						
Total do Projeto/Atividade:		27	40.000,00	48.000,00	42.000,00	42.200,00
			40.000,00	48.000,00	42.000,00	42.200,00
2.022 - Manutenção das Atividades do Serviço de Compras e Lactação						
Total da Projeto/Atividade:		28	68.000,00	103.000,00	71.400,00	71.740,00
			68.000,00	103.000,00	71.400,00	71.740,00
2.023 - Manutenção das Atividades da Vigilância, Fâbrica e Zeladoria						
Total do Projeto/Atividade:		29	52.000,00	85.000,00	54.600,00	54.860,00
			52.000,00	85.000,00	54.600,00	54.860,00
2.024 - Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone						
Total do Projeto/Atividade:		30	130.000,00	180.000,00	136.500,00	137.150,00
			130.000,00	180.000,00	136.500,00	137.150,00
2.106 - Recepções, Hospedagens e Homenagens						
Total do Projeto/Atividade:		31	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
			5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
3.011 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para Administração						
Total do Projeto/Atividade:		32	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
			5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total da Projeto/Atividade:						
Função	05 - Defesa Nacional					
Subfunção	153 - Defesa Terrestre					
Programa	0007 - MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA					
2.025 - Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar						
Total do Projeto/Atividade:		33	44.000,00	54.000,00	46.200,00	46.420,00
			44.000,00	54.000,00	46.200,00	46.420,00
Função	06 - Segurança Pública					
Subfunção	181 - Policiamento					
Programa	0007 - MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA					

Handwritten signature and date: 25/09/2018



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Fórmula: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
2.026 - Manutenção (Convênio Polícia Civil)					
	34	6.000,00	6.000,00	6.300,00	6.300,00
Total do Projeto/Atividade:		6.000,00	6.000,00	6.300,00	6.300,00
2.027 - Manutenção (Convênio Polícia Militar)					
	35	6.000,00	6.000,00	6.300,00	6.300,00
Total do Projeto/Atividade:		6.000,00	6.000,00	6.300,00	6.300,00
Função 09 - Previdência Social					
Subfunção 272 - Previdência do Regime Estatutário					
Programa 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS					
2.028 - Despesas (Pagamento de Inativos e Pensionistas)					
	36	188.000,00	242.000,00	197.400,00	198.340,00
Total do Projeto/Atividade:		188.000,00	242.000,00	197.400,00	198.340,00
Programa 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA					
2.029 - Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGPS					
	37	355.000,00	605.000,00	372.750,00	374.525,00
Total do Projeto/Atividade:		355.000,00	605.000,00	372.750,00	374.525,00
Função 34 - Comunicações					
Subfunção 722 - Telecomunicações					
Programa 00036 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO					
2.030 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Telefonia Municipal					
	38	13.000,00	13.000,00	13.650,00	13.715,00
Total do Projeto/Atividade:		13.000,00	13.000,00	13.650,00	13.715,00
Função 38 - Encargos especiais					
Subfunção 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
Programa 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS					
2.031 - Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P					
	39	101.000,00	141.000,00	106.050,00	106.555,00
Total do Projeto/Atividade:		101.000,00	141.000,00	106.050,00	106.555,00
Função 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Subfunção 999 - Reserva de Contingência					
Programa 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
9.999 - Reserva de Contingência					
	40	175.000,00	154.000,00	183.750,00	184.625,00
Total do Projeto/Atividade:		175.000,00	154.000,00	183.750,00	184.625,00
Total da Unidade Orçamentária:					
		1.467.000,00	1.967.000,00	1.540.350,00	1.547.685,00
Total do Órgão:		1.467.000,00	1.967.000,00	1.540.350,00	1.547.685,00
Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAD					

APROVADO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Impressão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
01 - COORD. SEC. EDUCACAO	Limite				
12 - Educação	Função				
122 - Administração Geral	Subfunção				
0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	Programa				
2.032 - Manutenção dos Serviços Administrativos de Ensino		363.000,00	469.000,00	381.150,00	382.965,00
Total do Projeto/Atividade:		363.000,00	469.000,00	381.150,00	382.965,00
2.033 - Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone Área Educação					
Total do Projeto/Atividade:		18.000,00	22.000,00	18.900,00	18.990,00
3.012 - Equipamentos Diversos Para Secretaria Municipal de Educação		18.000,00	22.000,00	18.900,00	18.990,00
Total do Projeto/Atividade:		18.000,00	22.000,00	18.900,00	18.990,00
3.012 - Equipamentos Diversos Para Secretaria Municipal de Educação					
Total do Projeto/Atividade:		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	Subfunção				
0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	Programa				
2.034 - Manutenção das Contribuições Patronais Servidores Educação		105.000,00	212.000,00	110.250,00	110.775,00
Total do Projeto/Atividade:		105.000,00	212.000,00	110.250,00	110.775,00
306 - Alimentação e Nutrição	Subfunção				
0019 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Programa				
2.039 - Manutenção da Merenda Escolar		165.000,00	0,00	135.850,00	174.075,00
Total do Projeto/Atividade:		165.000,00	0,00	135.850,00	174.075,00
361 - Ensino Fundamental	Subfunção				
0019 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Programa				
2.117 - Manutenção da Merenda Escolar			0,00	135.850,00	135.850,00
Total do Projeto/Atividade:			0,00	135.850,00	135.850,00
2.118 - Manutenção da Merenda Escolar fundamental					
Total do Projeto/Atividade:			87.500,00	87.500,00	87.500,00
0020 - ENSINO FUNDAMENTAL	Programa				
2.040 - Manutenção do Ensino Fundamental		1.332.000,00	1.472.000,00	1.398.600,00	1.405.260,00
Total do Projeto/Atividade:		1.332.000,00	1.472.000,00	1.398.600,00	1.405.260,00
2.131 - Manutenção das Atividades Quilombolas					
Total do Projeto/Atividade:			15.000,00		

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
 CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
 MINAS GERAIS
 18.303.222/0001-49
 PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
 DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Imissão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Total do Projeto/Atividade:		0,00	15.000,00	0,00	0,00
3.015 - Constr. Ampliação, Prédios Para o Ensino Fundamental					
Total do Projeto/Atividade:	47	100.000,00	80.000,00	105.000,00	105.500,00
3.016 - Aquisição de Equipamentos Para Ensino Fundamental					
Total do Projeto/Atividade:	48	100.000,00	80.000,00	105.000,00	105.500,00
Programa 0021 - TRANSPORTE ESCOLAR					
2.041 - Manutenção Serviços Transporte Escolar					
Total do Projeto/Atividade:	49	60.000,00	61.000,00	63.000,00	63.500,00
2.118 - Manutenção de serviços Transporte Escolar ensino Fundamental					
Total do Projeto/Atividade:	49	60.000,00	61.000,00	63.000,00	63.500,00
Programa 0021 - TRANSPORTE ESCOLAR					
2.041 - Manutenção Serviços Transporte Escolar					
Total do Projeto/Atividade:	49	918.000,00	0,00	1.405.525,00	968.490,00
3.017 - Aquisição de Veículos Para Transporte Escolar					
Total do Projeto/Atividade:	203	918.000,00	0,00	1.405.525,00	968.490,00
Subfunção 364 - Ensino Superior					
Programa 0023 - ENSINO SUPERIOR					
2.036 - Manutenção Serviços de Ensino Superior					
Total do Projeto/Atividade:	50	50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
Subfunção 365 - Educação Infantil					
Programa 0019 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL					
2.037 - Manutenção da Merenda Escolar Para Ensino Infantil					
Total do Projeto/Atividade:	51	13.000,00	7.000,00	13.650,00	13.715,00
2.037 - Manutenção da Merenda Escolar Para Ensino Infantil					
Total do Projeto/Atividade:	52	13.000,00	7.000,00	13.650,00	13.715,00
2.127 - Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil					
Total do Projeto/Atividade:	214	30.000,00	53.000,00	31.500,00	31.650,00
2.127 - Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil					
Total do Projeto/Atividade:	214	30.000,00	53.000,00	31.500,00	31.650,00
Programa 0021 - TRANSPORTE ESCOLAR					
2.119 - Manutenção de serviços Transporte Escolar - Infantil					
Total do Projeto/Atividade:	204	0,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00
2.119 - Manutenção de serviços Transporte Escolar - Infantil					
Total do Projeto/Atividade:	204	0,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00
Programa 0024 - ENSINO INFANTIL					
2.038 - Manutenção das Atividades da Ensino Infantil					
Total do Projeto/Atividade:	53	367.000,00	346.500,00	343.000,00	343.000,00
2.038 - Manutenção das Atividades da Ensino Infantil					
Total do Projeto/Atividade:	53	367.000,00	346.500,00	343.000,00	343.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Impresso: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Total do Projeto/Atividade:					
3.013 - Construção e Ampliação Prédios Para o Ensino Infantil		367.000,00	585.000,00	385.350,00	387.185,00
	54	200.000,00	80.000,00	210.000,00	211.000,00
		200.000,00	80.000,00	210.000,00	211.000,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.014 - Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Infantil		10.000,00	30.000,00	10.500,00	10.500,00
	55	10.000,00	30.000,00	10.500,00	10.500,00
		10.000,00	30.000,00	10.500,00	10.500,00
Total da Projeto/Atividade:					
Subfunção 366 - Educação de Jovens e Adultos		8.000,00	8.000,00	8.400,00	8.440,00
Programa 0019 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		8.000,00	8.000,00	8.400,00	8.440,00
2.042 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Jovens e Adultos		8.000,00	8.000,00	8.400,00	8.440,00
	56	8.000,00	8.000,00	8.400,00	8.440,00
		8.000,00	8.000,00	8.400,00	8.440,00
Total da Projeto/Atividade:					
2.129 - Manutenção da Merenda Escolar Educação de jovens e Adultos (EJA)		7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
	216	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
		7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Total da Projeto/Atividade:					
Programa 0021 - TRANSPORTE ESCOLAR		74.000,00	65.525,00	65.525,00	65.525,00
2.120 - Manutenção de serviços Transporte Escolar- Educação de jovens e adultos EJA		74.000,00	65.525,00	65.525,00	65.525,00
	205	74.000,00	65.525,00	65.525,00	65.525,00
		74.000,00	65.525,00	65.525,00	65.525,00
Total da Projeto/Atividade:					
2.043 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		60.000,00	60.000,00	63.000,00	63.300,00
	57	60.000,00	60.000,00	63.000,00	63.300,00
		60.000,00	60.000,00	63.000,00	63.300,00
Total da Projeto/Atividade:					
Subfunção 367 - Educação Especial		7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Programa 0019 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
2.130 - Manutenção da Merenda Escolar Educação Especial		7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
	217	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
		7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Total da Projeto/Atividade:					
Programa 0021 - TRANSPORTE ESCOLAR		94.500,00	94.500,00	97.000,00	97.000,00
2.121 - Manutenção de serviços Transporte Escolar Educação especial		94.500,00	94.500,00	97.000,00	97.000,00
	206	94.500,00	94.500,00	97.000,00	97.000,00
		94.500,00	94.500,00	97.000,00	97.000,00
Total da Projeto/Atividade:					
Programa 0026 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL		15.000,00	15.000,00	15.750,00	15.825,00
3.088 - Realização de Eventos, Conferências e Simposios		15.000,00	15.000,00	15.750,00	15.825,00
	58	15.000,00	15.000,00	15.750,00	15.825,00
		15.000,00	15.000,00	15.750,00	15.825,00
Total da Projeto/Atividade:					



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Imissão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Programa 0040 - ENSINO ESPECIAL					
3.085 - Manutenção ensino Especial					
Total do Projeto/Atividade:	59	90.000,00	45.000,00	94.500,00	94.950,00
3.086 - Equipamento para Ensino Especial		90.000,00	45.000,00	94.500,00	94.950,00
Total do Projeto/Atividade:	60	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
3.087 - Merenda Ensino Especial		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:	61	15.000,00	15.000,00	15.750,00	15.825,00
Total do Projeto/Atividade:		15.000,00	15.000,00	15.750,00	15.825,00
Programa 0041 - EDUCACAO					
3.089 - Manutenção e apoio aos conselhos municipais da área educacional					
Total do Projeto/Atividade:	62	15.000,00	15.000,00	15.750,00	15.825,00
15.000,00		15.000,00	15.000,00	15.750,00	15.825,00
Total da Unidade Orçamentária:		3.944.000,00	4.859.000,00	6.221.800,00	5.837.295,00
Total do Órgão:		3.944.000,00	4.859.000,00	6.221.800,00	5.837.295,00
Órgão 07 - SEC. MUN. CULTURA, ESPORTE E LAZER					
Unidade 01 - SEC. MUN. CULTURA, ESPORTE E LAZER					
Função 13 - Cultura					
Subfunção 122 - Administração Geral					
Programa 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA					
2.044 - Atividades Administrativas da Secretaria					
Total do Projeto/Atividade:	63	95.000,00	145.000,00	99.750,00	100.225,00
95.000,00		95.000,00	145.000,00	99.750,00	100.225,00
Total do Projeto/Atividade:	64	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
5.000,00		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Subfunção 392 - Difusão Cultural					
Programa 0026 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL					
2.046 - Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares					
Total do Projeto/Atividade:	65	165.000,00	280.000,00	173.250,00	174.075,00
165.000,00		165.000,00	280.000,00	173.250,00	174.075,00
Total do Projeto/Atividade:	66	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
5.000,00		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Função 27 - Desporto e Lazer					
Subfunção 812 - Desporto Comunitário					

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Imissão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Programa 0039 - PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER					
2.045 - Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Municipal					
Total do Projeto/Atividade:	67	64.000,00	69.000,00	67.200,00	67.520,00
3.019 - Construção/Ampliação de Unidades Esportivas		64.000,00	69.000,00	67.200,00	67.520,00
Total do Projeto/Atividade:	68	100.000,00	100.000,00	105.000,00	105.500,00
3.020 - Aquis. Equip. Perm. Para Esporte Municipal		100.000,00	100.000,00	105.000,00	105.500,00
Total do Projeto/Atividade:	69	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
3.021 - Aquisição de Imóveis Para Construção de Unidades Esportivas		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:	70	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total da Unidade Orçamentária:		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Unidade 02 - FUMPAC		444.000,00	614.000,00	466.200,00	468.420,00
Função 13 - Cultura					
Subfunção 392 - Difusão Cultural					
Programa 0026 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL					
2.047 - Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico/Bibli/Ind Cultural					
Total do Projeto/Atividade:	71	17.000,00	15.000,00	17.850,00	17.935,00
2.111 - Manutenção das Atividades do FUMPAC					
Total do Projeto/Atividade:	72	16.000,00	14.000,00	16.800,00	16.880,00
3.076 - Aquisição de Equipamentos Manutenção das Atividades do FUMPAC		16.000,00	14.000,00	16.800,00	16.880,00
Total do Projeto/Atividade:	73	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
3.077 - Aquisição de Imóveis para Unidades Culturais		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:	74	10.000,00	5.000,00	10.500,00	10.550,00
3.078 - Construção e Ampliação de Unidades Culturais		10.000,00	5.000,00	10.500,00	10.550,00
Total do Projeto/Atividade:	75	40.000,00	40.000,00	42.000,00	42.200,00
3.079 - Aquisição de Equipamentos Para Unidades Culturais		40.000,00	40.000,00	42.000,00	42.200,00
Total do Projeto/Atividade:	76	10.000,00	100.000,00	10.500,00	10.550,00
Total da Unidade Orçamentária:		98.000,00	179.000,00	102.900,00	103.390,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Impressa: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Total do Órgão:					
Órgão 08 - SECRETARIA MUN DE SAUDE		542.000,00	793.000,00	569.100,00	571.810,00
Total da Unidade:					
Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS					
Função 10 - Saú de					
Subfunção 122 - Administração Geral					
Programa 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA					
2.062 - Manutenção das Atividades Administrativas da Saú de					
	77	257.000,00	397.000,00	269.850,00	271.135,00
Total da Projeto/Atividade:					
2.063 - Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone Saú de	78	28.000,00	46.000,00	29.400,00	29.540,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.033 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria Mun. de Saude		28.000,00	46.000,00	29.400,00	29.540,00
Total do Projeto/Atividade:					
	79	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total da Unidade-Orçamentária:					
Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE		290.000,00	448.000,00	304.500,00	305.950,00
Função 10 - Saú de					
Subfunção 122 - Administração Geral					
Programa 0002 - GESTÃO DO SUS					
2.122 - Manutenção Gestão do SUS					
	207		13.000,00		
Total da Projeto/Atividade:					
		0,00	13.000,00	0,00	0,00
Total da Unidade-Orçamentária:					
Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		0,00	13.000,00	0,00	0,00
Função 10 - Saú de					
Subfunção 272 - Previdência do Regime estatutário					
Programa 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA					
2.064 - Obrigações Previdenciárias e Sociais da Saú de					
	80	225.000,00	201.000,00	236.250,00	237.375,00
Total do Projeto/Atividade:					
		225.000,00	201.000,00	236.250,00	237.375,00
Subfunção 301 - Atenção Básica					
Programa 0010 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO E PREVENÇÃO NA SAUDE BUCAL					
2.048 - Manutenção dos Serviços de Odontologia					
	81	162.000,00	162.000,00	170.100,00	170.910,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.023 - Equipamentos para Programa Mun. de Odontologia		162.000,00	162.000,00	170.100,00	170.910,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Imissão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Total do Projeto/Atividade:	82	15.000,00	15.000,00	15.750,00	15.825,00
Programa	0014 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO NA SAÚDE	15.000,00	15.000,00	15.750,00	15.825,00
2.049 - Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde de	83	917.000,00	930.000,00	962.850,00	967.435,00
Total do Projeto/Atividade:	84	690.000,00	493.000,00	724.500,00	727.950,00
2.050 - Manutenção do Programa Médico Saúde de da Família	84	690.000,00	493.000,00	724.500,00	727.950,00
Total do Projeto/Atividade:	85	333.000,00	207.000,00	349.650,00	351.315,00
Total do Projeto/Atividade:		333.000,00	207.000,00	349.650,00	351.315,00
Total da Unidade Orçamentária:		2.342.000,00	2.008.000,00	2.459.100,00	2.470.810,00
Unidade	02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE				
Subfunção	10 - Saúde				
Programa	0014 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO NA SAÚDE				
2.124 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde de	209	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Total do Projeto/Atividade:		0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2.125 - Emendas Parlamentares custeio (Atenção Básica)	212	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:		0,00	18.000,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	24.000,00	6.000,00	6.000,00
Unidade	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
Função	10 - Saúde				
Subfunção	301 - Atenção Básica				
Programa	0014 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO NA SAÚDE				
3.024 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	86	370.000,00	230.000,00	388.500,00	390.350,00
Total da Projeto/Atividade:		370.000,00	230.000,00	388.500,00	390.350,00
3.025 - Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Saúde	87	227.000,00	127.000,00	238.350,00	239.485,00
Total do Projeto/Atividade:		227.000,00	127.000,00	238.350,00	239.485,00
3.026 - Aquisição de Imóveis para Construção de Unidades de Saúde	88	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Emissão: 25/09/2018 08:58:24

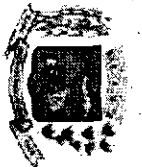
Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
3.090 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde					
	Total do Projeto/Atividade:	80			
	Total da Unidade Orçamentária:	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Unidade	02 - FUND MUNICIPAL SAÚDE	632.000,00	362.000,00	632.100,00	635.110,00
Função	10 - Saúde				
Subfunção	301 - Atenção Básica				
Programa	0014 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO NA SAÚDE				
3.094 - Emendas Parlamentares Investimento (Atenção Básica)					
	Total do Projeto/Atividade:	211			
	Total da Unidade Orçamentária:	0,00	6.000,00	0,00	0,00
Unidade	02 - FUND MUNICIPAL DE SAÚDE - EMS	0,00	6.000,00	0,00	0,00
Função	10 - Saúde				
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0014 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO NA SAÚDE				
3.091 - Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica					
	Total do Projeto/Atividade:	90			
	Total da Unidade Orçamentária:	39.000,00	0,00	0,00	0,00
Programa	0015 - GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				
2.052 - Contribuições Para Associações de Apoio à Saúde					
	Total do Projeto/Atividade:	91			
	Total da Unidade Orçamentária:	85.000,00	25.000,00	89.250,00	89.675,00
2.053 - Auxílio para Viagem em Tratamento de Saúde - TRD					
	Total do Projeto/Atividade:	92			
	Total da Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
2.055 - Manutenção das Serviços de Transporte de Doentes					
	Total do Projeto/Atividade:	93			
	Total da Unidade Orçamentária:	355.000,00	515.000,00	372.750,00	374.525,00
2.056 - Concessão de Auxílio Financeira Para Tratamento de Saúde					
	Total do Projeto/Atividade:	94			
	Total da Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
2.057 - Subvenções a Entidades de Promoção à Saúde					
	Total do Projeto/Atividade:	95			
	Total da Unidade Orçamentária:	270.000,00	250.000,00	283.500,00	284.850,00
2.058 - Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde					
	Total do Projeto/Atividade:	96			
	Total da Unidade Orçamentária:	20.000,00	75.000,00	21.000,00	21.100,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

EMISSÃO: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Total do Projeto/Atividade:					
2.110 - Manutenção dos Serviços do MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	97	23.000,00	58.000,00	24.150,00	24.265,00
		23.000,00	58.000,00	24.150,00	24.265,00
Total do Projeto/Atividade:					
		812.000,00	943.000,00	811.650,00	815.515,00
Total da Unidade Orçamentária:					
Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE					
Função 10 - Saúde de					
Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa 0015 - GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS					
2.126 - Emendas Parlamentares custeio (MAC)	213	0,00	17.000,00	0,00	0,00
		0,00	17.000,00	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:					
		0,00	17.000,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:					
Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
Função 10 - Saúde de					
Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa 0015 - GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS					
3.027 - Aquisição de Veículo Para Serv. Transporte Doentes	98	47.000,00	45.000,00	40.350,00	49.585,00
		47.000,00	45.000,00	40.350,00	49.585,00
Total do Projeto/Atividade:					
		47.000,00	45.000,00	40.350,00	49.585,00
Total da Unidade Orçamentária:					
Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE					
Função 10 - Saúde de					
Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa 0015 - GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS					
3.028 - Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde de Medianeira Cont. Rateio	99	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:					
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total da Unidade Orçamentária:					
Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE					
Função 10 - Saúde de					
Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa 0015 - GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS					
3.093 - Emendas Parlamentares investimento (MAC)	210	0,00	6.000,00	0,00	0,00
		0,00	6.000,00	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:					
		0,00	6.000,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:					
Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
Função 10 - Saúde de					
Subfunção 303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
Programa 0014 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO NA SAÚDE					
2.061 - Manutenção Programa Farmácia Básica					



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Impressão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Total do Projeto/Atividade:					
3.031 - Construção e Ampliação de Predio Para Farmacia Basica	100	73.000,00	177.600,00	76.650,00	77.915,00
		73.000,00	177.600,00	76.650,00	77.915,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.032 - Aquisição de Equipamentos Para Farmacia Basica	101	100.900,00	50.000,00	105.000,00	105.500,00
		100.900,00	50.000,00	105.000,00	105.500,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.030 - Aquisição de Equipamentos para Vigilancia Epidemiologica e Ambiental	102	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total da Unidade Orçamentária:					
02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE		178.000,00	232.600,00	186.900,00	187.790,00
Função 40 - Saúde					
Subfunção 303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
Programa 0043 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA					
2.123 - Manutenção das atividades da assistência farmaceutica	208		14.000,00		
		0,00	14.000,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:					
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		0,00	14.000,00	0,00	0,00
Função 10 - Saúde					
Subfunção 304 - Vigilância Sanitária					
Programa 0016 - VIGILANCIA SANITARIA					
2.059 - Atividades de Vigilância Sanitária Municipal					
Total do Projeto/Atividade:					
3.029 - Aquisição de Equipamentos para Vigilancia Sanitaria Municipal	103	50.000,00	28.825,00	52.500,00	52.750,00
		50.000,00	28.825,00	52.500,00	52.750,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.029 - Aquisição de Equipamentos para Vigilancia Sanitaria Municipal	104	15.000,00	19.000,00	15.750,00	15.825,00
		15.000,00	19.000,00	15.750,00	15.825,00
Total do Projeto/Atividade:					
305 - Vigilância Epidemiológica					
Programa 0017 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA					
2.060 - Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental					
Total do Projeto/Atividade:					
3.030 - Aquisição de Equipamentos para Vigilancia Epidemiologica e Ambiental	105	39.000,00	48.000,00	40.950,00	41.145,00
		39.000,00	48.000,00	40.950,00	41.145,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.030 - Aquisição de Equipamentos para Vigilancia Epidemiologica e Ambiental	106	19.800,00	10.000,00	19.950,00	20.045,00
		19.800,00	10.000,00	19.950,00	20.045,00
Total da Unidade Orçamentária:					
		123.000,00	105.825,00	129.150,00	129.765,00
Total do Órgão:					
		4.429.000,00	4.228.825,00	4.584.000,00	4.605.800,00

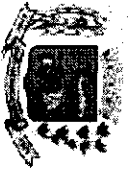


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Impressão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Orgão 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade 01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Função 08 - Assistência Social					
Subfunção 122 - Administração Geral					
Programa 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA					
2.065 - Manutenção das Atividades Administrativas de Ação Social					
Total do Projeto/Atividade:	107	165.000,00	151.000,00	173.250,00	174.075,00
2.105 - Manutenção das Atividades do Banco Travezia		165.000,00	151.000,00	173.250,00	174.075,00
Total do Projeto/Atividade:	108	4.000,00	4.000,00	4.200,00	4.220,00
3.034 - Aquisição de Equipamentos para Sec. Assit. Social		4.000,00	4.000,00	4.200,00	4.220,00
Total do Projeto/Atividade:	109	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
3.035 - Aquisição de Imóveis Para Assistência Social		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:	110	5.000,00	10.000,00	5.250,00	5.275,00
Subfunção 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa 0038 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
2.088 - Manutenção das Atividades Conselho Tutelar					
Total do Projeto/Atividade:	111	89.000,00	94.000,00	93.450,00	93.895,00
3.046 - Equipamentos e Veículos Para Conselho Tutelar		89.000,00	94.000,00	93.450,00	93.895,00
Total do Projeto/Atividade:	112	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Subfunção 244 - Assistência Comunitária					
Programa 0013 - ASSISTÊNCIA COMUNITARIA					
2.066 - Fomento de Cestas Básicas a Carentes e Outros Benefícios					
Total do Projeto/Atividade:	113	20.000,00	20.000,00	21.000,00	21.100,00
2.067 - Subvenções e Contribuições a Entidades Assistenciais		20.000,00	20.000,00	21.000,00	21.100,00
Total do Projeto/Atividade:	114	45.000,00	45.000,00	47.250,00	47.475,00
2.068 - Assistência Funerária a Carentes		45.000,00	45.000,00	47.250,00	47.475,00
Total do Projeto/Atividade:	115	10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
2.069 - Manutenção de Casa de Apoio		10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00

Handwritten signature and initials at the bottom left of the page.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Imissão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Total do Projeto/Atividade:	116	15.000,00	8.000,00	15.750,00	15.825,00
		15.000,00	8.000,00	15.750,00	15.825,00
2.115 - Manutenção Emater Social	117	25.000,00	5.000,00	26.250,00	26.375,00
		25.000,00	5.000,00	26.250,00	26.375,00
Total do Projeto/Atividade:	117	40.000,00	13.000,00	42.000,00	42.200,00
		40.000,00	13.000,00	42.000,00	42.200,00
Total da Unidade Orcamentaria:		388.000,00	357.000,00	407.400,00	409.240,00
		388.000,00	357.000,00	407.400,00	409.240,00
Unidade	02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Função	08 - Assistência Social				
Subfunção	122 - Administração Geral				
Programa	0008 - GESTÃO DO SUAS				
2.070 - Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	118	14.000,00	14.000,00	14.700,00	14.770,00
		14.000,00	14.000,00	14.700,00	14.770,00
Total do Projeto/Atividade:	118	14.000,00	14.000,00	14.700,00	14.770,00
		14.000,00	14.000,00	14.700,00	14.770,00
2.071 - Apoio à Gestão da Informação do SUAS	119	10.000,00	9.000,00	10.500,00	10.550,00
		10.000,00	9.000,00	10.500,00	10.550,00
Total do Projeto/Atividade:	119	10.000,00	9.000,00	10.500,00	10.550,00
		10.000,00	9.000,00	10.500,00	10.550,00
2.072 - Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	120	14.000,00	11.000,00	14.700,00	14.770,00
		14.000,00	11.000,00	14.700,00	14.770,00
Total do Projeto/Atividade:	120	14.000,00	11.000,00	14.700,00	14.770,00
		14.000,00	11.000,00	14.700,00	14.770,00
2.073 - Manutenção das Atividades dos Benefícios do SUAS	121	9.000,00	7.000,00	9.450,00	9.495,00
		9.000,00	7.000,00	9.450,00	9.495,00
Total do Projeto/Atividade:	121	9.000,00	7.000,00	9.450,00	9.495,00
		9.000,00	7.000,00	9.450,00	9.495,00
2.074 - Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assis. Social	122	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:	122	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
2.075 - Manutenção Atividades Gestão do SUAS	123	20.000,00	18.000,00	21.000,00	21.100,00
		20.000,00	18.000,00	21.000,00	21.100,00
Total do Projeto/Atividade:	123	20.000,00	18.000,00	21.000,00	21.100,00
		20.000,00	18.000,00	21.000,00	21.100,00
3.037 - Aquisição Equipamentos P/Gestão do Cadu nico, Bolsa Família e BPC.	124	20.000,00	9.000,00	21.000,00	21.100,00
		20.000,00	9.000,00	21.000,00	21.100,00
Total do Projeto/Atividade:	124	20.000,00	9.000,00	21.000,00	21.100,00
		20.000,00	9.000,00	21.000,00	21.100,00
3.038 - Construção/Ampliação de Pedios Para Gestão do SUAS	125	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:	125	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
3.039 - Aquisição de Equipamentos P/Gestão do SUAS	126	10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
		10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
Total do Projeto/Atividade:	126	10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
		10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Emissão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Programa 0012 - APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
2.076 - Manutenção Atividades do Conselho Municip Assist Social - CMAS	127	15.000,00	15.000,00	15.750,00	15.825,00
Total do Projeto/Atividade:		15.000,00	15.000,00	15.750,00	15.825,00
3.040 - Aquisição de Equipamentos para o CMAS	128	11.000,00	9.000,00	11.550,00	11.605,00
Total do Projeto/Atividade:		11.000,00	9.000,00	11.550,00	11.605,00
Subfunção 242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
Programa 0011 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
2.081 - Serv. de P. S. Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	129	25.000,00	19.000,00	26.250,00	26.375,00
Total do Projeto/Atividade:		25.000,00	19.000,00	26.250,00	26.375,00
Subfunção 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa 0011 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
2.082 - Serv. de Proteção e atend. Especializados a Fam. e Indivíduos - PAEFI	130	180.000,00	154.000,00	189.000,00	189.900,00
Total do Projeto/Atividade:		180.000,00	154.000,00	189.000,00	189.900,00
2.083 - Serv. de P. S.a Adolesc. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	131	10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
Total do Projeto/Atividade:		10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
Subfunção 244 - Assistência Comunitária					
Programa 0009 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
2.077 - Apoio a rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	132	4.500,00	3.000,00	4.725,00	4.747,50
Total do Projeto/Atividade:		4.500,00	3.000,00	4.725,00	4.747,50
2.078 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (CRAS)	133	134.000,00	151.000,00	140.700,00	141.370,00
Total do Projeto/Atividade:		134.000,00	151.000,00	140.700,00	141.370,00
2.079 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	134	107.000,00	155.000,00	112.350,00	112.885,00
Total do Projeto/Atividade:		107.000,00	155.000,00	112.350,00	112.885,00
2.080 - Manutenção Benefícios Eventuais	135	43.000,00	40.000,00	45.150,00	45.365,00
Total do Projeto/Atividade:		43.000,00	40.000,00	45.150,00	45.365,00
3.041 - Construção e Ampliação do Prédio do CRAS	136	20.000,00	15.000,00	21.000,00	21.100,00
Total do Projeto/Atividade:		20.000,00	15.000,00	21.000,00	21.100,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Emissão: 25/09/2018 08:58:24

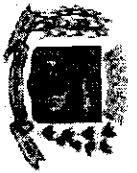
Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
3.042 - Aquisição de Equipamentos Para O CRAS					
	137	9.000,00	9.000,00	9.450,00	9.495,00
		9.000,00	9.000,00	9.450,00	9.495,00
Total do Projeto/Atividade:					
Programa 0011 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
2.084 - Serviço Especializado em Abordagem Social					
	138	10.000,00	11.000,00	10.500,00	10.500,00
		10.000,00	11.000,00	10.500,00	10.500,00
Total do Projeto/Atividade:					
2.085 - Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua					
	139	10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.500,00
		10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.500,00
Total do Projeto/Atividade:					
2.086 - Serviços de Acolhimento Institucional					
	140	42.000,00	17.000,00	44.100,00	44.310,00
		42.000,00	17.000,00	44.100,00	44.310,00
Total do Projeto/Atividade:					
2.087 - Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências					
	141	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.043 - Construção e Ampliação do Predio do CREAS					
	142	50.000,00	47.000,00	52.500,00	52.750,00
		50.000,00	47.000,00	52.500,00	52.750,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.044 - Aquisição de Equipamentos Para o CREAS					
	143	11.000,00	11.000,00	11.550,00	11.605,00
		11.000,00	11.000,00	11.550,00	11.605,00
Total do Projeto/Atividade:					
Total da Unidade Orçamentária:					
793.500,00					
793.500,00					
833.175,00					
837.142,50					
Unidade 03 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
Função 08 - Assistência Social					
Subfunção 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa 0013 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
3.092 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/ SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	144	20.500,00	21.000,00	21.525,00	21.627,50
		20.500,00	21.000,00	21.525,00	21.627,50
Total do Projeto/Atividade:					
Programa 0038 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
2.089 - Subvenção para Entidades de Proteção à Infância					
	145	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:					
2.090 - Manutenção das Atividades do PIMCA					
	146	15.000,00	16.000,00	15.750,00	15.825,00
		15.000,00	16.000,00	15.750,00	15.825,00
Total do Projeto/Atividade:					
15.000,00					
16.000,00					
15.750,00					
15.825,00					



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Emissão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
3.045 - Construção e Ampliação do Predio do F.M.C.A	147	10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
		10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
Total do Projeto/Atividade:	148	11.000,00	6.000,00	11.550,00	11.605,00
3.047 - Aquisição de Equipamentos Para o P.M.C.A		11.000,00	6.000,00	11.550,00	11.605,00
Total do Projeto/Atividade:		61.500,00	58.000,00	64.575,00	64.882,50
Total da Unidade Orçamentaria:					
Unidade 04 - FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL					
Função 16 - Habitação					
Subfunção 482 - Habitação Urbana					
Programa 0003 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA					
3.081 - Aquisição de Equipamentos para Fundo Municipal de Interesse Social	149	10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
		10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
Total do Projeto/Atividade:					
Programa 0033 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL					
2.113 - Manutenção Atv. Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social	150	25.000,00	18.000,00	26.250,00	26.375,00
		25.000,00	18.000,00	26.250,00	26.375,00
Total do Projeto/Atividade:	151	20.000,00	20.000,00	21.000,00	21.100,00
2.114 - Manutenção de Unidades Habitacionais					
		20.000,00	20.000,00	21.000,00	21.100,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.036 - Programa Construção Casas Populares	152	300.000,00	230.000,00	315.000,00	316.500,00
		300.000,00	230.000,00	315.000,00	316.500,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.075 - Programa de Assist. e Reforma de Maradidas/População de Baixa Renda	153	50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
		50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
Total da Unidade Orçamentaria:					
3.082 - Apoio Desenvolvimento de Programas Habitacionais	154	100.000,00	50.000,00	105.000,00	105.500,00
		100.000,00	50.000,00	105.000,00	105.500,00
Total da Unidade Orçamentaria:					
3.083 - Aquisição de Imóveis para Desenv. de Programas Habitacionais	155	50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
		50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
Total da Unidade Orçamentaria:					
Total da Unidade Orçamentaria:		585.000,00	428.000,00	582.750,00	585.525,00
Total da Unidade Orçamentaria:		1.798.000,00	1.612.000,00	1.887.900,00	1.896.890,00
Total do Órgão:					
Orgão 10 - SEC. MUN. OBRAS/ACRI. E DESENVOL.					
Unidade 01 - SEC. MUN. OBRAS/ACRI. E DESENVOL.					



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Emissão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Função 04 - Administração					
Subfunção 122 - Administração Geral					
Programa 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA					
2.091 - Atividades dos Serv. de Obras, Agricultura e Desenvolvimento	156	641.000,00	685.000,00	673.050,00	676.255,00
Total do Projeto/Atividade:		641.000,00	685.000,00	673.050,00	676.255,00
3.048 - Aquisição de Equipamentos para Serv. Obras, Agri e Des.	157	60.000,00	50.000,00	63.000,00	63.300,00
Total do Projeto/Atividade:		60.000,00	50.000,00	63.000,00	63.300,00
Função 15 - Urbanismo					
Subfunção 122 - Administração Geral					
Programa 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA					
2.094 - Reformas em Prédios Pq blicos Municipais	158	25.000,00	25.000,00	26.250,00	26.375,00
Total do Projeto/Atividade:		25.000,00	25.000,00	26.250,00	26.375,00
3.051 - Construção e Ampliação de Prédios Pq blicos	159	50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
Total do Projeto/Atividade:		50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
3.052 - Aquisição de Imóveis de Interesse do Município	160	10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
Total do Projeto/Atividade:		10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
Total do Projeto/Atividade:					
Subfunção 451 - Infra estrutura Urbana					
Programa 0031 - INFRAESTRUTURA URBANA					
2.095 - Serviços em Vias Urbanas Municipais/Pracas/Parques/Jardins	161	130.000,00	75.000,00	136.500,00	137.150,00
Total do Projeto/Atividade:		130.000,00	75.000,00	136.500,00	137.150,00
3.053 - Pavimentação e Ampliação de Ruas e Avenidas, Praças, Parques e Jardins	162	310.000,00	230.000,00	325.500,00	327.050,00
Total do Projeto/Atividade:		310.000,00	230.000,00	325.500,00	327.050,00
3.054 - Canalização de Rios	163	10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
Total do Projeto/Atividade:		10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.550,00
Subfunção 452 - Serviços Urbanos					
Programa 0028 - LIMPEZA P(B)LICA					
2.096 - Manutenção das Atividades da Limpeza Pq blica Municipal	164	258.000,00	291.000,00	270.900,00	272.190,00
Total do Projeto/Atividade:		258.000,00	291.000,00	270.900,00	272.190,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
MINAS GERAIS
18.303.222/001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Emissão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
3.055 - Aquisição de Equipamentos Pl/impera Pú	Índice Municipal				
	165	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Programa	0029 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS				
2.097 - Manutenção dos Serviços Funerários Municipais	166	24.000,00	37.000,00	25.200,00	25.320,00
Total do Projeto/Atividade:		24.000,00	37.000,00	25.200,00	25.320,00
3.056 - Aquisição de Equipamentos Para Serv. Funerárias Municipais	167	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Subfunção	782 - Transporte Rodoviário				
Programa	0037 - TRANSPORTE E TRÂNSITO				
3.059 - Aquisição de Máquinas e Veículos Rodoviários	168	350.000,00	208.000,00	367.500,00	369.250,00
Total do Projeto/Atividade:		350.000,00	208.000,00	367.500,00	369.250,00
Função	17 - Saneamentos				
Subfunção	511 - Saneamento Básico Rural				
Programa	0033 - ÁGUA E VIDA E SANEAMENTO PARA TODOS				
3.062 - Construção de Fogos Artesanais Área Rural	169	50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
Total do Projeto/Atividade:		50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
3.072 - Constr. Poços Artes./Campo da Lagoa/Cór.do Pão /Pedreira/Quelminhas	170	100.000,00	50.000,00	105.000,00	105.500,00
Total do Projeto/Atividade:		100.000,00	50.000,00	105.000,00	105.500,00
Subfunção	512 - Saneamento Básico Urbano				
Programa	0032 - ÁGUA É VIDA E SANEAMENTO PARA TODOS				
2.101 - Manutenção do Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto	171	154.000,00	141.000,00	161.700,00	162.470,00
Total do Projeto/Atividade:		154.000,00	141.000,00	161.700,00	162.470,00
2.108 - Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	172	7.000,00	7.000,00	7.350,00	7.385,00
Total do Projeto/Atividade:		7.000,00	7.000,00	7.350,00	7.385,00
3.063 - Construção de Usina de Triagem e Compostagem de Lixo	173	50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
Total do Projeto/Atividade:		50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
3.064 - Ampliação Sistema Abastecimento de Água	174	50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Emissão: 25/09/2018 08:58:24

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021
Total do Projeto/Atividade:					
3.065	Investimentos em Obras de Saneamento em Geral	50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.066	Ampliação no Sistema de Coleta de Esgotos Sanitários	50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.074	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:					
Total do Projeto/Atividade:					
Funcão 20 - Agricultura					
Subfunção 606 - Extensão Rural					
Programa 0035 - AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL					
2.092	Manutenção das Atividades de Agricultura e Desenvolvimento Rural	129.000,00	291.000,00	135.450,00	136.095,00
Total do Projeto/Atividade:					
2.093	Maintenance Convênio Com EMATER/ITEP/IEF	85.000,00	83.000,00	89.250,00	89.675,00
Total do Projeto/Atividade:					
Total do Projeto/Atividade:					
3.049	Pavimentação de Áreas/Construção de Praças na Zona Rural	20.000,00	20.000,00	21.000,00	21.100,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.050	Equipamentos Serviços Agropecuario	667.000,00	310.000,00	700.350,00	703.685,00
Total do Projeto/Atividade:					
Total do Projeto/Atividade:					
Subfunção 609 - DEFESA AGROPECUÁRIA					
Programa 0035 - AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL					
2.109	Manutenção Convênio Com o IMA	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:					
Total do Projeto/Atividade:					
Funcão 24 - Comunicações					
Subfunção 722 - Telecomunicações					
Programa 0036 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO					
2.098	Manutenção da Torre de Captação Sinais Televisão	14.000,00	10.000,00	14.700,00	14.770,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.057	Aquisição de Equipamentos para Torre de Cop. Sinais de Televisão	14.000,00	10.000,00	14.700,00	14.770,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Total do Projeto/Atividade:					
Função	25 - Energia				
Subfunção	752 - Energia Elétrica				
Programa	0030 - ILLUMINAÇÃO PÚBLICA				
2.099 - Manutenção da rede de Iluminação Pú	blica	185	184	185	184
		25.000,00	5.000,00	26.250,00	5.275,00
		25.000,00	5.000,00	26.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:					
2.107 - Participação em Consórcio de Maout. Rede de Iluminação Pú	blica	186	186	186	186
		30.000,00	25.000,00	31.500,00	31.650,00
		30.000,00	25.000,00	31.500,00	31.650,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.058 - Ampliação da Rede de Iluminação Pú	blica	187	187	187	187
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.073 - Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pú	blica	188	188	188	188
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:					
Função	26 - Transporte				
Subfunção	782 - Transporte Rodoviário				
Programa	0037 - TRANSPORTE E TRANSITO				
2.100 - Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais		189	189	189	189
		240.000,00	215.000,00	252.000,00	253.200,00
		240.000,00	215.000,00	252.000,00	253.200,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.060 - Construção e Ampliação de Estradas Vicinais		190	190	190	190
		350.000,00	200.000,00	367.500,00	369.250,00
		350.000,00	200.000,00	367.500,00	369.250,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.061 - Construção de Pontes e Muro-Barras		191	191	191	191
		50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
		50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
Total do Projeto/Atividade:					
Total da Unidade Orçamentária:		4.024.000,00	3.395.000,00	4.325.200,00	4.245.320,00
Total do Órgão:		4.024.000,00	3.395.000,00	4.325.200,00	4.245.320,00
Órgão	11 - SEC.MUN.TURISMO/MAMB.E DESSIST.				
Unidade	01 - SEC.MUN.TURISMO/MAMB.E DESSIST.				
Função	04 - Administração				
Subfunção	122 - Administração Geral				
Programa	0007 - GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2.102 - Manutenção das Atividades Administrativas do Turismo					



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

Emissão: 25/09/2018 08:58:24

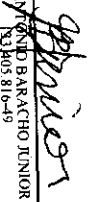
Código	Ficha	2018	2019	2020	2021
Total do Projeto/Atividade:					
Função	18 - Gestão Ambiental				
Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental				
Programa	0034 - GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
2.104 - Atividades de Proteção ao Meio Ambiente	193	30.000,00	0,00	36.575,00	31.650,00
		30.000,00	0,00	36.575,00	31.650,00
Total do Projeto/Atividade:					
2.116 - Atividades de proteção ao Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente	201	0,00	26.000,00	36.515,00	36.515,00
		0,00	26.000,00	36.515,00	36.515,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.069 - Aquisição de Equipamentos P/Serv. Proteção ao Meio Ambiente	194	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:					
Subfunção	542 - Controle Ambiental				
Programa	0034 - GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
3.070 - Usina de Triagem e Tratamento de Lixo Doméstico	195	50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
		50.000,00	50.000,00	52.500,00	52.750,00
Total do Projeto/Atividade:					
Função	23 - Comércio e Serviços				
Subfunção	122 - Administração Geral				
Programa	0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA				
3.067 - Aquis. Equip. Perm. Atividades Administrativas do Turismo	196	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total do Projeto/Atividade:					
Total da Unidade Orçamentária:		166.000,00	162.000,00	215.890,00	211.645,00
Unidade	02 - FUMDETUR				
Função	23 - Comércio e Serviços				
Subfunção	695 - Turismo				
Programa	0027 - PROMOÇÃO DO TURISMO				
2.103 - Manutenção Atividades de Fomento ao Turismo no Município	197	33.000,00	35.000,00	34.650,00	34.815,00
		33.000,00	35.000,00	34.650,00	34.815,00
Total do Projeto/Atividade:					
2.112 - Manutenção das Atividades do FUMDETUR	198	24.000,00	38.000,00	25.200,00	25.320,00
		24.000,00	38.000,00	25.200,00	25.320,00
Total do Projeto/Atividade:					
3.068 - Construção e Ampliação de Unidades Turísticas					



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
CONSOLIDADO - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE
MINAS GERAIS
18.303.222/0001-49
PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021
DETALHAMENTO DO PPA DESPESA

EMISSÃO: 25/09/2018 08:58:24

Código	Ficha	Ano			
		2018	2019	2020	2021
Total de Projeto/Atividade:					
3.080 - Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Turismo	199	30.000,00	30.000,00	31.500,00	31.650,00
	200	30.000,00	30.000,00	31.500,00	31.650,00
Total do Projeto/Atividade:					
		5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.275,00
Total da Unidade Orçamentária:					
		92.000,00	108.000,00	96.600,00	97.060,00
Total da Orgão:					
		258.000,00	270.000,00	312.490,00	308.705,00
Total Geral:					
		19.685.000,00	20.570.825,00	22.774.990,00	22.413.770,00


JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Nº 905.816-49
PREFEITO



Mensagem do Projeto de Lei De Alteração do Plano Plurianual 2018/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na oportunidade, dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual-PPA 2018/2021, Instituído pela Lei Municipal nº 421 de 13 de Dezembro de 2017. O Plano Plurianual, instrumento de planejamento e gestão, explica o compromisso com a sociedade através do detalhamento de programas e ações, permitindo o acompanhamento de sua execução e contribuindo para a promoção de maior transparência em relação às prioridades do Município.

A revisão anual do PPA, prevista em lei, tem como pressuposto básico a adequação dos programas e metas à disponibilidade de recursos financeiros e às mudanças conjunturais e institucionais. O ajuste garante o redirecionamento das ações com foco no alcance dos objetivos propostos e consequente aperfeiçoamento do instrumento, além de atender ao disposto no Art. 5º da Lei Complementar 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamentaria Anual.

A revisão do Plano Plurianual para 2019 apresenta inovações em relação aos novos projetos e atividades que surgiram em decorrência da necessidade de novas demandas da sociedade, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



se constitui dever constitucional sua atualização, para que não sejam interrompidos os resultados das políticas públicas adotadas.

Saliente-se que esse Projeto de Lei traduz os programas de despesas constantes no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 enviado ao legislativo.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, em anexo e aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Santo Antônio do Itambé - MG, 27 de Setembro de 2018.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

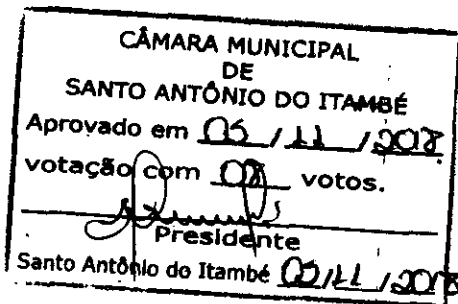
DATA 28 / 09 / 2018

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO
TEL: 33 3428-1223 CNPJ Nº 18.303.222/0001-49

PROJETO DE LEI N.º 10 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.



“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CIRCOS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aprova, e eu, João Antônio Baracho Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal, e Patrimônio cultural mineiro nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual, sendo o povo circense, de acordo com o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 em seu art. 3º, I, definido como povo e comunidade tradicional, é regulamentado pela presente lei.

Art. 2º - Para efeitos desta lei é considerado:

CIRCO - Atividade permanente de caráter itinerante que integra o Patrimônio imaterial brasileiro, onde se cria, interpreta e executa obra de caráter artístico-cultural, podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantomimas, mímicas, ilusionismo, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas, no solo ou em forma aérea.

CIRCENSE - Povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo tradicional são adquiridas em família, desde tenra idade, e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamento e acomodações para o público montados embaixo de lona própria.

§ 1º - As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do quadro anexo ao Decreto Federal nº 82.385/78 que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

§ 2º - Para a garantia de sua sobrevivência e complementação de renda, o circo instalado na cidade, poderá locar suas dependências a outras manifestações artísticas como shows diversos, música, teatro, dança, cultura popular e oficinas artísticas.

Art. 3º - Ficam estabelecidas normas de instalação e funcionamento dos circos itinerantes e das escolas de circo que funcionem em lonas de circo no âmbito do Município de Santo Antônio do Itambé-MG.



Art. 4º- O Alvará de Autorização para apresentação de circos itinerantes deverá ser requerido junto ao órgão competente do Poder Executivo pelos proprietários, representante legal do circo e/ou produtores dos circos, diretamente ou através de entidades representativas.

§ 1º - O pedido ao qual se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início das atividades.

§ 2º - Fica o Poder Executivo, através do órgão competente, autorizado a conceder 01 (um mês) de isenção das taxas para a emissão do alvará ao qual se refere este artigo.

§ 3º - O Alvará mencionado no *caput* deste artigo terá a validade de 01 (um) mês, podendo ser renovado, a critério da Administração.

Art. 5º- Para a expedição do Alvará de Autorização a que se refere esta Lei, o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

- I. documentos de identificação do responsável pelo circo;
- II. contrato de aluguel ou concessão de uso da área utilizada, conforme for o caso;
- III. respeitar e cumprir as normas estabelecidas de segurança estrutural e de limpeza.

Parágrafo Único- Para efeitos do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o procedimento para a concessão de uso de terrenos públicos para a instalação de circos itinerantes não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que toda a documentação necessária for apresentada junto ao órgão competente, na forma que dispuser regulamento.

Art. 6º- O atendimento a todas as exigências técnicas constantes desta Lei, deverá ser comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.

Parágrafo Único- A comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios se dará por atestado, termo de compromisso ou pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), referente aos equipamentos utilizados no espaço do circo, devidamente atualizado.

Art. 7º- Sem prejuízos de outras sanções de natureza cível, penal e administrativa, a inobservância ao disposto nesta Lei implicará responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da proibição da realização das apresentações circenses ou da interdição do local.

Art. 8º- Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer autorizada à realizar ações de assistência social aos circenses, diretamente ou através de suas entidades representativas.



Art. 9º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei nº 6.533/78 em seu artigo 29, deverá assegurar o direito à educação formal aos circenses itinerantes e as condições para o atendimento aos filhos dos artistas e funcionários dos circos em escolas próximas ao local onde estiverem instalados.

Art. 11- A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar o atendimento aos artistas e demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que os mesmos estiverem instalados em sua área de cobertura, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independente do domicílio.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13- O Município reconhecendo a característica itinerante do circo aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

Art. 14- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto Municipal esta lei, naquilo que ficar omissis ou controverso.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 30 de outubro de 2018.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER

COMISSÃO DE: Legislação, Justiça e Redação.
Serviços Públicos Municipais.

1. Matéria: Projeto de Lei Nº 10/2018.

2. Histórico: De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei supra citado Dispõe sobre a Instalação e Funcionamento de Circos Itinerantes no Município de Santo Antônio do Itambé e Dá Outras Providências.

Justificando a apresentação do citado Projeto de Lei assim se manifesta o Senhor Prefeito Municipal:

“ Tal proposta visa regulamentar, em nosso município uma situação que, quando vier a ocorrer, fica dissociada da Legislação Federal que reconhece a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro.


Não obstante ao mencionado, tal legislação resultará em aumento de pontuação do Município no ICMS Patrimonial, junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHAMG, que poderá resultar em aumento de arrecadação municipal “.

Vê-se por tanto, que o Projeto ora em estudos é de grande importância para o município, já que, além de desenvolver a atividade circense, poderá proporcionar aumento da arrecadação do município.

Conclusão: O Projeto de Lei supra citado está redigido dentro das normas legais, motivo pelo qual, estas Comissões reunidas em conjunto, opinam no sentido de que o mesmo pode ser objeto de apreciação pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2018.

P/ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador Girley  Pereira dos Santos

Presidente


Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca

Secretário



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Vereador Amarildo Magno Faustino Carvalhais Vogal

P/ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:


Vereador Nivaldo Pereira da Fonseca Presidente


Vereador Celso Soares da Costa Secretário


Vereador Valdete Rodrigues Martins Vogal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG
RUA ARISTIDES ALVES Nº 54 – CENTRO
TEL: 33 3428-1223 CNPJ Nº 18.303.222/0001-49

JUSTIFICATIVA

EXMO. SENHOR

CRISTIANO MOURÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ-MG

Senhor Presidente,

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe que DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CIRCOS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ-MG.

Tal proposta visa regulamentar, em nosso município, uma situação que, quando vier a ocorrer, fica dissociada da Legislação Federal que reconhece a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro.

Não obstante ao mencionado, tal legislação resultará em aumento de pontuação do Município no ICMS Patrimonial, junto ao Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG, que poderá resultar em aumento de arrecadação municipal.

Justificado nestes termos encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa em regime de urgência/urgentíssima.

Sendo assim e certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

DATA 30/10/18
